



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 03/2014 – FS/SRATC

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais

Data de aprovação: 20-03-2014

Ação n.º 14-206FS2



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Índice

Siglas e abreviaturas	5
Glossário	6
Sumário	7

Parte I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia	9
2. Condicionantes e limitações	11
3. Contraditório	11
4. Identificação dos responsáveis	11

Parte II Observações de auditoria

5. Pressupostos metodológicos	12
6. Acordos de regularização de dívidas	12
6.1. <i>Factos apurados</i>	12
6.2. <i>Caracterização das operações. Regime legal do endividamento municipal</i>	15
6.3. <i>Conclusão. Eventual responsabilidade financeira sancionatória</i>	16
7. Dinâmica da dívida face à execução orçamental no período 2010-2012	19
7.1. <i>Considerações prévias</i>	19
7.1.1. Plano de saneamento financeiro e plano de reequilíbrio financeiro	19
7.1.2. Fiabilidade da informação financeira	20
7.2. <i>Execução orçamental no triénio 2010-2012</i>	21
8. Dívida e encargos plurianuais originados nas entidades participadas	24
8.1. <i>Nordeste Activo, EEM</i>	26
8.1.1. Constituição e atividade operacional	26
8.1.2. Análise da sustentabilidade	27
8.1.3. Contribuição para a dívida municipal consolidada e encargos plurianuais	29
8.2. <i>Gedernor, SA</i>	29
8.2.1. Constituição e estrutura acionista	29
8.2.2. Atividade operacional	30
8.2.3. Análise da sustentabilidade	33
8.2.4. Contribuição para a dívida municipal consolidada e encargos plurianuais	33



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

8.3. HSN, EEM.....	34
8.3.1. Constituição e atividade operacional	34
8.3.2. Análise de sustentabilidade	37
8.3.3. Contribuição para a dívida municipal consolidada e encargos plurianuais	39
8.4. DNHS, SA.....	39
8.4.1. Constituição e estrutura acionista.....	39
8.4.2. Atividade operacional	40
8.4.3. Análise de sustentabilidade.....	41
8.4.4. Contribuição para a dívida municipal consolidada e encargos plurianuais	42
9. Dívida municipal consolidada.....	43
9.1. Em 31-12-2012.....	45
9.2. Em 31-03-2013.....	47
10. Sustentabilidade das finanças municipais e equidade intergeracional	48
10.1. Considerações prévias.....	48
10.2. Encargos futuros da dívida financeira consolidada.....	50
10.3. Sustentabilidade das finanças municipais	52
10.4. Equidade intergeracional	55
10.5. Capacidade de autofinanciamento	57
10.6. Conclusão	58
11. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas	59

Parte III Conclusões e recomendações

12. Principais conclusões	61
13. Eventuais infrações financeiras e irregularidades	65
13.1. Eventuais infrações financeiras.....	65
13.2. Irregularidades.....	68
14. Recomendações.....	69
15. Decisão.....	70
Conta de emolumentos.....	72
Ficha técnica	73
Anexo I - Identificação dos responsáveis – ano económico de 2012	74
Anexo II - Metodologia	75
Anexo III - Pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras	77
Anexo IV - Mapas de execução orçamental – 2010-2012.....	85
Anexo V - Demonstrações de resultados das entidades participadas – 2010-2012	88
V.I — Nordeste Activo, EEM	88
V.II — Gedernor, SA	89
V.III — HSN, EEM.....	90
V.IV — DNHS, SA.....	91



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

Anexo VI - Balanços das entidades participadas – 2010-2012.....	92
VI.I — Nordeste Activo, EEM	92
VI.II — Gedernor, SA	93
VI.III — HSN, EEM	94
VI.IV — DNHS, SA.....	95
Anexo VII - Dívida municipal consolidada.....	96
Anexo VIII - Dívida não financeira líquida – Município	97
Anexo VIII (continuação) - Dívida não financeira líquida – Entidades participadas	98
Anexo IX - Saldos orçamentais – 2010-2025	99
Anexo IX (continuação) - Saldos orçamentais – 2026-2033	100
Anexo X - Saldos primários vs. Serviço da dívida	101
Anexo XI - Saldos orçamentais – Cenário sem reprogramação e consolidação da dívida municipal – 2010-2025	102
Anexo XI (continuação) - Saldos orçamentais – Cenário sem reprogramação e consolidação da dívida municipal – 2026-2031	103
Anexo XII - Saldos primários vs. Serviço da dívida – Cenário sem reprogramação e consolidação da dívida municipal	104
Anexo XIII - Contraditório	105
Índice de quadros	110
Índice de gráficos	110
Legislação citada	111
Índice do processo	112



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Siglas e abreviaturas

ARAAL	Contrato de desenvolvimento entre a Administração Regional e a Administração Local
BANIF	Banco Internacional do Funchal, SA
BES	Banco Espírito Santo, SA
BESA	Banco Espírito Santo dos Açores, SA
Cfr.	Conferir
CEMG	Caixa Económica Montepio Geral
CGD	Caixa Geral de Depósitos, SA
CIMI	Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
CIMT	Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
DGAL	Direção Geral das Autarquias Locais
DNHS, SA	Empresa de Desenvolvimento de Habitação Social do Nordeste, SA
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Gedernor, SA	Gedernor – Construção e Gestão de Equipamentos Desportivos, Recreativos e Turísticos do Nordeste, SA
GESTHIDRO II, Lda.	Gestão de Recursos Hidroenergéticos, Lda.
GOP	Grandes Opções do Plano
HSN, EEM	HSN – Empresa Municipal de Habitação Social do Concelho de Nordeste, EEM
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INH	Instituto Nacional de Habitação
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Nordeste Activo, EEM	Nordeste Activo – Empresa Municipal de Actividades Desportivas, Recreativas e Turísticas, Águas e Resíduos, EEM
OE	Orçamento do Estado
p.	página
PAEL	Programa de Apoio à Economia Local
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp.	páginas
PROCONVERGÊNCIA	Programa Operacional dos Açores para a Convergência
PROHABITA	Programa de Financiamento no acesso à Habitação
RAA	Região Autónoma dos Açores
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
SATAPOCAL	Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL

Advertência

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais e regulamentares reporta-se à redação indicada em anexo ao presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Glossário

A

Ativos financeiros (despesa) – Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

Ativos financeiros (receita) – Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos.

D

Despesa corrente primária – Despesa corrente excluindo a rubrica de *Juros e outros encargos*.

Despesa efetiva – Soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos *Ativos financeiros* e *Passivos financeiros*.

Dívida não financeira líquida:

- **Município** – dívida de natureza comercial e administrativa integrada no passivo – dívidas a terceiros de curto prazo (em virtude de já se encontrar vencida ou porque deva ser liquidada até doze meses após da data do balanço), deduzida do ativo circulante (ativo que se espera que seja realizado em idêntico prazo, incluindo depósitos em instituições financeiras e caixa). Não foram consideradas as operações registadas em *Acréscimos e diferimentos*, cuja despesa (obrigação de pagar) ou receita (direito a receber) só venha a constituir-se em período ou períodos posteriores.
- **Entidades participadas** – dívida de natureza comercial e administrativa integrada no passivo corrente (em virtude de já se encontrar vencida ou porque deva ser liquidada até doze meses após da data do balanço), deduzida do ativo corrente (ativo que se espera que seja realizado em idêntico prazo, incluindo caixa e equivalentes de caixa). Consequentemente, nas *Outras Contas a receber e a pagar* foram retirados os *Devedores e credores por acréscimos*, cuja receita ou despesa só venha a ocorrer em período ou períodos posteriores.

Despesa primária – Despesa efetiva excluindo a rubrica de *Juros e outros encargos*.

P

Passivos financeiros (despesa) – Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis.

Passivos financeiros (receita) – Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazos.

Perímetro de consolidação – Corresponde à identificação concreta das entidades e das operações a incluir no apuramento da dívida municipal consolidada.

R

Receita efetiva – Toda a receita, com exclusão dos *Ativos financeiros*, *Passivos financeiros* e *Saldos da gerência anterior*¹.

S

Saldo global – Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

Saldo orçamental – Diferença entre receitas e despesas².

Saldo primário – Diferença entre a receita efetiva e a despesa primária.

¹ No triénio 2010-2012, adicionaram-se os *Saldos da gerência anterior* à receita efetiva de cada um daqueles exercícios, uma vez que tais verbas também tinham sido utilizadas no reforço de dotações orçamentais da despesa. Tendo em consideração os objetivos subjacentes às projeções efetuadas (*cfr.* ponto 10.1. *infra*), tal procedimento apenas foi adotado relativamente ao exercício de 2013.

² Uma vez que as receitas e despesas foram consideradas numa base de compromisso ou de especialização económica, para se obter o saldo orçamental final na ótica de caixa deduziram-se as *Receitas por cobrar* e adicionaram-se os *Compromissos por pagar*, ambos com referência ao final de cada um dos exercícios (saliente-se que as *Receitas por cobrar* no início de cada exercício foram acrescidas às importâncias das receitas liquidadas no decurso dos mesmos).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

Sumário

Apresentação

O presente relatório resulta de uma auditoria financeira orientada para o apuramento do valor da dívida global e dos encargos plurianuais do Município do Nordeste, pretendendo-se aferir os seus efeitos ao nível da sustentabilidade das finanças municipais e da equidade intergeracional.

Para além da dívida direta do Município, foram considerados os compromissos resultantes de contratos, protocolos e demais instrumentos celebrados com as empresas locais e outras entidades públicas ou privadas, dos quais resultem encargos em anos futuros, estejam ou não refletidos nas respetivas demonstrações financeiras.

O âmbito da ação não inclui o exame do tratamento contabilístico conferido a estas operações.

Dada a atual situação de rutura financeira do Município, que motivou, inclusivamente, a adesão ao programa PAEL e a apresentação de um plano de ajustamento e de reequilíbrio financeiro, na realização da ação foram tidas em linha de conta as medidas constantes do mesmo, assim como os efeitos da obrigatória reestruturação do sector empresarial local e da declaração de inconstitucionalidade de algumas normas do OE para 2013 com impacto nas finanças municipais.

Consideraram-se, também, os reflexos de algumas das medidas constantes da proposta de OE para 2014, nomeadamente a redução das remunerações dos trabalhadores, agora com uma base de incidência mais abrangente, bem como a redução das transferências a efetuar para os municípios a título de participação nos impostos do Estado.

Foi igualmente avaliado o grau de acatamento das recomendações do Tribunal de Contas diretamente relacionadas com os objetivos da auditoria, formuladas em anteriores ações de controlo.

Principais conclusões

- Em 2010 o Município promoveu a consolidação de dívidas de curto prazo a fornecedores, prática vedada pela LFL.
- No triénio 2010-2012 a dinâmica incutida à gestão orçamental traduziu-se na acumulação de sucessivos défices que conduziram as finanças municipais a uma trajetória insustentável.
- Em 2012 a Assembleia Municipal declarou formalmente a situação de rutura financeira do Município, facto que determinou a revogação do plano de saneamento financeiro aprovado em 2007 e o reconhecimento, por parte dos órgãos municipais, de que o desequilíbrio das finanças municipais já se tinha convertido num problema de solvência, de natureza estrutural.
- À data de **31-12-2012**, a dívida consolidada do Município do Nordeste ascendia a € 29 800 369,72, dos quais € 22 456 972,00, ou seja 75,4%, eram referentes a dívida financeira, sendo os restantes € 7 343 397,72 (24,6%) relativos à dívida não financeira líquida, originada sobretudo pelos débitos a fornecedores.



- A dívida financeira indireta, essencialmente constituída pelos empréstimos contraídos pelas participadas *Nordeste Activo*, *EEM*, *Gedernor, SA*, *HSN*, *EEM*, e *DNHS, SA*, ascendia a € 14 581 600,06, representando 48,9% da dívida municipal consolidada.
- Os encargos futuros da dívida financeira consolidada, reportada a **12-07-2013**, ascendiam a € 43 334 211,85, dos quais € 28 523 081,77 eram relativos ao capital em dívida, sendo os restantes € 14 811 130,07 referentes aos juros e demais encargos vincendos.
- Na ótica do endividamento municipal o respeito pelo princípio da equidade intergeracional não se encontra salvaguardado.
- Existe um elevado risco do Município do Nordeste não vir a dispor dos recursos financeiros necessários ao aproveitamento dos fundos comunitários relativos ao período de programação 2014-2020.
- Em conformidade com o novo regime jurídico da atividade empresarial local, os órgãos municipais deliberaram proceder à dissolução das empresas locais *DNHS, SA*, e *HSN, EEM*, com a internalização das atividades desta última no Município. Porém, contrariando o mesmo regime, a *Nordeste Activo, EEM*, ainda mantém uma participação no capital social da *Gedernor, SA*.
- Não foi acolhida a recomendação formulada em anteriores ações de controlo, relativa à divulgação nos anexos às demonstrações financeiras das responsabilidades financeiras assumidas pelo Município através das suas participadas.

Principais recomendações

- Observância estrita do regime legal do endividamento municipal, devendo o Município do Nordeste abster-se de celebrar contratos com entidades financeiras ou diretamente com os credores, tendo por objetivo a consolidação de dívida de curto prazo, sempre que a duração dos mesmos ultrapasse o exercício orçamental.
- Divulgação, nos anexos às demonstrações financeiras individuais do Município, das responsabilidades financeiras assumidas por intermédio de quaisquer entidades participadas que não integrem o perímetro definido para efeitos de apresentação de contas consolidadas.
- Promover a extinção da participação detida pela *Nordeste Activo, EEM*, no capital social da *Gedernor, SA*.



PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia

A auditoria foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³.

De acordo com o Plano Global de Auditoria⁴, os principais objetivos da ação consistiram na determinação da dívida e dos encargos plurianuais do Município do Nordeste, bem como do respetivo escalonamento temporal, de modo a avaliar-se o correspondente impacto na sustentabilidade das finanças municipais e na equidade intergeracional.

Neste sentido, procedeu-se à análise das contas individuais do Município⁵ e das entidades direta ou indiretamente participadas, reportadas a 31-12-2012, tendo em vista determinar a expressão da dívida municipal na referida data.

Simultaneamente, foram analisados todos os contratos, protocolos e demais instrumentos celebrados com as empresas participadas ou com quaisquer outras entidades públicas ou pri-

³ O plano de fiscalização para 2013 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19-12-2012, p. 40168, sob o n.º 51/2012, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2012, p. 7301, sob o n.º 1/2012. Para 2014 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 13-12-2013, sob o n.º 1/2013. No âmbito do plano de fiscalização para 2014, a ação foi reenumerada.

⁴ CD\1.1. PGA\12_2013.

⁵ Relativamente ao exercício de 2012, o Município do Nordeste não apresentou contas consolidadas invocando o disposto no ponto 5.4. da Orientação n.º 1/2010, anexa à Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 126, de 01-07-2010, pp. 35867 a 35871, nos termos do qual:

5.4 – Dispensa de consolidação

Uma entidade mãe fica dispensada de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas quando, na data do seu balanço, o conjunto das entidades a consolidar, com base nas suas últimas contas anuais aprovadas, não ultrapassar dois dos três limites a seguir indicados:

- a) Total do balanço — € 5 000 000;
- b) Total dos proveitos — € 10 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício — 250.

A dispensa de consolidação só ocorre quando se tenha deixado de ultrapassar dois dos limites definidos durante dois exercícios consecutivos.

(...)

Porém, a norma especial do n.º 1 do artigo 46.º da LFL determinava, em qualquer caso, a consolidação de contas dos Municípios que detenham a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local. Neste sentido, podem ver-se as instruções emitidas, sobre o assunto, pelo SATAPOCAL, disponíveis em appls.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=SATAPOCAL_ConsContas_16052011.pdf.

Assim, o Município deveria ter apresentado contas consolidadas, integrando o perímetro de consolidação as empresas locais *DNHS, SA, HSN, EEM, e Nordeste Activo, EEM*.

A partir de 2014 a matéria passou a estar regulada pelo artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

vadas que tivessem por objeto transferências, bem como a concessão de apoios ou subsídios de carácter plurianual, de modo a apurar as responsabilidades adicionais do Município, ou seja, os compromissos que não se encontrassem refletidos na correspondente dívida direta por ainda não preencherem os pressupostos para serem considerados como tal⁶.

Determinada a expressão da dívida e dos encargos plurianuais, efetuaram-se projeções para a evolução das finanças municipais, abrangendo um horizonte temporal coincidente com a maturidade dos empréstimos contraídos, com o intuito de se aferir a capacidade do Município dispor, de forma continuada, dos recursos financeiros necessários ao pontual cumprimento dos compromissos assumidos, que assegurem, a par disso, uma distribuição equilibrada, pelos anos vindouros, dos custos e benefícios associados.

A relevância dos acontecimentos subsequentes a 31-12-2012, designadamente a aprovação do pedido de adesão do PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro⁷, com a consequente vinculação do Município à execução das medidas nele previstas, levou a que na elaboração das projeções financeiras fossem incorporados os efeitos decorrentes dos empréstimos de longo prazo contraídos ao abrigo dos contratos de reequilíbrio financeiro e da adesão ao PAEL, no montante global de € 12 012 797,13.

De salientar que se contemplaram as consequências da decisão dos órgãos municipais de procederem à dissolução das empresas locais *DNHS, SA*, e *HSN, EEM*, com a internalização das atividades desta última no Município, bem como o impacto financeiro associado à reposição, em 2013, dos subsídios de Natal e de férias a todos os trabalhadores⁸.

Para efeitos de determinação da dívida e dos encargos plurianuais, a ação teve por referência principal a data de **31-12-2012**, considerando-se, ainda, as responsabilidades de carácter plurianual posteriormente assumidas até 31-03-2013, estritamente relacionadas com a atribuição de transferências, apoios e subsídios.

Por seu turno, a apreciação da sustentabilidade financeira do Município e do cumprimento do princípio da equidade intergeracional na execução orçamental teve por suporte a elaboração de projeções, perspetivando a **evolução das finanças municipais até 2033**, coincidindo o respetivo âmbito temporal com o período necessário para que todos os empréstimos atinjam as respetivas maturidades.

Finalmente, efetuou-se o *follow-up* das recomendações formuladas em anteriores ações de controlo levadas a efeito pelo Tribunal de Contas relacionadas com os objetivos da auditoria.

A metodologia e os pressupostos adotados na realização das projeções constam, respetivamente, dos *Anexos II e III*.

⁶ Nomeadamente nos casos em que apesar de já ter ocorrido um ato de vinculação externa do município perante terceiros, por exemplo através da assinatura de um contrato, a outra parte ainda não cumpriu as prestações a que se vinculou.

⁷ Sobre a declaração da situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira, *cfr.*, ponto 7.1.1, *infra*.

⁸ Em consequência das decisões do Tribunal Constitucional que se pronunciou pela inconstitucionalidade das normas constantes dos orçamentos de Estado para 2012 e 2013 que previam a supressão destes subsídios (*cfr.* Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 353/2012, de 05-07-2012, e 187/2013, de 05-04-2013, publicados, respetivamente, nos Diários da República, 1.ª série, n.º 140, de 20-07-2012, pp. 3846-3863, e n.º 187, de 22-04-2013, pp. 2328 a 2423).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Os papéis de trabalho em formato eletrónico constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2, com o conteúdo descrito no índice do processo. Ao longo do Relatório, a remissão para esses documentos é feita mediante a indicação do caminho do ficheiro e, se for o caso, das páginas onde se encontra o documento.

2. Condicionantes e limitações

Não se registaram situações condicionantes ao normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo de destacar a colaboração dos dirigentes e trabalhadores, quer do Município, quer das entidades participadas, na célere disponibilização de todos os elementos e esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.

3. Contraditório

Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada e aos seguintes responsáveis, na qualidade de membros da Câmara Municipal:

- José Carlos Barbosa Carreiro – Presidente;
- Rogério Cabral de Frias – Vice-Presidente;
- Victor Sérgio Raposo de Lima – Vereador.

Não foi apresentado contraditório institucional.

Os responsáveis apresentaram uma resposta conjunta.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório, tendo determinado uma diferente qualificação da matéria apresentada no ponto 6., relativo a acordos de regularização de dívidas.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta apresentada encontra-se integralmente transcrita no *Anexo XIII* ao presente relatório⁹.

4. Identificação dos responsáveis

A composição do executivo camarário responsável pela gerência de 2012 consta do *Anexo I*.

⁹ CD\1.10. Contraditório.



PARTE II

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

5. Pressupostos metodológicos

Como oportunamente se referiu, constituem objetivos da presente ação apurar o valor consolidado da dívida e dos encargos plurianuais do Município do Nordeste, reportado às datas de 31-12-2012 e 31-03-2013, bem como apreciar os respetivos efeitos na sustentabilidade das finanças municipais e na equidade intergeracional, com base nas projeções elaboradas para o período 2013-2033, em conformidade com os pressupostos enunciados no *Anexo III*.

Na abordagem efetuada foram consideradas as responsabilidades financeiras do Município, presentes e futuras, incluindo as provenientes das empresas participadas, assim como de quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, decorrentes de contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos celebrados, tendo por objeto a concessão de apoios ou subsídios com carácter plurianual.

Por outro lado, **as operações foram classificadas atendendo à sua realidade económica e substância e não apenas à respetiva forma legal.**

Tal significa que se incluíram os empréstimos de médio e longo prazos contraídos pelas entidades com participação municipal, direta ou indireta, como é o caso de empréstimos contratados pela *Nordeste Activo, EEM, Gedernor, SA, HNS, EEM*, e pela *DNHS, SA*, na medida em que os correspondentes encargos sejam suportados pelo Município do Nordeste.

Por fim, relevaram igualmente para este efeito as operações de reprogramação e consolidação de dívidas a fornecedores, concretizadas no âmbito da “Linha de Crédito Açores Empresas II”, bem como através dos denominados “acordos de regularização de dívidas”.

A apreciação da legalidade destes acordos, na ótica do regime do endividamento municipal, é objeto de tratamento autónomo no ponto seguinte.

6. Acordos de regularização de dívidas

6.1. Factos apurados

- a) Em 21-07-2010 o Município celebrou com a *Construções Achadense, L.^{da}*, um acordo de regularização de dívida¹⁰, nos seguintes termos:
 - i) A dívida, na importância de € 81 176,61, titulada por uma fatura emitida pelo fornecedor em 30-06-2010, seria liquidada em 10 prestações trimestrais e

¹⁰ CD\1.5. Dívida financeira direta\Acordos regularização dívida\Construções Achadense, Lda.\Acordo.



- sucessivas de € 8 117,66, com início em 30-11-2010, vencendo-se a última em 28-02-2013¹¹;
- ii) Sobre os montantes em dívida eram devidos juros, a pagar trimestralmente no último dia útil de cada mês, calculados com base numa taxa correspondente à *Euribor* a 3 meses, acrescida de um *spread* de 3%;
 - iii) O acordo foi assinado por José Carlos Barbosa Carreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;
 - iv) Em 06-08-2010, o credor transmitiu os seus créditos a favor do BES, ficando o Município obrigado a efetuar junto do banco todos os pagamentos devidos em execução do acordo, nas condições e prazos aí estabelecidos, conforme foi aceite por Victor Sérgio Raposo de Lima, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal¹².
- b) Em 02-09-2010, entre o Município e a *Construções e Carpintaria Nordestense, L. da*, foi celebrado um acordo de regularização de dívida¹³, em termos idênticos aos descritos na alínea anterior, nomeadamente:
- i) A dívida, no montante de € 154 194,96, titulada por uma fatura emitida pelo fornecedor, em 07-10-2009, seria igualmente liquidada em 10 prestações trimestrais e sucessivas de € 15 419,50, vencendo-se a primeira em 30-11-2010 e a última em 28-02-2013;
 - ii) Sobre o capital em dívida eram também devidos juros, calculados e pagos com idêntica periodicidade e tendo por base o mesmo indexante e *spread* aplicados no acordo anterior;
 - iii) O acordo foi assinado por Rogério Cabral de Frias, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal;
 - iv) Em anexo ao acordo consta uma autorização emitida por Rogério Cabral de Frias, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, para, de forma irrevogável, o BES debitar uma conta do Município pelos valores relativos ao capital e juros decorrentes do acordo de regularização;
 - v) Em 15-09-2010, o credor transmitiu os seus créditos a favor do BES, passando o Município a cumprir as suas obrigações agora perante o banco, nas condições e prazos estabelecidos no acordo, conforme foi aceite por José Carlos Barbosa Carreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal¹⁴.

¹¹ De salientar a desconformidade constatada no ponto 2. do acordo (aliás, comum aos acordos mencionados a seguir) entre o número de prestações «... trimestrais e sucessivas...» aí indicado (10) e o número de prestações a que se chega, considerando as datas de vencimento da primeira e da última referenciadas neste mesmo ponto (11).

¹² CD\1.5. Dívida financeira direta\ Acordos regularização dívida\Construções Achadense, Lda.\Notificação cedência créditos.

¹³ CD\1.5. Dívida financeira\ Acordos regularização dívida\Construções Carpintaria Nordestense, Lda.\Acordo.

¹⁴ CD\1.5. Dívida financeira\ Acordos regularização dívida\Construções Carpintaria Nordestense, Lda.\Notificação cedência créditos.



- c) Em 22-10-2010, o Município celebrou com a *Quatenaire Portugal – Consultoria para o Desenvolvimento, SA*, um acordo de regularização de dívida¹⁵, em condições semelhantes aos acordos acima descritos, designadamente:
- i) A dívida, no montante global de € 86 985,00, titulada por cinco faturas referentes a transações comerciais realizadas em 2010, seria liquidada em 10 prestações trimestrais e sucessivas de € 8 698,50, com início em 30-12-2010, vencendo-se a última em 30-06-2013¹⁶;
 - ii) Sobre os montantes em dívida eram devidos juros, calculados e pagos nos termos anteriormente expostos para os restantes acordos;
 - iii) O acordo foi assinado por José Carlos Barbosa Carreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;
 - iv) Em anexo ao acordo consta uma autorização emitida por José Carlos Barbosa Carreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, para, de forma irrevogável, o BESA debitar uma conta do Município pelos valores relativos ao capital e juros decorrentes do acordo de regularização;
 - v) Em 17-12-2010, o credor transmitiu os seus créditos a favor do BES, ficando o Município obrigado a pagá-los na íntegra ao banco, nos termos originariamente estabelecidos no acordo, conforme foi aceite por José Carlos Barbosa Carreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal¹⁷.

Em sede de contraditório¹⁸ foram explicitados circunstancialismos que rodearam a celebração dos acordos, referindo-se, em síntese:

- Os fornecedores com os quais foram celebrados acordos eram todos clientes do BES;
- Em junho de 2010, um representante do BESA e outro do BES,
(...) agendaram uma reunião na Câmara Municipal, com o seu Presidente, tendo-lhe apresentado o modelo que foi vertido nos mencionados documentos, asseverando tratar-se de solução perfeitamente compatível com o regime legal aplicável aos municípios, e concretamente aplicado em muitos deles, sem quaisquer problemas legais.
- Apesar do prazo convencionado, por proposta do banco, ter sido de 30 meses, a expectativa do Município era a de liquidar a operação no prazo de um ano, no âmbito do processo de reequilíbrio financeiro então iniciado, o que, por vicissitudes várias, acabou por não acontecer, tendo os acordos sido cumpridos tal como inicialmente convencionado;
- A aceitação pelo Município da solução proposta pelo banco,

¹⁵ CD\1.5. Dívida financeira\Acordos regularização dívida\Quatenaire, SA\Acordo.

¹⁶ Em rigor, a última prestação deveria vencer-se a 30-03-2013. Porém, em virtude de uma das prestações não ter sido paga na respetiva data de vencimento, foi acordada a prorrogação do prazo do acordo por mais um trimestre, com o consequente pagamento dos juros e encargos devidos.

¹⁷ CD\1.5. Dívida financeira\Acordos regularização dívida\Quatenaire, SA \ Notificação cedência créditos.

¹⁸ Conforme já se referiu, a resposta apresentada em contraditório encontra-se transcrita, na íntegra, no Anexo XIII.



8. (...) consubstanciada embora em três acordos iguais de regularização de dívida e em três intervenções iguais de aceitação da cedência de créditos, constitui, verdadeiramente, uma única decisão.
9. E por isso, entende-se que, caso não se entenda estar excluída a culpa e a ilicitude, haveria lugar apenas a uma infracção, ainda que *continuada*, tendo em conta que houve três solicitações exteriores dos credores, num período curto de tempo, e que foram concretizadas ao abrigo da aceitação da solução proposta

Nenhuma destas operações foi submetida a deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

Em suma:

Quadro I: Acordos de regularização de dívidas

Fornecedor	Dívida	Data			Euros
		Acordo	1.ª prestação	última prestação	
Construções Achadense, Lda.	81.176,61	21-07-2010	30-11-2010	28-02-2013	
Construções e Carpintaria Nordestense, Lda.	154.194,96	02-09-2010	30-11-2010	28-02-2013	
Quatenaire, SA	86.985,00	22-10-2010	30-12-2010	30-06-2013	

Com referência a 31-03-2013, faltava apenas liquidar a importância de € 17 397,00, referente à 9.ª e 10.ª prestações do acordo celebrado com a *Quatenaire, SA*¹⁹.

6.2. Caracterização das operações. Regime legal do endividamento municipal

Analisando as operações descritas, verifica-se que as dívidas de natureza comercial do Município perante os referidos fornecedores, quase todas vencidas à data da celebração dos acordos²⁰, foram reprogramadas e convertidas em dívida financeira de médio prazo (2,5 anos), com o conseqüente pagamento de juros compensatórios pelo diferimento do prazo concedido para a respetiva regularização.

Com efeito, nos termos dos acordos celebrados, o Município manifestou desde logo a sua concordância com a eventual cedência dos créditos a terceiros, visando assegurar aos fornecedores condições de acesso a contratos de *factoring* que lhes possibilitassem realizar o valor dos seus créditos. Mais: aquando da celebração de dois dos três acordos o Banco foi logo autorizado a debitar uma conta do Município pelos valores relativos ao capital e juros decorrentes do acordo de regularização.

A transmissão de créditos concretizou-se através da celebração de contratos de *factoring* entre os fornecedores e o BES, com a intervenção do Município reconhecendo a existência e exigibilidade dos créditos em causa, obrigando-se a pagá-los na íntegra ao banco, nas condições e prazos definidos nos acordos de regularização de dívida e autorizando, para o efeito, o débito em conta das prestações devidas, bem como dos correspondentes juros.

¹⁹ A 9.ª prestação, vencida em 30-03-2013 e na importância de € 8 698,50, foi paga em 03-04-2013.

²⁰ Apenas a fatura que titulava o crédito detido pelas *Construções Achadense, L.ª*, não se encontrava nestas circunstâncias, embora faltassem somente 9 dias para o respetivo vencimento.



Através deste encadeamento de atos resulta claro que **a finalidade prosseguida foi a de obtenção de financiamento bancário necessário à satisfação do pagamento de dívidas a fornecedores.**

No entanto, as operações realizadas, vistas no seu conjunto, contrariam o regime legal do endividamento municipal.

Com efeito, a celebração de contratos visando a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos só é admissível no quadro de um processo de saneamento ou de reequilíbrio financeiro. Fora deste contexto a lei proíbe-os expressamente (n.º 12 do artigo 38.º da LFL).

Por isso, o Município não pode celebrar contratos com entidades financeiras, ainda que por interposta pessoa, com o intuito de consolidar dívida de curto prazo, afastando o regime legal do endividamento municipal.

6.3. Conclusão. Eventual responsabilidade financeira sancionatória

A lei prevê mecanismos de recurso ao crédito para a reprogramação de dívidas e consolidação de passivos a que os municípios poderão recorrer, mas apenas em circunstâncias específicas, designadamente ao abrigo de um plano de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.

Fora deste contexto, estas operações estão proibidas, nos termos do n.º 12 do artigo 38.º da LFL: «É vedada aos municípios a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo...».

Tal como se evidenciou no ponto anterior, através da conjugação de acordos de regularização de dívidas, de autorizações de débito permanente a favor do banco financiador e de intervenção em contratos de *factoring*, obrigando-se a pagar ao banco o capital e juros a que se referem os acordos, o Município logrou alcançar um resultado que lhe estava vedado por lei: reprogramar e consolidar dívida comercial de curto prazo, convertendo-a em dívida financeira de médio prazo, à margem de qualquer processo de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.

De acordo com o disposto na alínea *d*) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se forem legais.

Nos termos da segunda parte da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, **a violação de normas sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, punível com multa a fixar entre o limite mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00.

São objetivamente responsáveis os membros da Câmara Municipal a seguir identificados, que intervieram nos atos de consolidação de dívida de curto prazo, em violação do disposto no n.º 12 do artigo 38.º da LFL:

- José Carlos Barbosa Carreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que outorgou os acordos de regularização de dívida celebrados com a *Construções Achadense, L.ª*, e com a *Quaternaire, SA*, tendo autorizado, de forma irrevogável, o banco a debitar uma conta do Município pelos valores relativos ao capital e juros decorrentes deste último acordo, e ainda aceitou a cessão de créditos ao banco por parte da *Quaternaire, SA*, e da *Construções e Carpintaria Nordestense, L.ª*.



- Victor Sérgio Raposo de Lima, na qualidade de vereador, que aceitou a cessão de créditos ao banco por parte da *Construções Achadense, L.^{da}*.
- Rogério Cabral de Frias, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, que outorgou o acordo de regularização de dívida celebrado com a *Construções e Carpintaria Nordestense, L.^{da}*, e autorizou, de forma irrevogável, o banco a debitar uma conta do Município pelos valores relativos ao capital e juros decorrentes do acordo.

Conforme se referiu anteriormente²¹, foi alegado em contraditório que os três acordos de regularização de dívida resultaram de uma única decisão, pelo que haveria lugar a apenas a uma infração continuada «(...) tendo em conta que houve três solicitações exteriores dos credores, num período curto de tempo, e que foram concretizadas ao abrigo da aceitação da solução proposta», acrescentando-se:

10. E assim sendo, por analogia com o regime do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, a haver infração passível de sanção, ela seria uma única, praticada pelo então Presidente.

Com efeito, o circunstancialismo descrito aponta para a prática de uma infração continuada: a celebração dos acordos de regularização de dívida ocorreu no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior, consubstanciada, segundo foi alegado, na proposta apresentada pelo banco que abarcava, conjuntamente, os créditos de três clientes²².

Para a punição, é necessário que o agente do facto atue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, ambos da LOPTC.

Com base nas circunstâncias descritas no ponto 2. da resposta apresentada em contraditório, para a qual se remete, aí se conclui que

- j. (...) o Município, na pessoa dos responsáveis intervenientes, actuou sem culpa, por falta de consciência da ilicitude, julgando-se, por isso, não serem passíveis de responsabilidade financeira sancionatória.

Relativamente a José Carlos Barbosa Carreiro, na altura Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, concluiu-se que a decisão de celebrar os acordos de regularização de dívida foi sua, confiando apenas no que alegadamente os representantes do banco lhe informaram, sem se certificar da legalidade da operação, e sem submeter o assunto a deliberação da Assembleia Municipal nem tão pouco da Câmara Municipal.

Já no caso da intervenção de Rogério Cabral de Frias, na qualidade de, na altura, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e de Victor Sérgio Raposo de Lima, na qualidade de, na altura, vereador, foi alegado em contraditório:

²¹ Ponto 6.1.

²² O n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do disposto no seu artigo 8.º, dispõe que «[c]onstitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

(...)

4. A intervenção destes dois Autarcas no processo resumiu-se, como consta do Relatório, à assinatura do acordo de regularização de dívida com a Carpintaria Nordestense, Lda, no caso do primeiro, e a aceitação da cessão de créditos ao Banco no caso das Construções Achadense, Lda.
5. Ora, quer um quer o outro praticaram estes actos porque foram informados pelo Presidente da Câmara de que tratava de procedimentos perfeitamente legais, e isentos de qualquer irregularidade, porque este disso estava totalmente convicto, em resultado da reunião que tivera com os responsáveis do Banco, na qual aqueles não tinham participado.
6. Actuaram, pois, estes na certeza de que não estavam a praticar qualquer ilícito, e não deve, assim, ser-lhes imputada qualquer responsabilidade.

Deste modo, atendendo a que:

- a) No complexo de atos envolvidos na operação, Victor Sérgio Raposo de Lima, apenas interveio num (aceitação da cessão de créditos ao banco por parte da *Construções Achadense, L. da*), e Rogério Cabral de Frias em dois atos (assinatura do acordo de regularização de dívida celebrado com a *Construções e Carpintaria Nordestense, L. da*, e autorização concedida ao banco para debitar uma conta do Município pelos valores relativos ao capital e juros decorrentes do acordo);
- b) Conforme é alegado em contraditório, a prática destes atos ocorreu num contexto em que o conjunto da operação foi decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurou aos restantes intervenientes que se tratava de procedimentos perfeitamente legais;
- c) Deste modo, mostra-se suficientemente evidenciado não haver dolo por parte destes dois responsáveis;
- d) Não há recomendações anteriores e é a primeira vez que se efetua um juízo de censura sobre esta matéria.

Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade pelas infrações praticadas por Rogério Cabral de Frias e por Victor Sérgio Raposo de Lima.**



7. Dinâmica da dívida face à execução orçamental no período 2010-2012

7.1. Considerações prévias

7.1.1. Plano de saneamento financeiro e plano de reequilíbrio financeiro

Em 2007, para fazer face a uma situação de desequilíbrio financeiro, os órgãos municipais aprovaram um **plano de saneamento financeiro**, no âmbito do qual foi contraído um empréstimo de longo prazo²³, no montante de € 1 500 000,00, com a finalidade de proceder à consolidação de passivos.

Porém, em 2010, decorridos apenas 3 anos da vigência do plano, o executivo municipal reconheceu a ineficácia das medidas aí previstas para fazer face à dimensão do problema financeiro do Município, tendo proposto, em conformidade, **a declaração de situação de rutura financeira**, a qual, por contingências várias, apenas viria a ser aprovada pela Assembleia Municipal em finais de 2012²⁴.

A opção dos órgãos municipais de enveredar por um regime de recuperação financeira alternativo ao anteriormente adotado envolveu a revogação do plano de saneamento financeiro até então em vigor, traduzindo, igualmente, uma alteração de pressupostos quanto à caracterização do grau de desequilíbrio das finanças municipais – de natureza estrutural e já não apenas conjuntural.

Deste modo, **a gestão orçamental no triénio 2010-2012 decorreu num contexto em que o desequilíbrio das finanças municipais deixou de ser um problema de liquidez para se converter num problema de solvência**, face à persistente incapacidade do Município para honrar pontualmente os compromissos assumidos.

²³ O empréstimo, com maturidade de 12 anos, incluindo um período de diferimento de 3 anos, foi visado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 05-12-2007 (Processo n.º 104/2007), vencendo juros correspondentes à taxa *Euribor* a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,125%.

²⁴ Em 29-12-2010 a Câmara Municipal reconheceu a situação de desequilíbrio financeiro estrutural do Município (CD\1.9. Outros elementos\PAEL e RF\Ata CM_29-12-2010, p. 7), embora somente a 28-09-2011 tenha aprovado o correspondente plano de reequilíbrio financeiro, o qual ainda teve de ser revisto, por imposição da DGAL, de modo a contemplar a informação constante do processo de prestação de contas de 2011, tendo, após esta revisão, sido aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 06-03-2012.

Deste modo, apenas em 08-03-2012 Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, declarou a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira (1.9. Outros elementos\PAEL e RF\Ata AM_08-03-2012, p. 11).

Posteriormente o plano de reequilíbrio financeiro foi novamente reformulado por forma a compatibilizá-lo com a adesão ao PAEL tendo, na versão de dezembro de 2012, sido aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 19-12-2012, mediante proposta da Câmara Municipal (deliberação de 14-12-2012).

Finalmente, em 07-03-2013 o plano de ajustamento e de reequilíbrio financeiro do Município do Nordeste foi aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, em simultâneo com a candidatura apresentada ao PAEL (*cf.* Despacho n.º 4500/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2013 (pp. 10 733 a 10 734), disponível em <http://dre.pt/pdf2sdip/2013/03/062000000/1073310733.pdf>).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

7.1.2. Fiabilidade da informação financeira

A análise efetuada à informação proporcionada pelos sistemas de contabilidade orçamental e patrimonial revelou a inconsistência dos montantes relativos aos níveis de endividamento a curto prazo apurados com base naquelas duas óticas.

Na realidade, o facto do somatório das dívidas de curto prazo a fornecedores, inscritas no balanço²⁵, exceder o montante total da coluna *Dívida* do mapa “Posição atual do orçamento da despesa”, **indicia a existência de despesas que não foram registadas na contabilidade orçamental.**

Quadro II: Desconformidade da informação financeira – Dívidas a fornecedores

Descrição	1 000 000 Euros		
	2010	2011	2012
1. Fornecedores - Balancetes analíticos e balanços	7,35	11,30	10,42
2. Dívida - Mapa da posição atual do orçamento da despesa	5,03	8,98	7,56
3. Divergências (3) = (1) - (2)	2,33	2,31	2,86

As omissões apuradas são materialmente relevantes, assumindo valores entre os € 2,31 milhões e os € 2,86 milhões, levando a que os mapas de execução orçamental não reflitam, de forma verdadeira e apropriada, os resultados da execução orçamental verificados no período em apreço.

Como estão em causa despesas essencialmente relacionadas com a realização de investimentos²⁶, o efeito destas omissões não afetou a elaboração das projeções, pois em conformidade com os pressupostos adotados, não se previu a realização de despesas desta natureza²⁷.

Todavia, para efeitos de análise histórica da execução orçamental, os valores da despesa efetiva registados nos exercícios em referência foram ajustados pelas importâncias referidas no quadro anterior, obtendo-se, por esta via, saldos orçamentais que traduzem, de forma mais apropriada, os resultados da gestão implementada no período em apreço.

²⁵ Para este efeito, excluíram-se as dívidas que foram objeto de reprogramação no âmbito dos acordos referidos no ponto precedente.

Não foram, igualmente, consideradas as dívidas registadas no balanço em “*Outros credores*” – € 33 804,57, € 36 598,49 e € 42 628,26, respetivamente para cada um dos exercícios em apreço – dado que as mesmas incluem verbas relativas a operações de tesouraria.

Deste modo, assegura-se que as importâncias refletidas nas contas de fornecedores são exclusivamente provenientes da execução dos orçamentos, sendo por isso suscetíveis de confrontação com a informação gerada pelo sistema de contabilidade orçamental.

²⁶ No final dos exercícios em apreciação, as dívidas a fornecedores desagregavam-se do seguinte modo:

BALANCETES ANALÍTICOS	1 000 000 Euros		
	2010	2011	2012
2211 - Fornecedores gerais c/c	0,29	0,46	0,25
228 - Fornecedores - faturas em receção e conferência	0,47	0,30	0,73
2611 - Fornecedores imobilizado c/c	1,71	4,10	3,70
2614 - Fornecedores imobilizado - Sociedades de factoring	2,90	4,56	3,61
2618 - Fornecedores imobilizado -faturas em receção e conferência	1,99	1,88	2,13
	7,35	11,30	10,42

²⁷ Cfr. Anexo III – Pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras.



7.2. Execução orçamental no triénio 2010-2012

Com base na informação histórica relativa ao triénio 2010-2012, ajustada em conformidade com o descrito no ponto anterior, efetuou-se uma análise sucinta à gestão orçamental daquele período, pretendendo-se aferir o respetivo impacto na dívida municipal.

Para o efeito, atribuiu-se particular ênfase ao saldo orçamental primário, em virtude deste indicador ser determinante para a dinâmica da dívida – valores sistematicamente negativos traduzem níveis crescentes de endividamento²⁸.

Do *Anexo IV* consta a informação de suporte à referida análise.

Quadro III: Gestão orçamental – 2010-2012

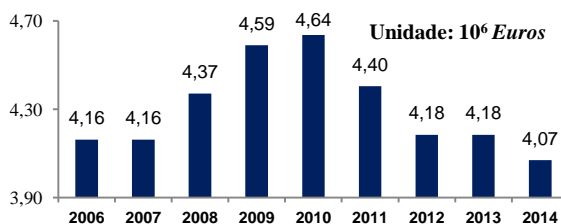
Designação	1 000 000 Euros		
	2010	2011	2012
1. Receita efetiva	6,34	5,26	5,74
2. Despesa efetiva	13,18	15,92	15,53
3. Saldo global (3) = (1) - (2)	-6,84	-10,66	-9,79
4. Juros e outros encargos	0,15	0,20	0,19
5. Saldo primário (5) = (1) - [(2) - (4)]	-6,69	-10,46	-9,60
6. Saldo de ativos e passivos financeiros	-0,37	-0,57	-0,56
7. Saldo orçamental (7) = (3) + (6)	-7,21	-11,23	-10,35
8. Défice global (8) = [(3) : (1)] x 100	-107,9%	-202,6%	-170,7%
9. Défice primário (9) = [(5) : (1)] x 100	-105,6%	-198,7%	-167,4%

A dinâmica imprimida à gestão orçamental conduziu o Município a uma posição financeiramente insustentável, que culminou com a declaração de desequilíbrio financeiro estrutural por parte dos órgãos municipais.

Com efeito, num contexto em que, desde 2011, as transferências provenientes do OE a título de participação nos impostos do Estado²⁹ têm vindo a registar sucessivos decréscimos, as despesas evidenciaram o comportamento inverso, **tendo atingido níveis completamente desa-**

²⁸ Em tais circunstâncias, o equilíbrio e a sustentabilidade das finanças municipais dependerão não só da dimensão daqueles défices mas, igualmente, da capacidade futura para a geração de excedentes orçamentais compatíveis com aquelas necessidades de financiamento.

²⁹ Em 2012 e 2013, as transferências do OE foram fixadas a níveis sensivelmente idênticos aos de 2006. No entanto, a proposta de OE para 2014 projeta tais transferências para o valor mais baixo do período em apreciação.





Tribunal de Contas

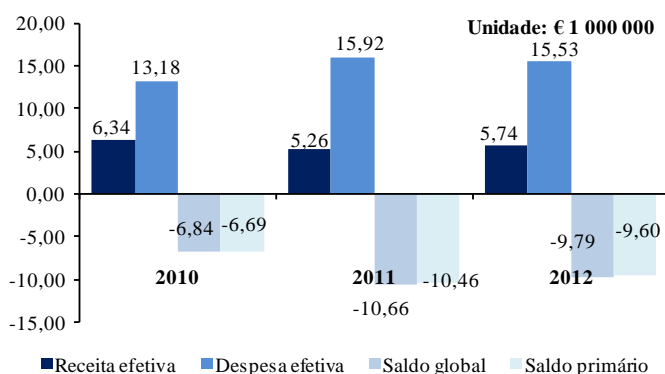
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

justados das possibilidades financeiras do Município³⁰, de tal modo que, nos dois últimos exercícios, o respetivo grau de cobertura pelas receitas³¹ foi de apenas 33% e 36,9%, respetivamente.

A expressão dos défices apurados traduz, igualmente, esta realidade.

Gráfico I: Saldos orçamentais – 2010-2012



Dada a **dimensão dos desequilíbrios acumulados**, a recuperação de uma posição orçamental sustentável a prazo pressupõe a **adequação do nível da despesa às reais possibilidades financeiras do Município**, a par da reprogramação e consolidação da dívida de curto prazo, assegurada no âmbito do plano de ajustamento e de reequilíbrio financeiro recentemente aprovado.

No entanto, a atual estrutura da despesa constitui um fator de risco adicional para o processo de consolidação orçamental, dado que na mesma prevalecem as rubricas que tradicionalmente revelam maior rigidez num contexto de redução – despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços.

Nestas circunstâncias, **o Município dificilmente terá capacidade para enfrentar os condicionamentos decorrentes de um eventual reforço de medidas e objetivos de estabilidade orçamental** que se traduzam na redução das transferências provenientes do OE.

O desequilíbrio das finanças municipais tem também condicionado o investimento³², embora num passado recente se tenha constatado a adoção de uma política de externalização destas despesas para as empresas locais, tendo por base uma estratégia de financiamento assente no recurso ao endividamento bancário por parte destas entidades, cujos encargos são maioritariamente suportados pelo Município.

Na ótica do financiamento, constata-se que os sucessivos défices orçamentais tiveram como contrapartida um acréscimo significativo das dívidas a fornecedores, com particular incidência em 2011.

³⁰ Convém ter presente que o orçamento de cada exercício incorpora os encargos assumidos e não pagos que transitam de exercícios anteriores, os quais oneram as correspondentes dotações da despesa, tal como decorre do estatuído pela alínea g) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.

³¹ Trata-se aqui das receitas efetivas, acrescidas das *Receitas por cobrar no início do ano*, pois no âmbito da presente análise as receitas e as despesas foram consideradas independentemente da gerência em que ocorre a correspondente cobrança ou pagamento.

³² Em 2012, as despesas de investimento contabilizadas foram de € 9,445 milhões, sendo que € 8,585 milhões diziam respeito a responsabilidades assumidas em anos anteriores, o que se traduz num investimento direto de apenas € 0,859 milhões neste último exercício.

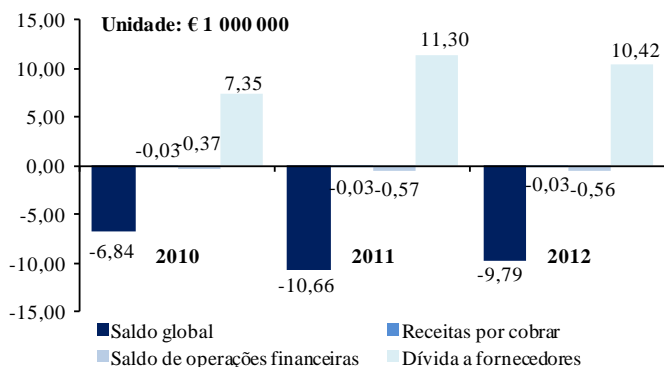


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

**Gráfico II: Financiamento dos orçamentos municipais
2010-2012**



Apesar do ligeiro decréscimo registado em 2012, **as dívidas de curto prazo a fornecedores representavam 181,7% da receita efetiva liquidada no referido exercício.**

A expressão assumida por estas dívidas converteu-se num problema de solvência, de natureza estrutural, tal como o Município reconheceu ao declarar a situação de rutura financeira e, posteriormente, ter aderido ao PAEL.

Não admira, por isso, o substancial agravamento do prazo médio de pagamento³³ registado no período em apreço, reflexo das graves dificuldades financeiras que afetam o Município do Nordeste.

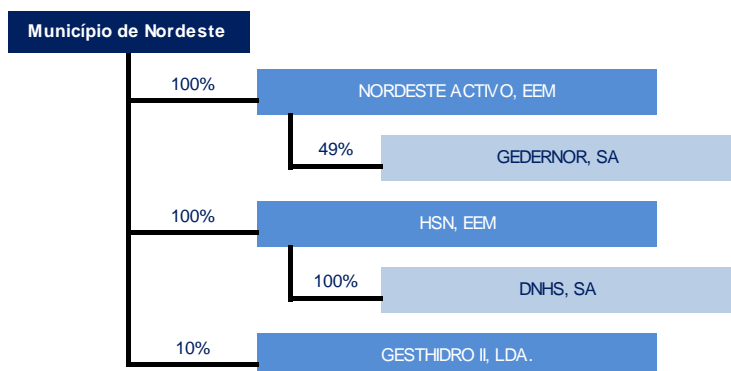
Quadro IV: Prazo médio de pagamento (em dias)

31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012
125	331	1875

³³ Cálculo efetuado pela DGAL, com base na informação prestada pelo Município, disponível em: https://appls.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=PMPAbril2013_alterado.pdf, p. 1.



8. Dívida e encargos plurianuais originados nas entidades participadas



Com referência ao período a que se reporta a ação, o Município do Nordeste detinha, diretamente, duas empresas locais e a participação local numa sociedade por quotas, a qual, todavia, encontra-se inativa.

Indiretamente detinha mais uma empresa local e a participação numa sociedade anónima.

Este universo terá de ser alterado por força do disposto no RJAEI.

Na realidade, o novo RJAEI veio determinar a dissolução obrigatória das empresas locais que no triénio 2009-2011 tenham incorrido, de forma sistemática, em pelo menos uma das seguintes situações³⁴:

- As vendas e prestações de serviços não cobriram, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- Peso contributivo dos subsídios à exploração superior a 50% das receitas;
- Resultado operacional, deduzido o valor correspondente às amortizações e às depreciações, negativo;
- Resultado líquido negativo.

Com base nos elementos históricos referentes às empresas locais do Município do Nordeste, determinaram-se os valores assumidos por aqueles indicadores no período em causa:

Quadro V: Dissolução das empresas locais – Critérios legais

1 000 Euros

Critérios	Nordeste Ativo, EEM			HSN, EEM			DNHS, SA		
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
1. Vendas e prestações de serviços	409,03	724,41	477,11	9,35	14,40	14,77	146,30	185,40	169,95
2. Gastos totais	778,10	866,56	1.027,92	176,98	280,08	215,56	150,38	216,91	232,18
3. Cobertura dos gastos totais (1. / 2.)	52,6%	83,6%	46,4%	5,3%	5,1%	6,9%	97,3%	85,5%	73,2%
4. Subsídios à exploração	347,64	116,00	223,00	167,95	275,28	205,40	0,00	0,00	0,00
5. Receitas totais	781,60	868,39	1.017,27	177,32	289,70	220,17	146,30	186,10	169,95
6. Peso contributivo dos subsídios (4. / 5.)	44,5%	13,4%	21,9%	94,7%	95,0%	93,3%	0,0%	0,0%	0,0%
7. Resultado operacional	86,30	88,56	138,92	0,56	10,98	7,60	85,11	106,74	85,95
8. Depreciações e amortizações	-81,83	-106,53	-154,32	-0,37	-0,37	-0,08	-42,00	-50,53	-50,55
9. Res. operac. deduzido depr. e amort. (7. - 8.)	168,13	195,09	293,23	0,93	11,35	7,68	127,11	157,27	136,49
10. Resultado líquido	0,35	2,05	0,64	0,27	8,77	4,19	-4,08	-30,82	-62,23

Face aos resultados obtidos, constata-se que a **HSN, EEM**, e a **DNHS, SA**, preenchem os pressupostos conducentes à respetiva dissolução obrigatória: a primeira, em virtude da

³⁴ Cfr. alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEI, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 70.º do mesmo diploma.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

respetiva faturação não ter assegurado a cobertura de, pelo menos, 50% dos gastos totais incorridos nos exercícios em análise e da respetiva estrutura de receitas, em idêntico período, ter sido determinada em mais de 50% pelos subsídios à exploração; a segunda, porque registou sucessivos prejuízos entre 2009 e 2011.

Registe-se, contudo, que à data da realização dos trabalhos de auditoria, o Município do Nordeste já tinha iniciado o processo de reformulação do respetivo sector empresarial local.

Com efeito, em 27-02-2013, a Assembleia Municipal deliberou, sob proposta da Câmara, aprovar:

- A dissolução da empresa local *DNHS, SA*, com liquidação por transmissão global do património para o seu único acionista – a *HSN, EEM* – nos termos do artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais³⁵;
- A dissolução e conseqüente liquidação³⁶ da empresa local *HSN, EEM*, com a internalização da sua atividade no Município, ao abrigo do artigo 65.º do RJAEI;
- A aquisição, por parte do Município, da participação detida pela empresa local *Nordeste Activo, EEM*, no capital social da *Gedernor, SA*, no valor nominal de € 24 500,00³⁷.

Tal como acima se demonstrou, **a dissolução das referidas empresas locais é obrigatória** e decorre do facto de as mesmas, à luz dos critérios legalmente definidos, não possuírem condições de sustentabilidade³⁸.

Por seu turno, **a participação social detida pela *Nordeste Activo, EEM*, na *Gedernor, SA*, não pode manter-se.**

Nestas circunstâncias, a análise efetuada teve por objetivos:

- Determinar o impacto resultante da dissolução obrigatória das empresas locais *HSN, EEM*, e *DNHS, SA*, na dívida e nos encargos plurianuais do Município;
- Verificar se alguma das outras participadas poderia ser considerada sustentável e, como tal, excluída para efeitos de determinação das responsabilidades do Município, ou se, pelo contrário, não preenche este pressuposto, avaliando-se em conformidade os compromissos adicionais daí resultantes.

Assim, relativamente às entidades que subsistem no sector empresarial local do Município do Nordeste, foi a avaliação das respetivas condições de sustentabilidade económica e financeira a determinar a sua inclusão, ou não, no perímetro de consolidação definido no âmbito da presente ação, sem prejuízo de se abranger, igualmente, todas as operações das quais resultem encargos para o Município, independentemente da entidade que as promoveu preencher, ou não, o requisito definido para efeitos de consolidação.

³⁵ De acordo com o n.º 1 «O contrato de sociedade ou uma deliberação dos sócios pode determinar que todo o património, activo e passivo, da sociedade dissolvida seja transmitido para algum ou alguns sócios, inteirando-se os outros a dinheiro, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade».

³⁶ O prazo para a liquidação é de dois anos, podendo os sócios deliberar a sua prorrogação por mais um.

³⁷ Sobre o assunto, *cf.* ponto 8.2.1., *infra*.

³⁸ Alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEI.



A análise sucinta da situação económica e financeira das entidades que integravam o universo empresarial local, com referência a 31-12-2012, teve por base as demonstrações de resultados e os balanços referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, incluídos nos *Anexos V e VI*.

Excetua-se o caso da *Gesthidro II, L. da*, entidade que no período em apreço não desenvolveu qualquer atividade nem apresentou contas.

8.1. Nordeste Activo, EEM

8.1.1. Constituição e atividade operacional

A *Nordeste Activo, EEM*, foi constituída por escritura de 01-07-2005³⁹, possuindo um vasto objeto social⁴⁰, em conformidade com as atribuições que lhe foram cometidas pelo Município nos domínios do desporto e do turismo, bem como na gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, da recolha e tratamento de resíduos sólidos e da higiene pública do concelho do Nordeste.

A empresa fez parte da estratégia delineada pelo Município para implementar o projeto de construção do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste, a qual passou pela montagem de uma operação que incluiu a constituição da *Gedemor, SA*, com participação municipal indireta, através da *Nordeste Activo, EEM*⁴¹.

Em 2007 e 2008, através da celebração de dois contratos-programa⁴², a *Nordeste Activo, EEM*, foi incumbida pelo Município de implementar diversos investimentos cuja execução foi essencialmente financiada pelo recurso a endividamento bancário.

Também em 2007, o Município concessionou a esta sua participada a exploração dos equipamentos balneares da Foz da Ribeira do Guilherme, pelo prazo de 20 anos. Em contrapartida, a empresa pagou a importância de € 1 000 000,00, tendo para o efeito contraído, ainda em

³⁹ Sobre a constituição e início de atividade da *Nordeste Activo, EEM*, cfr. Relatório n.º 23/2007 – FS/SRATC, de 13-11-2007 (*Auditoria às Participações Sociais das Autarquias Locais*), disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2007/audit-sratc-rel023-2007-fs.pdf.

⁴⁰ Criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão e conservação de equipamentos desportivos e recreativos e ainda de estruturas suscetíveis de potenciar as valências turísticas, etnográficas, gastronómicas e patrimoniais aos níveis cultural, paisagístico e urbanístico do concelho do Nordeste.

⁴¹ Ponto 8.2. *infra*.

⁴² Em 02-01-2007 foi celebrado um primeiro contrato-programa entre o Município e a *Nordeste Activo, EEM*, concretizando o modo como seriam disponibilizados à empresa os meios financeiros necessários à cobertura dos encargos incorridos com o financiamento dos investimentos efetuados no domínio da captação e distribuição de água, recolha de resíduos sólidos urbanos e higiene pública. Este contrato foi objeto de dois aditamentos, celebrados em 21-05-2008 e 29-12-2009, respetivamente, fixando em € 1 638 696,26 a importância global a transferir pelo Município para esta sua participada, entre 2007 e 2016.

Posteriormente, em 24-07-2008, foi formalizado outro contrato-programa com idêntica finalidade, mas no âmbito da execução dos investimentos de reabilitação do Parque de Campismo do Nordeste, tendo sido fixado em € 222 140,64 o montante total das transferências a efetuar pelo Município para a empresa, entre 2008 e 2017 (cfr. CD\1.7. *Outras responsabilidades\Contratos programa\Nordeste Activo, EEM\CP 02-01-2007 e CP 24-07-2008*). A exploração do Parque de Campismo do Nordeste foi concessionada pelo Município à *Nordeste Activo, EEM*, mediante contrato celebrado em 25-07-2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

2006, um empréstimo de curto prazo junto da CGD, o qual tem vindo a ser sucessivamente renegociado, em condições cada vez mais onerosas⁴³.

Quadro VI: Dívida financeira – Nordeste Activo, EEM

							Euros
Entidade	Finalidade	Montante	Contratação	Taxa de juro	Posição a 31-12-2012	Maturidade	
CGD	Pagamento concessão da exploração - Foz da Ribeira	1.030.000,00	2006	Euribor 6 meses + spread de 6,0%	880.000,00	2013	
BANIF	Aquisição de terreno para a construção do Complexo Desportivo da Fazenda e do Campo de Mini-Golfe do Concelho	165.000,00	2008	Euribor 6 meses + spread de 0,85%	142.083,35	2028	
BES	Viatura em locação financeira	23.500,00	2009	6,1%	9.109,44	2015	
BANIF	Tesouraria	800.000,00	2010	Euribor 6 meses + spread de 8,5%	550.000,00	2013	
MAN, Lda.	Acordo de regularização de dívida	37.016,72	2010	Euribor 3 meses + spread de 3,0%	3.701,67	2013	
BESA	Livrança descontada	50.000,00	2011	16,0%	50.000,00	2013	
CEMG	Financiamento de investimentos não especificados	620.443,82	2011	Euribor 6 meses + spread de 7,0%	568.933,33	2021	
BESA	Tesouraria	500.000,00	2011	Euribor 6 meses + spread de 7,5%	500.000,00	2013	
Total		3.225.960,54	-	-	2.703.827,79	-	

No âmbito de algumas destas operações de crédito, a Câmara Municipal do Nordeste obrigou-se a apresentar cartas de conforto às instituições de crédito⁴⁴.

Os contratos de concessão da exploração do Parque de Campismo e dos equipamentos balneares da Foz da Ribeira do Guilherme acabaram por ser resolvidos⁴⁵, ficando as atividades da empresa praticamente confinadas à gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de recolha e tratamento de resíduos sólidos.

Acresce referir que em resultado da resolução destes contratos a empresa ficou credora do Município, no montante de € 1 716 607,22, correspondente às importâncias despendidas com os investimentos efetuados em ambas as concessões, incluindo juros e outros encargos suportados⁴⁶.

8.1.2. Análise da sustentabilidade

Em termos operacionais, os níveis de faturação registados nos dois últimos exercícios foram insuficientes para fazer face aos gastos incorridos com o pessoal⁴⁷ e com os fornecimentos e serviços externos.

Ao nível da respetiva **estrutura financeira**, constata-se uma elevada exposição ao endividamento bancário de curto prazo, que no final de 2012 ascendia a € 1,980 milhões (73,3% da dívida financeira).

⁴³ A receita relativa à contrapartida paga pela concessionária deu entrada nos cofres do Município em 29-12-2006 (cfr. CD\1.9. Outros elementos\Concessão Foz da Ribeira\Guia de recebimento), mas o contrato de concessão apenas veio a ser celebrado em 14-09-2007.

⁴⁴ Foi o caso dos empréstimos de curto prazo, em regime de conta corrente, contraídos junto da CGD (€ 1 030 000,00, para pagamento da contrapartida devida ao Município pela concessão da exploração da Foz da Ribeira do Guilherme) e do BANIF (€ 800 000,00).

⁴⁵ Em conformidade com deliberações da Câmara Municipal de 09-11-2011 e 16-11-2011, respetivamente.

⁴⁶ Dívida reconhecida pelo Município, suportada em faturas que integram as listagens apresentadas no âmbito da candidatura ao PAEL e do processo de reequilíbrio financeiro (CD\1.9. Outros elementos\PAEL e RF\Despacho aprovação).

⁴⁷ Em 2012, o número médio de trabalhadores da empresa foi de 28.



Quadro VII: Indicadores económicos e financeiros
— Nordeste Activo, EEM

Nordeste Activo, EEM	1 000 Euros		
	2010	2011	2012
Vendas e serviços prestados	724,41	477,11	542,30
Subsídios à exploração	116,00	223,00	238,02
Fornecimentos e serviços externos	281,12	306,52	322,72
Gastos com pessoal	354,87	375,66	347,84
RADGFI ¹	195,09	293,23	459,26
Resultado operacional	88,56	138,92	228,32
Juros e gastos similares suportados ²	86,73	149,56	259,15
Resultado antes de impostos	1,83	-10,65	-30,83
Resultado líquido do período	2,05	0,64	2,76
Cash Flow	108,58	154,96	233,70
Ativo total	5.118,40	6.183,29	6.227,86
Ativo não corrente	4.607,76	3.981,52	3.769,12
Capital próprio	121,69	1.968,15	2.171,47
Passivo total	4.996,71	4.215,14	4.056,39
Passivo líquido de ativos correntes ³	4.486,77	1.965,43	1.550,82
Dívida financeira	3.211,49	2.754,79	2.700,13

1 Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos

2 Líquido dos juros e rendimentos similares obtidos

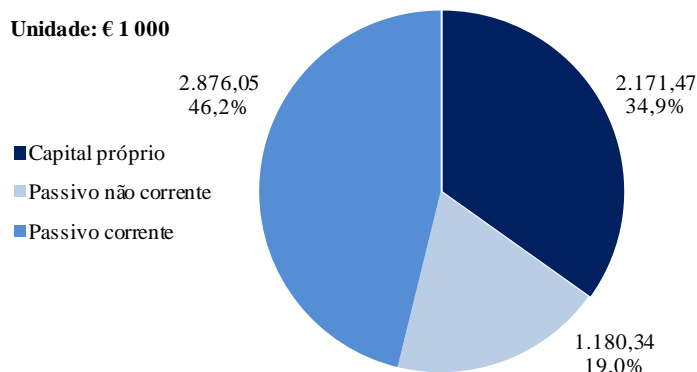
3 Em ambos os casos excluindo diferimentos

A manutenção do equilíbrio de exploração tem vindo a requerer **níveis de subsidiação crescentes** por parte do Município.

Nos dois últimos exercícios, os rendimentos operacionais, incluindo os subsídios à exploração, asseguraram a cobertura dos gastos operacionais **mas foram insuficientes para fazer face aos encargos financeiros**.

Num contexto de progressiva redução da dívida financeira, o **crescente peso dos juros na exploração** justifica-se pelo agravamento das condições subjacentes às sucessivas renovações dos empréstimos contraídos em regime de conta corrente.

Gráfico III: Estrutura financeira da Nordeste Activo, EEM – 2012



As variações no capital próprio, originadas pela percepção de **subsídios para investimentos** atribuídos ao abrigo do Proconvergência, determinaram o nível de autonomia financeira atingido no final de 2012 – 34,9%.

Porém, dado que na sequência da aprovação da candidatura ao PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro o Município compromete-se a regularizar os seus débitos perante a *Nordeste Activo, EEM*, no montante de € 1 716 607,22, e que a empresa, por sua vez, pretende aplicar esta importância na redução das suas responsabilidades bancárias de curto prazo, é expectável que tal operação contribua não só para o reforço da respetiva estrutura financeira, mas também para aliviar substancialmente o peso dos encargos financeiros na exploração.



Todavia, a perspetivada redução, em 2013, dos níveis de subsidiação da empresa⁴⁸, poderá atenuar ou até reverter os efeitos decorrentes desta menor exposição ao endividamento.

Face ao exposto, verifica-se que **a Nordeste Activo, EEM não possui capacidade de autosustentação económica nem financeira, razão pela qual integra o perímetro de consolidação definido para efeitos da presente auditoria.**

8.1.3. Contribuição para a dívida municipal consolidada e encargos plurianuais

Tal como ficou demonstrado no ponto precedente, os recursos gerados pela *Nordeste Activo, EEM*, são insuficientes para assegurar a cobertura integral dos gastos operacionais e do serviço da dívida, não existindo, por conseguinte, capacidade financeira para fazer face a novos investimentos.

Nestes termos, **relevam para o apuramento dos encargos futuros do Município** as importâncias que se prevê transferir para a empresa a título de subsídios à exploração – € 169 626,04 em 2013⁴⁹.

Não foi prevista a realização de novas despesas de investimento para além da reposição anual do valor dos ativos correspondente às depreciações e amortizações do exercício.

Por seu turno, **integram a dívida municipal consolidada** as importâncias referentes a:

- Empréstimos bancários e outras dívidas financeiras⁵⁰;
- Dívida não financeira líquida.

Em relação à **dívida financeira** estão em causa as operações discriminadas no Quadro VI, *supra*, **apurando-se a importância de € 2 703 827,79 com referência a 31-12-2012.**

Foi ainda considerado **um montante de € 524 730,75 relativo à dívida não financeira líquida**, conforme *Anexo VIII*.

8.2. Gedernor, SA

8.2.1. Constituição e estrutura acionista

A *Gedernor, SA*, foi constituída em 23-09-2005, tendo por objeto social a construção, gestão e conservação de equipamentos desportivos e recreativos e de infraestruturas turísticas e urbanísticas.

À data da realização dos trabalhos de campo – março de 2013 – esta participada apresentava a seguinte estrutura acionista:

⁴⁸ Nos documentos previsionais para 2013 encontra-se inscrita uma verba de € 169 626,04 a título de subsídios à exploração, traduzindo uma redução de 28,7% comparativamente a 2012.

⁴⁹ Cfr. *Anexo III – Pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras – Despesas – Subsídios à exploração.*

⁵⁰ Associadas a operações de desconto de títulos, *leasing* financeiro e acordos de regularização de dívidas.



Quadro VIII: Estrutura acionista da *Gedernor, SA*

Entidades	Euros Participação no capital social	
	Montante	%
Nordeste Activo, EEM	24.500,00	49,00
Irmãos Cavaco - Construções Açores, SA	10.500,00	21,00
Irmãos Cavaco, SA	10.000,00	20,00
José de Simas Moniz & Filhos, Lda.	1.250,00	2,50
Anteclipse - Construção e Engenharia, Lda.	1.250,00	2,50
Construção e Carpintaria Nordestense, Lda.	1.250,00	2,50
Construções Achadense, Lda.	1.250,00	2,50
Total	50.000,00	100,00

A *Nordeste Activo, EEM*, atualmente não pode deter participações sociais, encontrando-se legalmente vinculada a alienar integralmente a participação detida na *Gedernor, SA*, no prazo, já decorrido, de seis meses após a entrada em vigor do RJAEI, ou seja, até 01-03-2013⁵¹.

Entretanto, o Município pretendeu adquirir a participação da *Nordeste Activo, EEM*, na *Gedernor, SA*⁵².

A minuta do contrato de compra e venda das 24.500 ações representativas de 49% do capital social da *Gedernor, SA*, foi submetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas⁵³, tendo sido recusado o visto com fundamento em que a pretendida aquisição não estava fundamentada em estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação, nos termos legalmente exigidos, sendo que a falta destes estudos acarreta a nulidade da deliberação da Assembleia Municipal, que se transmite ao contrato a celebrar^{54/55}.

8.2.2. Atividade operacional

Em termos operacionais, a atividade da *Gedernor, SA*, consistiu na gestão do processo administrativo da empreitada de construção do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste, adjudicada ao seu acionista *Irmãos Cavaco, SA*, e na obtenção do financiamento necessário à respetiva execução.

Para o efeito, a empresa contraiu em 2007, junto da CGD, um empréstimo de longo prazo até ao montante de € 5 500 000,00, operação que atinge a respetiva maturidade em 2027⁵⁶.

⁵¹ Artigos 38.º e 68.º, n.º 3, do RJAEI.

⁵² O conselho de administração da *Nordeste Activo, EEM*, deliberou, em 25-01-2013, propor à Câmara Municipal a venda da participação social que a empresa detém na *Gedernor, SA*. A Câmara Municipal, concordando com a aquisição, deliberou, em 20-02-2013, solicitar a aprovação da Assembleia Municipal, que a concedeu, por deliberação de 27-02-2013.

⁵³ Processo de fiscalização prévia n.º 22/2013.

⁵⁴ Artigo 32.º, *ex vi* do n.º 2 do artigo 53.º do RJAEI e alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

⁵⁵ Decisão n.º 05/2013–SRATC, de 23-05-2013.

⁵⁶ O empréstimo foi contraído em 12-10-2007, pelo prazo global de 20 anos, incluindo, inicialmente, um prazo de utilização e de carência de capital de 2 anos, vencendo juros a uma taxa correspondente à média mensal (do mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros) das taxas Euribor a 3 meses, acrescida de um *spread* de 1,25%. Posteriormente, em 29-06-2010, foi efetuada uma adenda ao contrato inicial, a qual contempla uma prorrogação do período de utilização e de carência de capital para 33 meses, bem como o agravamento do *spread* aplicável à operação, que passou para os 2,75% (*cfr.*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

No âmbito desta operação, a *Nordeste Activo, EEM*, interveio como parte cointeressada, obrigando-se a transferir para a *Gedernor, SA*, o montante das rendas devidas pela cedência da exploração do Complexo das Piscinas Cobertas⁵⁷, uma vez que a *Gedernor, SA*, consignou estas receitas ao cumprimento do serviço da dívida.

O valor das rendas seria, por seu turno, previamente disponibilizado à *Nordeste Activo, EEM*, pelo Município do Nordeste, ao abrigo do contrato-programa celebrado a 07-07-2005, **no montante estimado de € 10 469 753,00 para o período 2005-2024**⁵⁸.

Para garantia do empréstimo, a Câmara Municipal do Nordeste apresentou ao banco financiador uma carta de conforto⁵⁹, comprometendo-se a tudo fazer para que a *Nordeste Activo, EEM*, disponha sempre dos meios financeiros que lhe permitam, com pontualidade, fazer face às obrigações assumidas perante a *Gedernor, SA*, a fim de que esta possa, por sua vez, cumprir perante o banco as obrigações emergentes do referido contrato de financiamento.

Em suma, de acordo com a estratégia montada pelo Município, **os encargos com o serviço da dívida contraída pela *Gedernor, SA*, seriam suportados por verbas provenientes do orçamento municipal.**

Todavia, desde 2011 que os trabalhos da empreitada se encontram suspensos, invocando-se dificuldades na obtenção dos meios financeiros necessários à respetiva conclusão, estimados em € 300 000,00⁶⁰.

Deste modo, não se tendo concretizado as expectativas quanto às datas de conclusão do empreendimento e conseqüente entrada em funcionamento, a *Gedernor, SA*, não dispõe dos meios financeiros necessários à satisfação do serviço da dívida, razão por que, no final de 2012, já se encontrava em situação de incumprimento perante o banco financiador.

Quadro IX: Dívida financeira – *Gedernor, SA*

						Euros	
Entidade	Finalidade	Montante	Contratação	Taxa de juro	Posição a 31-12-2012	Maturidade	
CGD	Aquisição de terrenos e construção do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste	5.500.000,00	2007	Euribor 3 meses + spread de 2,75%	4.850.809,37	2027	
	Prestações de capital vencidas e não regularizadas		-	-	516.690,63	-	
					sub-total	5.367.500,00	-
	Juros e outros encargos por regularizar				650.130,25	-	
	Total	5.500.000,00	-	-	6.017.630,25	-	

Com referência a 31-12-2012, **ascendia a € 6 017 630,25 o montante das responsabilidades financeiras emergentes do empréstimo contraído pela *Gedernor, SA***, operação a que o Município do Nordeste se encontra exposto, por via das garantias prestadas através da *Nordeste Activo, EEM*.

CD\1.6\Dívida financeira indireta\Contratos empréstimo\Gedernor, SA\CGD_€ 5 500 000 e Adenda ao contrato).

⁵⁷ Cfr. contrato-promessa de cessão de exploração, de 14-02-2007, e respetivo aditamento celebrado em 31-03-2008 (CD\1.7.Outras responsabilidades\Outros contratos\Nordeste Activo, EEM\Cpromessa exploração Piscinas e 1.º aditamento Cpromessa exploração Piscinas).

⁵⁸ De acordo com a redação conferida pelo aditamento celebrado em 28-12-2010 (CD\1.7. Outras responsabilidades\Contratos programa\ Nordeste Activo, EEM\CP_07-07-2005\CP inicial e 1.º aditamento).

⁵⁹ CD\1.7.Outras responsabilidades\Cartas conforto\CGD_Gedernor, SA.

⁶⁰ Cfr. CD\1.3. Prestação de contas\Entidades participadas\Gedernor, SA\2012, p. 5.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

De salientar que o capital em dívida na referida data – € 5 367 500,00, com base a certidão emitida pelo banco – excede em € 70 000,00 a importância inscrita no balanço referente ao exercício em apreço.

Por seu turno, a dívida relativa aos juros e outros encargos já vencidos mas ainda não regularizados, no montante de € 650 130,25, não tinha sido adequadamente relevada em termos contabilísticos⁶¹.

Em julho de 2013 o contrato de empréstimo foi renegociado, com reforço do capital mutuado que ascende agora a € 6 350 000,00⁶².

Quadro X: Renegociação do contrato de empréstimo – Gedernor, SA

Montante contratado	Reforços de capital		Posição a 12-07-2013
	Investimento	Regul. juros e enc.	
(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
5.500.000,00	300.000,00	550.000,00	6.350.000,00

Euros

O reforço de capital para investimento, no montante de € 300 000,00, destina-se a financiar a conclusão da empreitada de construção do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste.

Por seu turno, a verba de € 550 000,00 contraída para fazer face à regularização dos juros e demais encargos vencidos, com referência a 12-07-2013, foi determinada da seguinte forma:

Quadro XI: Regularização de juros e encargos vencidos até 12-07-2013 – Gedernor, SA

Juros e encargos vencidos			Regularização	
31-12-2012	2013 (até 12-07)	Total	Capital por utilizar 31-12-2012	Reforço do capital
(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5) = (3) - (4)
650.130,25	32.369,75	682.500,00	132.500,00	550.000,00

Euros

Ainda no âmbito desta operação, o prazo de diferimento foi também renegociado, passando de 33 para 90 meses (7,5 anos), iniciando-se o período de amortização do empréstimo em 2015⁶³. Não obstante, o prazo global da operação manteve-se nos 240 meses (20 anos).

⁶¹ Com efeito, no balancete analítico referente ao final de 2012 (CD\1.3. Prestação de contas\Entidades participadas\Gedernor, SA\2012, p. 26) encontra-se inscrita a importância de € 571 463,87 a crédito da conta 272202 – Credores por acréscimos de gastos – Juros a liquidar. Refira-se, a propósito, que esta conta destina-se a registar a contrapartida dos gastos que devam ser reconhecidos no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a ocorrer em período ou períodos posteriores, o que, manifestamente, não é o caso (cfr. notas de enquadramento da conta 272 – Devedores e credores por acréscimos, constantes da Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 175, p. 6154).

⁶² CD\1.6. Dívida financeira indireta\Contratos empréstimo\Gedernor, SA\Adenda 31jul13.

⁶³ Entre 2015 e 2017, serão feitas entregas a título de amortização de capital nos montantes anuais de € 50 000,00, € 60 000,00 e € 75 000,00, respetivamente, a que acrescem os juros e demais encargos devidos. A partir de 2018, o capital e os juros serão pagos em prestações trimestrais iguais e sucessivas de capital e juros, vencendo-se a última em 12-10-2027.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

8.2.3. Análise da sustentabilidade

A *Gedernor, SA*, dedicou-se exclusivamente ao projeto de construção do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste, empreitada cujos trabalhos ainda não foram concluídos.

Com base nos elementos contabilísticos reportados a 31-12-2012, verifica-se que no âmbito deste projeto **já foram contabilizadas despesas no montante global de € 8 893 426,30**, importância que inclui os trabalhos faturados pelo empreiteiro e simultaneamente acionista da empresa, *Irmãos Cavaco, SA*, no montante de € 6 679 058,74, bem como o montante de € 951 475,95 referente a encargos financeiros e gastos similares que foram capitalizados até 2011.

Na referida data, **a faturação emitida pelo empreiteiro e não regularizada ascendia a € 2 840 558,15**.

Atualmente a empresa não dispõe de pessoal contratado nem exerce qualquer atividade remunerada.

Quadro XII: Indicadores económicos e financeiros
— *Gedernor, SA*

Gedernor, SA	1 000 Euros		
	2010	2011	2012
Vendas e serviços prestados	0,00	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	65,25	5,25	11,16
RADGF ¹	-65,25	-5,25	-11,16
Juros e gastos similares suportados ²	0,00	0,00	0,00
Resultado líquido do período	-66,53	-6,53	-11,16
Cash Flow	-65,25	-5,25	-11,16
Ativo total	8.648,72	9.048,96	9.049,79
Ativo não corrente	8.504,04	8.944,98	8.944,98
Capital próprio	-40,89	-47,41	-58,57
Passivo total	8.689,61	9.096,37	9.108,36
Passivo líquido de ativos correntes ³	8.544,93	8.992,39	9.003,55
Dívida financeira	5.327,50	5.297,50	5.297,50

¹ Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos

² Líquido dos juros e rendimentos similares obtidos

³ Em ambos os casos excluindo diferimentos

No período em análise, a *Gedernor, SA*, **não desenvolveu qualquer atividade suscetível de gerar rendimentos**.

Desde o exercício de 2010 que a empresa enfrenta uma **situação de falência técnica**, dado que o passivo excedeu sistematicamente o valor do ativo.

A dívida financeira não se encontrava adequadamente refletida no balanço reportado a 31-12-2012⁶⁴.

Face ao exposto constata-se que a *Gedernor, SA*, **não possui capacidade de autossustentação económica nem financeira, razão pela qual integra o perímetro de consolidação definido para efeitos da presente ação**.

8.2.4. Contribuição para a dívida municipal consolidada e encargos plurianuais

No âmbito do processo relativo à construção do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste, a *Gedernor, SA*, foi o instrumento utilizado pelo Município para obter o financiamento necessário à execução do projeto, esgotando-se aí a sua função essencial.

⁶⁴ Cfr. ponto anterior.



Nestas circunstâncias, **a sociedade não oferece perspectivas de sustentabilidade presente ou futura**, pelo que dificilmente existirá alternativa à respetiva dissolução e consequente liquidação, conforme decorre do RJAEL.

Aliás, a dissolução da sociedade constitui uma das hipóteses a apreciar na reunião da Assembleia Geral que o Conselho de Administração pretende convocar, em cumprimento do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais⁶⁵, segundo a intenção expressa no relatório apresentado no âmbito do processo de prestação de contas do exercício de 2012⁶⁶.

Assim sendo, **integram a dívida municipal consolidada as responsabilidades emergentes do empréstimo de longo prazo contraído pela Gedernor, SA, cuja posição em 31-12-2012 evidenciava uma dívida no montante de € 6 017 630,25**, que incluía a importância de € 1 166 820,88 relativa a prestações de capital, juros e outros encargos já vencidos na referida data mas ainda não regularizados.

Para este efeito não se considerou **a dívida não financeira líquida**, apurada com referência à mesma data, **no montante de € 3 124 835,93**, uma vez que, pela mesma, responde o património da sociedade.

8.3. HSN, EEM

8.3.1. Constituição e atividade operacional

A *HSN, EEM*, foi constituída por escritura de 01-07-2005, tendo por objeto o desenvolvimento, implementação, gestão e exploração da habitação no concelho do Nordeste, aquisição de bens imóveis necessários ao desenvolvimento do seu objeto, bem como à aquisição e alienação de imóveis no âmbito de projetos de requalificação urbana.

A constituição da empresa enquadra-se no modelo contratual adotado pelo Município em matéria de habitação social e da requalificação urbana, semelhante ao seguido na execução do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste, já sucintamente descrito⁶⁷.

Assim, foi desenvolvida uma operação que incluiu a constituição de uma sociedade comercial – a *DNHS, SA* –, na qual a *HSN, EEM*, detinha uma participação correspondente a 49% do respetivo capital, sendo a parte restante detida por parceiros privados⁶⁸.

No âmbito dessa operação, a *DNHS, SA*, contratou um empréstimo bancário de longo prazo, no montante global de € 5 337 220,00, com a finalidade de financiar a aquisição de 50 fogos a serem construídos de raiz e de outros 14 a serem reabilitados, perfazendo um total de 64 fogos destinados a habitação social⁶⁹.

⁶⁵ O artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais dispõe que «[r]esultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido (...), devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes» (n.º 1), esclarecendo que se considera «estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social» (n.º 2).

⁶⁶ CD\1.3. Prestação de contas\Entidades participadas\Gedernor, SA\2012, p. 5.

⁶⁷ Ponto 8.1.1., *supra*.

⁶⁸ Ponto 8.4.1., *infra*.

⁶⁹ O financiamento foi contraído em 21-04-2006, com maturidade a 25 anos, sob a forma de abertura de crédito, inicialmente até ao montante de € 4 237 220,00, com um período de utilização e carência de capital de 2 anos, vencendo juros à taxa Euribor a 3 meses em vigor na data de início de cada período de contagem de



Os encargos com o serviço da dívida são suportados pelo Município do Nordeste.

Com efeito, no âmbito do contrato de empréstimo, a *HSN, EEM*, interveio como parte cointeressada, obrigando-se a transferir para a *DNHS, SA*, os montantes devidos pelo arrendamento daqueles 50 fogos⁷⁰, tendo esta receita da *DNHS, SA*, ficado contratualmente consignada ao cumprimento do serviço da dívida. O valor destas rendas é, por seu turno, previamente disponibilizado à *HSN, EEM*, pelo Município do Nordeste, ao abrigo do contrato-programa celebrado a 03-10-2005, no montante estimado de € 6 040 856,00, para o período 2006-2031⁷¹.

A Câmara Municipal do Nordeste apresentou ao banco financiador uma carta de conforto, comprometendo-se a tudo fazer para que a *HSN, EEM*, disponha sempre dos meios financeiros que lhe permitam, com pontualidade, fazer face às obrigações assumidas perante a *DNHS, SA*, a fim de que esta possa, por sua vez, cumprir perante o banco as obrigações emergentes do referido contrato de financiamento⁷².

Em 2010 a *HSN, EEM*, adquiriu as participações privadas no capital da *DNHS, SA*, passando a deter a totalidade do respetivo capital social, pondo assim termo a este modelo de parceria institucional.

A partir de então passaram a coexistir, no setor empresarial do Município, deixou de se justificar a coexistência destas duas entidades com objeto parcialmente⁷³.

Simultaneamente foi decidido que a *HSN, EEM*, adquiriria os 64 fogos construídos ou reabilitados pela *DNHS, SA*.

Esta redefinição da estratégia de atuação no domínio da habitação social levou o Município a negociar com o IHRU a alteração da modalidade de financiamento prevista no acordo de colaboração anteriormente celebrado⁷⁴ – a qual passou a assumir a forma de comparticipação

juros, acrescida de um *spread* de 1,25%. Posteriormente, em 08-11-2010, celebrou-se uma adenda ao contrato inicial, contemplando um reforço de € 1 100 000,00 do capital mutuado, elevando-o para € 5 337 220,00, bem como a prorrogação do período de utilização e de carência de capital, para 63 meses, verificando-se, ainda, o agravamento do *spread* aplicável à operação, que passou para os 2,75%.

⁷⁰ De acordo com o contrato-promessa de arrendamento celebrado em 06-10-2005, a *HSN, EEM*, obrigou-se a tomar de arrendamento à *DNHS, SA*, os 50 fogos, por prazo correspondente ao do empréstimo – 25 anos. (CD\1.7. Outras responsabilidades\Outros contratos\HSN, EEM\Cpromessa arrendamento 50 fogos).

⁷¹ Inicialmente, em 2005, estimava-se que as carências ao nível da habitação social seriam supridas através da disponibilização de 67 fogos. Posteriormente, em 2008, a situação foi reavaliada, fixando-se em 102 o número de fogos necessários para aquele efeito, facto que motivou a celebração, em 17-03-2008, do 2.º aditamento ao contrato-programa (CD\1.7. Outras responsabilidades\Contratos programa\HSN, EEM\2.º aditamento). Porém, por dificuldades na obtenção de novo financiamento, o programa de realojamento do Concelho do Nordeste foi reduzido para 64 habitações, das quais, no final de 2012, 57 já tinham sido entregues a agregados familiares carenciados, faltando apenas proceder à reabilitação de três fogos que já integram o património municipal, através da *DNHS, SA*, e concretizar a aquisição de outras quatro habitações a particulares, relativamente às quais já foram celebrados contratos-promessa de compra e venda.

⁷² CD\1.7. Outras responsabilidades\Cartas conforto\CGD_DNHS, SA 1 e CGD_DNHS, SA 2).

⁷³ No relatório do Conselho de Administração da *HSN, EEM*, referente ao exercício de 2011 manifesta-se, a este propósito, a intenção de proceder à fusão das duas empresas (CD\1.3. Prestação de contas\Entidades participadas\HSN, EEM\2011, p. 4).

⁷⁴ No acordo celebrado em 18-03-2005 previa-se a atribuição de um subsídio a fundo perdido, no montante de € 2 206 914,00, bem como a concessão de um empréstimo bonificado de idêntico montante, verbas que se destinavam a participar em 80% os custos inerentes à aquisição de 67 habitações, estimado em € 5 517 284,00.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

à aquisição, que é atribuída de uma só vez, substituindo a comparticipação ao arrendamento que é diluída por um período de 12 anos⁷⁵.

Dando execução a esta nova estratégia, em 16-03-2012 a *HSN, EEM*, contraiu junto da CGD um empréstimo de médio prazo, no montante de € 500 000,00, destinado a cofinanciar a aquisição dos 64 fogos à *DNHS, SA*⁷⁶.

A Câmara Municipal do Nordeste apresentou à CGD uma carta de conforto⁷⁷, datada de 13-03-2012, manifestando a sua concordância com as condições da operação e comprometendo-se a tudo fazer para que a *HSN, EEM*, disponha sempre dos meios financeiros que lhe permitam pagar atempadamente as responsabilidades contraídas.

Posteriormente, em 29-12-2012, a *HSN, EEM*, celebrou com o IHRU, ao abrigo do acordo de colaboração, de 18-03-2005, um contrato de comparticipação destinado à aquisição de 31 fogos à *DNHS, SA*, pelo valor total de € 3 070 596,60, tendo para o efeito recebido uma comparticipação financeira a fundo perdido, no montante de € 1 143 178,71.

No âmbito desta operação, e a título de pagamento do preço das habitações, a *HSN, EEM*, assumiu parte da dívida emergente do empréstimo concedido pela CGD à *DNHS, SA*, pelo valor correspondente a € 2 996 596,60, importância que, deduzida da verba recebida do

Em 12-12-2005 foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de colaboração, de modo a possibilitar o recurso ao arrendamento para solucionar os problemas de realojamento, caso em que o apoio a conceder pelo INH consistiria numa comparticipação a fundo perdido até 40% do valor da renda condicionada aplicável à habitação, ou 60% desse valor no caso de arrendamento de habitações devolutas, pelo prazo máximo de 12 anos.

Posteriormente, em 18-09-2008, foi celebrado o 2.º aditamento, elevando para 102 a previsão do número de fogos necessários para realojamento (por via da exclusão de oito agregados familiares e da inclusão de outros 43). Estes fogos seriam disponibilizados pelo recurso ao arrendamento, através da *HSN, EEM*, estimando-se que o respetivo custo total por um período de 12 anos ascendesse a € 5 450 000,00, beneficiando a empresa de uma comparticipação financeira a fundo perdido de € 2 180 160,00, correspondente a 40% daquele montante.

Em 05-11-2009, já com o programa de realojamento redimensionado para as 64 habitações, este acordo de colaboração foi finalmente concretizado com a celebração de um contrato de comparticipação entre a *HSN, EEM*, e o IHRU visando o arrendamento de 35 habitações propriedade da *DNHS, SA*. O acordo prevê a atribuição de uma comparticipação financeira a fundo perdido, no montante de € 889 920,00, a ser processada mensalmente, correspondente a 40% do valor global estimado das rendas para um período de 12 anos. Com a mesma finalidade, o Município do Nordeste obteve ainda uma comparticipação da Região Autónoma dos Açores, na importância de € 611 820,00, atribuída a coberto de um contrato ARAAL celebrado em 26-04-2011, verba a ser processada anualmente, entre 2011 e 2022, em duas prestações iguais, no montante de € 25 492,50 cada uma.

⁷⁵ O IHRU manifestou a sua concordância através do ofício n.º 375852, de 01-08-2011, no comunicou, igualmente, à *HSN, EEM*, a aprovação dos pedidos de financiamento relativos à aquisição de 35 fogos à *DNHS, SA*, nos seguintes termos: *i*) 31 fogos sites na Feteira Pequena, Lomba da Cruz, Pedreira e Lomba da Fazenda, mediante a concessão de um apoio a fundo perdido, no montante de € 1 143 178,71, complementado por um empréstimo bonificado, no valor de € 1 228 238,64; *ii*) Quatro fogos sites em Achadinha, Achada e Santana, sendo para o efeito concedido um empréstimo bonificado no montante de € 152 815,68.

Posteriormente, o IHRU informou de que apenas tinha condições para «... assegurar a disponibilização da comparticipação a fundo perdido, verificando-se a total impossibilidade da concessão dos empréstimos...», devido a restrições orçamentais do próprio IHRU (ofício n.º 444390, de 16-10-2012: *CD\1.7. Outras responsabilidades\Acordos colaboração\INH-IHRU\Ofício IHRU_16-10-2012*).

⁷⁶ A operação, com um prazo global de 10 anos, contemplava um período de utilização e diferimento de 6 meses. O capital em dívida vence juros à taxa *Euribor* a 3 meses (média aritmética simples apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período trimestral), acrescida de um *spread* de 6,5%.

⁷⁷ *CD\1.7. Outras responsabilidades\Cartas conforto\CGD_HSN, EEM*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

IHRU, contratualmente afeta à amortização antecipada e parcial do empréstimo⁷⁸, **traduz a posição da dívida assumida pela HSN, EEM, a qual ascendia a € 1 853 417,89, com referência a 31-12-2012.**

Quadro XIII: Dívida financeira – HSN, EEM

							Euros
Entidade	Finalidade	Montante	Contratação	Taxa de juro	Posição a 31-12-2012	Maturidade	
BESA	Acordo regularização de dívida da HNS, EEM à DNHS, SA (originariamente uma operação interna que foi convertida em dívida financeira através da cedência dos créditos ao BESA)	92.700,00	2010	Euribor 3 meses + spread de 3,00%	9.270,00	2013	
CGD	Cofinanciamento da aquisição de 64 fogos destinados a habitação social	500.000,00	2012	Euribor 3 meses + spread de 6,50%	364.771,00	2022	
CGD	Assunção de dívida da DNHS, SA relativa a parte do capital vincendo do empréstimo por esta contraído para financiar a aquisição de 50 fogos destinados a habitação social	1.853.417,89	2012	Euribor 3 meses + spread de 2,75%	1.853.417,89	2031	
Total		2.446.117,89	-	-	2.227.458,89	-	

A HSN, EEM, perspectiva ainda concretizar a aquisição dos restantes 29 fogos à DNHS, SA, sendo 22 fogos sítos na freguesia da Salga, encontrando-se os restantes sete dispersos por diversas freguesias do concelho⁷⁹.

Para além destes 29 fogos, a HSN, EEM pretende, igualmente, formalizar a aquisição de outras quatro habitações a particulares, nos termos dos contratos-promessa já celebrados⁸⁰.

8.3.2. Análise de sustentabilidade

Os níveis de faturação obtidos pela HSN, EEM, decorrentes, exclusivamente, dos 57 contratos de arrendamento celebrados com outros tantos agregados familiares, **eram pouco significativos quando confrontados com os respetivos gastos operacionais.**

Na realidade, de acordo com o relatório de gestão referente ao exercício de 2012, a renda média mensal cobrada por contrato foi de € 36,33, valor reportado ao mês de dezembro daquele ano.

Ao nível dos principais gastos de exploração, merece referência **a redução sustentada dos fornecimentos e serviços externos** observada no período em análise, que permitiu, inclusivamente, atenuar o esforço financeiro do Município para assegurar o equilíbrio de contas da empresa.

⁷⁸ CD\1.6. Dívida financeira indireta\Contratos empréstimo\DNHS, SA\Longo prazo\Assunção parcial dívida.

⁷⁹ De acordo com informações constantes do plano de internalização da HSN, EEM (CD\1.9. Outros elementos\Reformulação SEL\Plano internalização HSN, EEM, p. 13), a aquisição das 22 habitações construídas pela DNHS, SA, na freguesia da Salga, será efetuada pelo valor global de € 2 121 595,20, tendo os responsáveis municipais manifestado a expectativa de que o IHRU financie em 50% esta operação, através da concessão de um empréstimo bonificado, sendo a restante parcela assegurada através da assunção da dívida emergente do empréstimo contraído pela DNHS, SA, junto da CGD, em moldes idênticos à operação realizada aquando da aquisição dos 31 fogos, concretizada no final de 2012.

Relativamente às restantes sete habitações a adquirir à DNHS, SA, pelo valor global de € 302 000,00, os responsáveis municipais esperam, igualmente, que o IHRU venha a financiar a operação em moldes idênticos.

Aqueles responsáveis sustentam o seu otimismo no facto de o IHRU ter comunicado, em novembro de 2012 que se encontrava «... a renegociar as condições de um empréstimo com o [Banco Europeu de Investimento], que permitirá num futuro próximo dar sequência aos acordos celebrados no âmbito do Programa Prohabita» (CD\1.7. Outras responsabilidades\Acordos colaboração\INH-IHRU\Ofício IHRU_30-11-2012).

Ainda de acordo com os mesmos responsáveis, já foi solicitada ao Governo Regional a formalização de um contrato ARAAL, com vista à obtenção de um apoio financeiro adicional para a aquisição destes 29 fogos à DNHS, SA.

⁸⁰ O valor acordado para a aquisição destas 33 habitações ascende a € 2 805 634,40, tendo já sido paga a importância de € 201 500,00, a título de sinal, faltando, pois, pagar o montante de € 2 604 134,40.



Atualmente, a empresa emprega apenas um trabalhador, que exerce o cargo de Diretor-Geral⁸¹.

Quadro XIV: Indicadores económicos e financeiros — HSN, EEM

HSN, EEM	1 000 Euros		
	2010	2011	2012
Vendas e serviços prestados	14,40	14,77	18,81
Subsídios à exploração	275,28	205,40	111,00
Fornecimentos e serviços externos	256,63	188,67	66,42
Gastos com pessoal	21,33	23,57	24,08
RADGF ¹	11,35	7,68	59,64
Juros e gastos similares suportados ²	1,35	3,00	6,73
Resultado líquido do período	8,77	4,19	8,18
Cash Flow	9,14	4,27	55,15
Ativo total	206,08	205,17	3.485,32
Ativo não corrente	200,35	200,24	3.279,14
Capital próprio	92,08	96,25	1.024,69
Passivo total	114,00	108,92	2.460,63
Passivo líquido de ativos correntes ³	108,27	104,09	2.254,56
Dívida financeira	83,43	55,62	2.227,46

1 Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos

2 Líquido dos juros e rendimentos similares obtidos

3 Em ambos os casos excluindo diferimentos

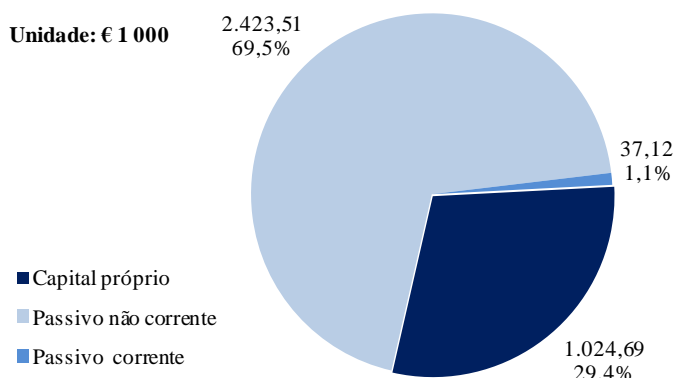
Os dados históricos evidenciam uma **exploração estruturalmente deficitária**, sendo manifesta a incapacidade da empresa para gerar recursos financeiros compatíveis com a cobertura dos respetivos gastos operacionais.

Não obstante, registou-se uma **melhoria da eficiência operacional da HSN, EEM**, facto que possibilitou ao Município reduzir os níveis de subsidiação da empresa sem colocar em risco o equilíbrio de exploração.

No final de 2012 a **dívida financeira constituía 90,5% do passivo da empresa**.

As operações concretizadas em 2012, relativas à contratação de um empréstimo bancário de médio prazo destinado a cofinanciar a aquisição de 64 fogos à DNHS, SA, e consequente celebração da escritura referente à aquisição das primeiras 31 habitações, implicando a assunção parcial da dívida bancária detida por esta sua participada, exerceram forte impacto na estrutura financeira e patrimonial da empresa.

Gráfico IV: Estrutura financeira da HSN, EEM – 2012



O subsídio a fundo perdido atribuído pelo IHRU (€ 1,143 milhões) determinou a expressão do capital próprio e, consequentemente, o grau de autonomia financeira registado em 2012.

⁸¹ De acordo com o plano de internalização das atividades da HSN, EEM no Município, a continuidade deste trabalhador é indispensável, «... de modo a assegurar a gestão do parque habitacional do Município...» (CD\1.9. Outros elementos\Reformulação SEL\Plano internalização HSN, EEM, pp. 9 e 10).



Face ao exposto, constata-se que **a HSN, EEM, não possui capacidade de autossustentação económica nem financeira, integrando, por conseguinte, o perímetro de consolidação definido para efeitos da presente auditoria.**

8.3.3. Contribuição para a dívida municipal consolidada e encargos plurianuais

Conforme ficou demonstrado nos pontos precedentes⁸², **a HSN, EEM, nunca dispôs de condições mínimas de sustentabilidade económica e financeira.**

Assim, em conformidade com o RJAEL, os órgãos municipais já deliberaram dissolver a entidade, optando pela internalização das respetivas atividades no Município⁸³.

Nestas circunstâncias, **relevam para o apuramento da dívida municipal consolidada, reportada a 31-12-2012**, as importâncias referentes a:

- Empréstimos bancários e outras dívidas financeiras⁸⁴;
- Dívida não financeira líquida.

No que concerne à **dívida financeira considerou-se a importância de € 2 227 458,89**, decorrente das operações discriminadas no Quadro XIII, *supra*.

Relativamente à **dívida não financeira líquida apurou-se o montante de € 28 465,78** – *cfr. Anexo VIII*.

Por fim, saliente-se que a aquisição de 29 habitações à *DNHS, SA*, e de outras quatro a proprietários particulares – operações que os responsáveis municipais pretendem concretizar antes da dissolução das empresas locais – não terão qualquer implicação ao nível da dívida municipal consolidada, uma vez que na perspetiva do grupo municipal corresponderá a uma operação interna, ocorrendo apenas a transmissão formal da titularidade da dívida para o Município, que em termos substanciais já suportava os respetivos encargos⁸⁵.

8.4. DNHS, SA

8.4.1. Constituição e estrutura acionista

A *DNHS, SA*, foi constituída em 09-08-2005, consistindo o seu objeto social no desenvolvimento, construção, gestão e exploração da habitação no Concelho do Nordeste, bem como a aquisição e alienação de imóveis no âmbito de projetos de requalificação urbana e necessários ao desenvolvimento do seu objeto.

Inicialmente, a estrutura acionista da empresa apresentava a seguinte composição:

⁸² Pontos 8. e 8.3.2., *supra*.

⁸³ *Cfr.* ponto 8., *supra*. De salientar que os encargos decorrentes desta opção foram tidos em consideração na elaboração das projeções financeiras (*cfr. Anexo III – Pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras*).

⁸⁴ Trata-se, neste caso, de uma dívida de natureza comercial que foi convertida em dívida financeira, na sequência de um acordo em que se procedeu à respetiva reprogramação, mediante o pagamento de juros compensatórios.

⁸⁵ A aquisição terá como contrapartida a assunção do passivo bancário da *DNHS, SA*, tal como se verificou aquando da aquisição das primeiras 31 habitações.



Quadro XV: Estrutura acionista da DNHS, SA

Entidades	Participação no capital social	
	Montante	%
HSN, EEM	24.500,00	49,00
Sociedade de Construções A. Faustino e Hélder, SA	10.500,00	21,00
Aldeiasilha, SA	9.750,00	19,50
Antecipe - Construção e Engenharia, Lda.	1.750,00	3,50
Construção e Carpintaria Nordestense, Lda.	1.750,00	3,50
José de Simas Moniz & Filhos, Lda.	1.750,00	3,50
Total	50.000,00	100,00

Como se referiu, em 2010 a *HSN, EEM*, adquiriu aos parceiros privados as respetivas participações, passando a deter a totalidade do capital social da *DNHS, SA*.

8.4.2. Atividade operacional

A participação pública no capital social da *DNHS, SA*, visava assegurar a construção de 64 fogos destinados a habitação social⁸⁶.

Para financiar a execução deste investimento, a *DNHS, SA*, contraiu um empréstimo de longo prazo, no montante global de € 5 337 220,00, operação que atinge a respetiva maturidade em 2031.

De acordo com as condições contratualmente estabelecidas⁸⁷, **o reembolso do empréstimo iniciar-se-ia em 21-10-2011, o que não se verificou**, uma vez que o capital em dívida, em 27-12-2012, correspondia precisamente à importância contratada e utilizada no âmbito da referida operação⁸⁸.

Para além deste empréstimo, foram igualmente assumidas responsabilidades bancárias no âmbito de operações financeiras de curto prazo, no montante global de € 200 000,00⁸⁹.

⁸⁶ Ponto 8.3.1., *supra*.

⁸⁷ *Cfr.* adenda ao contrato inicial, nomeadamente a alteração introduzida na cláusula terceira (CD\1.6. Dívida financeira indireta\Contratos empréstimo\DNHS, SA\Longo prazo\CGD-Adenda ao contrato).

⁸⁸ Esta asserção comprova-se pela leitura do contrato de assunção parcial de dívida da *DNHS, SA* pela *HSN, EEM*, celebrado em 27-12-2012, no âmbito do processo de aquisição de 31 habitações que esta empresa efetuou àquela sua participada (*cfr.* ponto 8.3.1. *supra*).

Com efeito, adicionando a parte da dívida emergente do empréstimo contraído pela *DNHS, SA*, que foi assumida pela *HSN, EEM*, no valor correspondente a € 2 996 596,60 (6.º considerando do contrato), à dívida reconhecida pela *DNHS, SA* relativa ao capital vincendo naquela mesma data, na importância de € 2 340 623,40 (ponto 2. da cláusula terceira), obtém-se o montante de € 5 337 220,00, que corresponde à totalidade do capital utilizado pela *DNHS, SA*, a coberto do empréstimo em causa. Ainda de acordo com esta cláusula contratual, os juros e demais encargos vencidos totalizavam € 148 331,61.

Por outro lado, tendo em consideração o plano financeiro do empréstimo, estima-se que, na referida data, o capital vencido era de € 229 385,30, pelo que o montante global das responsabilidades por regularizar ascendia a € 377 716,91 (CD\1.6. Dívida financeira indireta\Contratos empréstimo\DNHS, SA\Longo prazo\Assunção parcial dívida).

⁸⁹ O empréstimo de € 125 000,00 corresponde a uma abertura de crédito em regime de conta-corrente que tem vindo a ser anualmente renovada. O título aceite, resultante de uma dívida a um fornecedor, tem vindo a ser objeto de sucessivas reformas, face às dificuldades de tesouraria da *DNHS, SA*.



Quadro XVI: Dívida financeira – DNHS, SA

Entidade	Finalidade	Montante	Contratação	Taxa de juro	Posição a 31-12-2012	Maturidade
CGD	Aquisição de 64 fogos destinados a habitação social (50 a construir de raiz e 14 a serem reabilitados)	5.337.220,00	2006	Euribor 3 meses + spread de 2,75%	3.432.683,13	2031
CGD	Tesouraria	125.000,00	2006	Euribor 3 meses + spread de 6,00%	125.000,00	2013
BESA Açores	Livrança descontada	75.000,00	2011	13,0%	75.000,00	2013
Total		5.537.220,00	-	-	3.632.683,13	-

Assim, numa fase inicial, o essencial da atividade da *DNHS, SA*, consubstanciou-se na obtenção do financiamento necessário à aquisição de fogos destinados a habitação social e à gestão administrativa das empreitadas de construção e reabilitação dos mesmos, cuja execução foi adjudicada aos seus acionistas.

Posteriormente, à medida que os fogos iam sendo concluídos e arrendados à *HNS, EEM*, a empresa passou a efetuar a cobrança das correspondentes rendas, as quais se encontravam consignadas à satisfação do serviço da dívida do empréstimo de longo prazo.

8.4.3. Análise de sustentabilidade

A *DNHS, SA*, dedicou-se exclusivamente aos processos das empreitadas de construção e de reabilitação de 64 fogos destinados a habitação social, incluindo a obtenção do financiamento necessário à aquisição dos mesmos.

No final de 2011, a empresa já tinha concluído 37 fogos, dos quais 35 foram dados de arrendamento à *HSN, EEM*, ao abrigo do contrato-promessa celebrado em 2005.

Porém, na sequência da integração da *DNHS, SA*, no sector empresarial local, os responsáveis municipais optaram por proceder à modificação da modalidade de financiamento prevista no acordo de colaboração celebrado com o IHRU – participação à aquisição dos fogos em vez do arrendamento. Consequentemente, a faturação das rendas daqueles 35 fogos foi suspensa, com efeitos a partir de dezembro de 2011.

Em execução desta nova estratégia de financiamento, no final de 2012 a *HSN, EEM*, adquiriu à *DNHS, SA*, 31 dos 35 fogos anteriormente arrendados, assumindo, em contrapartida, parte da dívida financeira que esta empresa contraiu na CGD, pelo valor correspondente a € 2 996 596,60⁹⁰.

Posteriormente foi concluído o empreendimento da Salga, constituído por 22 fogos, elevando para 29 o número de habitações que naquela data integravam o património da empresa e que se prevê também alienar à *HSN, EEM*.

A *DNHS, SA*, assumiu, assim, **o papel de sociedade veículo para a obtenção do financiamento necessário à execução do programa de realojamento municipal.**

A estrutura económica e financeira da empresa reflete os aspetos anteriormente referidos.

⁹⁰ Cfr. ponto 8.3.1.



Quadro XVII: Indicadores económicos e financeiros – DNHS, SA

DNHS, SA	1 000 Euros		
	2010	2011	2012
Vendas e serviços prestados	185,40	169,95	48,00
Subsídios à exploração	0,00	0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	0,70	0,00	296,02
Fornecimentos e serviços externos	16,32	15,71	12,40
RADGF ¹	157,27	136,49	320,43
Juros e gastos similares suportados ²	137,55	148,17	104,76
Resultado líquido do período	-30,82	-62,23	203,51
Cash Flow	19,71	-11,68	210,61
Ativo total	4.850,99	5.691,36	3.504,60
Ativo não corrente	4.833,24	5.609,27	3.473,57
Capital próprio	-122,57	-184,80	18,71
Passivo total	4.973,56	5.876,16	3.485,90
Passivo líquido de ativos correntes³	4.955,81	5.794,06	3.454,86
Dívida financeira	4.879,22	5.424,22	2.540,62

1 Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos

2 Líquido dos juros e rendimentos similares obtidos

3 Em ambos os casos excluindo diferimentos

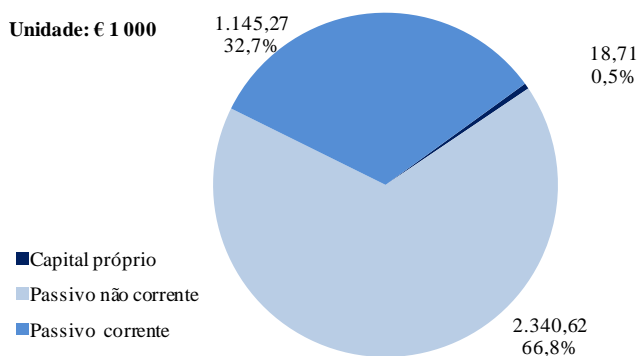
Os contratos de arrendamento celebrados com a *HSN, EEM*, e **financiados pelo Município**, eram a única fonte de rendimentos da *DNHS, SA*.

No período em análise a empresa **não dispôs de pessoal contratado**.

Os juros suportados constituíram **os principais gastos de exploração**.

A **situação de falência técnica** apenas foi revertida em 2012, em consequência da mais-valia contabilística apurada na alienação das habitações à *HSN, EEM*.

Gráfico V: Estrutura financeira da DNHS, SA – 2012



A **estrutura de financiamento** da *DNHS, SA*, era praticamente **constituída por capitais alheios**.

Do exposto resulta a **insustentabilidade económica e financeira da DNHS, SA**, fundamento para que a mesma integre o perímetro de consolidação definido no âmbito da presente ação.

8.4.4. Contribuição para a dívida municipal consolidada e encargos plurianuais

A *DNHS, SA*, nunca evidenciou possuir condições mínimas de sustentabilidade económica e financeira, nem o Município foi capaz de lhe assegurar, através da *HSN, EEM*, tal como se tinha



comprometido⁹¹, os meios financeiros necessários ao pontual cumprimento do serviço da dívida do empréstimo contraído para financiar a execução do programa de realojamento municipal⁹².

Deste modo, no final de 2012 a empresa encontrava-se em situação de incumprimento perante a CGD.

Para efeitos de apuramento da dívida municipal consolidada, com referência a 31-12-2012, foram consideradas as importâncias relativas a:

- Empréstimos bancários e outras dívidas financeiras⁹³, **no montante global de € 3 632 683,13**⁹⁴, discriminadas no Quadro XVI *supra*;
- Dívida não financeira líquida, **na importância de € 703 616,77** – *cfr. Anexo VIII*.

9. Dívida municipal consolidada

A incapacidade do Município realizar as receitas necessárias à sustentação dos respetivos níveis de despesa originou um agravamento substancial das dívidas a fornecedores, cuja expressão é por si só reveladora da grave situação de desequilíbrio atingido pelas finanças municipais.

Com efeito, **no triénio 2010-2012 a execução dos orçamentos foi essencialmente financiada pelos fornecedores**.

Assim, no final de 2012 as dívidas a fornecedores⁹⁵ correspondiam a 67,1% das despesas registadas neste exercício, as quais incluíam os encargos assumidos e não pagos transitados de exercícios anteriores.

Na referida data, o prazo médio de pagamentos ascendia a 1875 dias⁹⁶, traduzindo um substancial agravamento em relação aos exercícios anteriores, aspeto igualmente indiciador do problema de solvência com que atualmente se depara o Município do Nordeste.

⁹¹ Ao abrigo do contrato-programa celebrado entre o Município e a *HSN, EEM*, em 03-10-2005, bem como através da carta de conforto apresentada à CGD, a título de garantia do empréstimo de longo prazo contraído pela *DNHS, SA* (*cfr.* ponto 8.3.1. *supra*).

⁹² Com a reformulação do sector empresarial local decorrente do novo *RJAEL*, a empresa será extinta, mediante dissolução com liquidação por transmissão global do seu património para o acionista único *HSN, EEM* (*cfr.* ponto 8. *supra*).

⁹³ À semelhança do que havia sido constatado no caso da *HSN, EEM*, trata-se da conversão de uma dívida de natureza comercial em dívida financeira, na sequência de um acordo em que se procedeu à respetiva reprogramação, mediante o pagamento de juros compensatórios.

⁹⁴ Importância apurada com base nas certidões emitidas pelas instituições financeiras, a qual excede em € 1 092 059,73 a dívida constante do balanço reportado a 31-12-2012. Esta divergência foi originada pelo facto de as operações relativas à perceção de uma verba proveniente do IHRU (€ 1 143 178,71), em 29-12-2012, afeta à amortização antecipada parcial do empréstimo de longo prazo contraído na CGD, à qual foi ainda deduzida uma verba referente a cobrança de capital (€ 51 118,98), terem sido contabilisticamente registadas no próprio exercício, enquanto na instituição financeira os movimentos foram processados com data-valor de 02-01-2013.

⁹⁵ Somatório dos saldos credores das contas de fornecedores conta corrente – incluindo faturas em receção e conferência – e fornecedores de imobilizado conta corrente, excluindo, neste caso, as importâncias relativas às operações de consolidação de dívidas a fornecedores concretizada no âmbito da “Linha de Crédito Açores Empresas II” e através dos designados “Acordos de regularização de dívidas”, que foram integradas na dívida financeira municipal, conforme se referiu no ponto 5., *supra*.

⁹⁶ Informação divulgada pela DGAL (*cfr.* ponto 7.2., *supra*, em nota de rodapé).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Quadro XVIII: Crédito de fornecedores – Município

Designação	1 000 000 Euros		
	2010	2011	2012
1. Receita efetiva	6,34	5,26	5,74
2. Despesa efetiva	13,18	15,92	15,53
3. Dívida a fornecedores	7,35	11,30	10,42
4. Fornecedores : Despesa efetiva	55,8%	70,9%	67,1%
5. Prazo médio de pagamentos (dias)	125	331	1875

Deste modo, para o **apuramento da dívida municipal consolidada** considerou-se, para além da dívida financeira, o montante da dívida não financeira líquida do Município, **na importância de € 6 086 584,42**, calculada da seguinte forma:

Quadro XIX: Dívida líquida a fornecedores e outros credores – 31-12-2012

Designação	Montante
Dívidas de natureza comercial:	
1. Fornecedores conta corrente	254.164,38
2. Fornecedores com facturas em recepção e conferência	378.675,11
3. Fornecedores de imobilizado conta corrente	2.418.542,26
4. Fornecedores de imobilizado - Sociedades de factoring	3.612.053,72
5. Fornecedores de imobilizado com facturas em recepção e conferência	744.886,82
6. Sub-total (1. + 2. + 3. + 4. + 5.)	7.408.322,29
Dívidas de outra natureza a curto prazo:	
7. Outros credores	42.628,26
8. Estado e outros entes públicos	0,00
9. Sub-total (7. + 8.)	42.628,26
10. Dívidas de outra natureza (6. + 9.)	7.450.950,55
Créditos realizáveis a curto prazo e disponibilidades:	
11. Outros devedores	1.228.348,10
12. Estado e outros entes públicos	56.164,43
13. Clientes, contribuintes e utentes	2.088,45
14. Disponibilidades	77.765,15
15. Sub-total (11. + 12. + 13. + 14.)	1.364.366,13
16. Dívida líquida (10. - 15.)	6.086.584,42

No que diz respeito à **dívida não financeira líquida** das restantes entidades que integram o perímetro de consolidação definido no âmbito desta auditoria, constatou-se que o respetivo valor agregado ascendia, na referida data, a € **1 256 813,30**, verba que também relevou para este efeito⁹⁷.

Pelos motivos anteriormente aduzidos⁹⁸, a dívida não financeira da *Gedernor, S.A.*, não foi aqui considerada.

Nestes termos, **a dívida consolidada**, determinada em conformidade com os pressupostos enunciados, **é o indicador que traduz de forma mais apropriada o nível de endividamento municipal.**

⁹⁷ Cfr. pontos 8.1.3, 8.3.3. e 8.4.4., *supra*. Saliente-se que para o apuramento da dívida não financeira líquida consolidada foram eliminados os saldos resultantes de operações cujos intervenientes eram entidades que integram o perímetro de consolidação definido (designadas de operações internas).

⁹⁸ Cfr. ponto 8.2.4., *supra*.



9.1. Em 31-12-2012

A dívida consolidada do Município do Nordeste, com referência a 31-12-2012, ascendia a € 29 800 369,72.

De acordo com a metodologia adotada, consideraram-se as operações atendendo à sua realidade económica e substância⁹⁹.

Assim, o **empréstimo de longo prazo contraído pela Gedernor, SA**, destinado a financiar a construção do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste, foi integrado na dívida financeira consolidada, uma vez que o Município, através da *Nordeste Activo, EEM*, comprometeu-se a facultar àquela participada os meios financeiros necessários ao regular e pontual cumprimento do serviço da dívida.

Com idêntico fundamento, relevou para efeitos de apuramento da dívida financeira consolidada o **empréstimo de longo prazo contratualizado pela DNHS, SA**, com o objetivo de financiar a aquisição de 64 fogos destinados a habitação social, dado que o Município, através da *HSN, EEM*, assumiu o compromisso de assegurar àquela participada os recursos necessários ao pontual cumprimento do serviço da dívida.

Porém, o Município acabou por não transferir para as suas participadas os meios financeiros que lhes permitissem regularizar atempadamente as responsabilidades financeiras assumidas perante a banca, pelo que, tanto a *Gedernor, SA*, como a *DNHS, SA*, acabaram por entrar em incumprimento¹⁰⁰.

Por outro lado, os **empréstimos de curto prazo contraídos pela Nordeste Activo, EEM, e pela DNHS, SA** – operações concretizadas entre 2006 e 2011 e que têm vindo a ser sucessivamente renovadas, em condições cada vez mais onerosas – também relevaram para este efeito, dado que visaram, essencialmente, suprir necessidades estruturais de financiamento e não apenas fazer face a pontuais dificuldades de tesouraria.

Por último, consideraram-se as responsabilidades emergentes das operações concretizadas no âmbito da “Linha de Crédito Açores Empresas II”¹⁰¹ e através dos designados “Acordos de Regularização de Dívidas”¹⁰².

⁹⁹ Cfr. pontos 5. e 8., *supra*.

¹⁰⁰ Cfr. pontos 8.2.2. e 8.4.2., *supra*. No caso da *DNHS, SA*, a situação foi ultrapassada no final de 2012, através da celebração de um contrato de assunção parcial de dívida pela *HSN, EEM*, no âmbito da operação de aquisição de 31 fogos àquela sua participada.

Relativamente à *Gedernor, SA*, a situação foi regularizada em julho de 2013, na sequência da renegociação do contrato de empréstimo, nos termos descritos no ponto 8.2.2., *supra*. Deste modo, com referência a 31-12-2012, as responsabilidades emergentes deste contrato de empréstimo ascendiam a € 6 017 630,25, montante que incluía prestações de capital vencidas e não regularizadas (€ 516 690,63), bem como juros e outros encargos igualmente por regularizar (€ 650 130,25).

¹⁰¹ Criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2010, de 19 de maio, visando, no essencial, possibilitar às empresas detentoras de créditos sobre os municípios e empresas locais, suportados em faturação emitida até 15-05-2010, obter a liquidação dos mesmos através da contratação de um financiamento com um prazo máximo de dois anos junto de qualquer das instituições financeiras aderentes.

Os encargos inerentes à operação de crédito são suportados conjuntamente pela Região (*spread* aplicável à operação, no máximo de 3,5%) e pelo Município ou empresa local (indexante correspondente à *Euribor* a três meses, apurada por um dos dois métodos alternativos previstos na Resolução, acrescido do imposto do selo incidente sobre os juros).



Com estes pressupostos, a dívida consolidada encontra-se discriminada do seguinte modo:

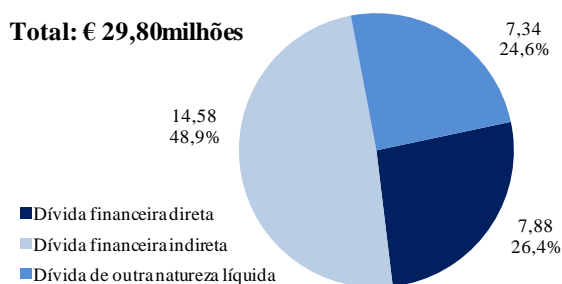
Quadro XX: Dívida municipal consolidada – 31-12-2012

	Euros	
FINANCEIRA	31-12-2012	%
Direta:		
Financiamentos de médio e longo prazos	6.580.656,53	22,1
Acordos de regularização de dívida	40.934,17	0,1
Linha de crédito "Açores Empresas II"	1.253.781,24	4,2
sub-total	7.875.371,94	26,4
Indireta:		
Financiamentos de médio e longo prazos:		
DNHS, SA	3.432.683,13	11,5
HSN, EEM	2.227.458,89	7,5
GEDERNOR, SA	6.017.630,25	20,2
NORDESTE ACTIVO, EEM	723.827,79	2,4
sub-total	12.401.600,06	41,6
Financiamentos de curto prazo:		
DNHS, SA	200.000,00	0,7
NORDESTE ACTIVO, EEM	1.980.000,00	6,6
sub-total	2.180.000,00	7,3
sub-total	14.581.600,06	48,9
Dívida financeira consolidada	22.456.972,00	75,4
DE OUTRA NATUREZA		
Município	6.086.584,42	20,4
Entidades participadas:		
DNHS, SA	703.616,77	2,4
HSN, EEM	28.465,78	0,1
GEDERNOR, SA	0,00	0,0
NORDESTE ACTIVO, EEM	524.730,75	1,8
sub-total	1.256.813,30	4,2
Dívida não financeira líquida	7.343.397,72	24,6
TOTAL	29.800.369,72	100,0

A dívida não financeira líquida, correspondente a 24,6% da estrutura do endividamento consolidado, resultava, maioritariamente, de obrigações contraídas pelo Município perante fornecedores de imobilizado.

No seu cômputo global, as dívidas de curto prazo ascendiam a € 9,52 milhões, representando 32% do endividamento consolidado.

Gráfico VI: Dívida municipal consolidada – 31-12-2012



A dívida financeira indireta, constituída pelos empréstimos contraídos pelas entidades participadas, **determinava a estrutura do endividamento consolidado**, excedendo a dívida direta do Município.

A linha de crédito em causa consubstancia, pois, um processo de consolidação de dívida de curto prazo, mediante a conversão de dívida de natureza comercial já vencida em dívida financeira de médio prazo (2 anos), operação vedada aos municípios pelo n.º 12 do artigo 38.º da LFL quando concretizada à margem dos processos de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.

Com referência a 31-12-2012, estão em causa dívidas do Município a sete fornecedores, no montante global de € 1 253 781,24.

¹⁰² Cfr. ponto 6., *supra*.



9.2. Em 31-03-2013

Nesta data, a **dívida consolidada do Município do Nordeste ascendia a € 28 513 883,67**, evidenciando um decréscimo de € 1 286 486,05 comparativamente a 31-12-2012¹⁰³.

A evolução registada foi determinada pela **redução da dívida financeira da DNHS, SA**, na sequência da operação de alienação de 31 fogos à HSN, EEM, no âmbito da qual ambas as empresas se comprometeram a afetar a verba recebida do IHRU, no montante de € 1 143 178,71, à regularização das prestações de capital já vencidas e não liquidadas e à amortização antecipada e parcial do empréstimo de longo prazo contraído pela DNHS, SA, na CGD¹⁰⁴.

Excetuando a Gedernor, SA, que se mantinha em situação de incumprimento perante o banco¹⁰⁵ – circunstância que sofreu evolução em julho de 2013, na sequência da renegociação do contrato de empréstimo¹⁰⁶ – as demais participadas, assim como o Município, encontravam-se a cumprir, de forma regular e pontual, os planos financeiros associados às operações contratualizadas, facto que contribuiu, igualmente, para a redução do nível de endividamento consolidado, até porque, no decurso do 1.º trimestre de 2013, nenhuma das entidades integradas no perímetro de consolidação contraiu novos empréstimos.

Por outro lado, **em termos consolidados, a dívida não financeira líquida também registou um ligeiro decréscimo**, mantendo, contudo, uma elevada expressão na estrutura do endividamento municipal – 25,2%, correspondente a € 7 171 642,38 – reflexo da situação de rutura financeira que o Município enfrenta.

No *Anexo VII* apresenta-se o quadro discriminativo da evolução da dívida municipal consolidada no período em referência, através do qual se constata que as responsabilidades emergentes dos empréstimos contraídos pelas entidades participadas continuavam a ser preponderantes.

Por seu turno, do *Anexo VIII* constam os quadros demonstrativos do apuramento da dívida não financeira líquida do Município e das entidades participadas, com referência à mesma data.

¹⁰³ Cfr. *Anexo VII*.

¹⁰⁴ Cfr. ponto 8.3.1., *supra*.

¹⁰⁵ Em 31-03-2013, as responsabilidades de crédito vencidas e não regularizadas ascendiam a € 1 060 908,00 (CD\1.6. *Dívida financeira indireta\Certidões\Gedernor, SA\BPortugal_31-03-2012*). Esta verba não inclui os encargos relativos a juros de mora, imposto do selo, comissões e outras despesas debitadas pela CGD, que no seu conjunto, em 31-12-2012, totalizavam € 206 579,00.

¹⁰⁶ Cfr. ponto 8.2.2., *supra*.



10. Sustentabilidade das finanças municipais e equidade intergeracional

10.1. Considerações prévias

Neste ponto pretendeu-se avaliar a capacidade futura do Município do Nordeste para obter, de forma continuada, os recursos necessários à cobertura das respetivas despesas de funcionamento e ao reembolso da dívida financeira consolidada, apurada com referência a 31-12-2012¹⁰⁷, assegurando uma distribuição equilibrada de custos e benefícios entre gerações.

Assim, em conformidade com o referido no ponto 5., *supra*, as operações foram classificadas atendendo à sua substância e realidade económica e não apenas à respetiva forma legal.

Por conseguinte, não se consideraram os fluxos financeiros a estabelecer entre o Município e a *Nordeste Activo, EEM*, e desta para a sua participada *Gedernor, SA*, ao abrigo de contratos que têm como função o pagamento do serviço da dívida dos empréstimos contraídos por estas entidades, passando tais financiamentos a integrar a dívida financeira consolidada, à semelhança das restantes operações referenciadas no mencionado ponto do relatório, designadamente os empréstimos contratados pela *HSN, EEM*, e pela *DNHS, SA*¹⁰⁸.

Face à aprovação, em março de 2013, do plano de ajustamento e de reequilíbrio financeiro¹⁰⁹, que suportou a contratação de três empréstimos no montante global de € 12 012 797,13, destinados a serem aplicados na reprogramação e consolidação da dívida municipal¹¹⁰, optou-se por relevar tais operações na elaboração das projeções financeiras.

Na definição dos restantes pressupostos subjacentes às projeções – genericamente explicitados no Quadro XXI, *infra*¹¹¹ – foram tidas em consideração não só as atuais perspetivas quanto à evolução da conjuntura económica nos próximos anos, que naturalmente condicionará a capacidade futura para a arrecadação de receitas locais, mas também as medidas de consolidação orçamental constantes do OE/2013 e da proposta de OE/2014 com impacto nas finanças municipais, nomeadamente:

- **Em 2013** → *i*) manutenção das transferências a título de participação nos impostos do Estado e das reduções remuneratórias operadas através das Leis dos OE para 2011 e 2012; *ii*) reposição dos subsídios de férias e de Natal, em resultado da declaração de inconstitucionalidade das normas dos OE para 2012 e 2013 que tinham determinado a redução ou suspensão destas prestações¹¹².

¹⁰⁷ Optou-se por considerar o valor da dívida reportada a 31-12-2012, data de referência para a elaboração das projeções financeiras.

¹⁰⁸ Verifica-se, assim, que tais operações seriam sempre integradas na dívida financeira consolidada, independentemente da dissolução destas empresas.

¹⁰⁹ Ponto 7.1.1., *supra*.

¹¹⁰ Com efeito, no âmbito do reequilíbrio financeiro foram contraídos os seguintes empréstimos: € 3 401 020,00 junto do BANIF, SA (Processo n.º 42/2013) e € 1 000 000,00 no BESA, SA (Processo n.º 43/2013). Por seu turno, ao abrigo do PAEL foi celebrado um contrato de empréstimo no montante de € 7 611 777,13 (Processo n.º 47/2013). Estes contratos foram visados pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto, de 11-09-2013.

¹¹¹ No Anexo III procede-se a uma descrição mais pormenorizada destes pressupostos.

¹¹² O OE para 2012 determinou a redução ou suspensão de ambas as prestações. Já o OE para 2013 previa, inicialmente, a reposição do subsídio de Natal, através do seu pagamento mensal, por duodécimos, mantendo, contudo, as restrições à atribuição do subsídio de férias (*cf.* Anexo III – *Pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras – Despesas com Pessoal*).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

- **Em 2014** → redução de 2,8% das transferências provenientes do OE e intensificação da medida que estabelece as reduções remuneratórias dos trabalhadores do sector público, através da redefinição da respetiva base de incidência e das taxas a aplicar, passando a abranger as remunerações totais ilíquidas mensais a partir de € 600,00¹¹³.

Considerou-se, igualmente, a implementação das medidas constantes do plano de reequilíbrio financeiro, tendentes à otimização da receita própria e ao ajustamento da despesa, embora, neste último caso, se tenha intensificado a amplitude das reduções de modo a obter-se uma posição financeiramente sustentável a prazo, dado que a ocorrência de acontecimentos subsequentes à elaboração do plano – designadamente a reposição dos subsídios de férias e de Natal aos trabalhadores e a perspetivada redução das transferências financeiras provenientes do OE/2014¹¹⁴ – acabou por determinar a insuficiência das medidas ali previstas para se alcançar tal desiderato.

Ainda no âmbito da despesa, consideraram-se os encargos decorrentes dos processos de dissolução e liquidação das empresas locais *DNHS, SA*, e *HSN, EEM*, e da internalização das atividades desta última no Município.

Quadro XXI: Pressupostos subjacentes à elaboração das projeções financeiras

Designação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Anos seguintes
RECETA							
IMI	20,0%	20,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
IUC	5,0%	5,0%	5,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Restantes impostos diretos	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Impostos indiretos	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Taxas, multas e outras penalidades	15,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Venda de bens e serviços correntes	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Transferências OE	0,0%	-2,8%	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Outras receitas correntes	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
DESPESA							
Despesas com pessoal :							
Município	5,9%	-2,8%	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%
Internalização da <i>HSN, EEM</i>	0,0%	-8,6%	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%
Aquisição de bens e serviços	0,2%	-20,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Transferências correntes e de capital	-50,0%	-20,0%	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%
Subsídios	-42,5%	-20,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Outras despesas correntes	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%

Com base no exposto e na informação histórica relativa ao triénio 2010-2012¹¹⁵, foram elaboradas projeções relativas à execução orçamental do Município para o **período 2013-2033**, em linha com a maturidade dos empréstimos contraídos ao abrigo do PAEL e do reequilíbrio financeiro, constando as mesmas dos *Anexos IX e X*.

¹¹³ Entre 2011 e 2013 a redução remuneratória incidiu apenas sobre as remunerações totais ilíquidas mensais superiores a € 1 500,00.

¹¹⁴ Que em termos absolutos consubstancia uma diminuição de € 115 185,00 ao nível da receita, importância que excede as poupanças associadas à redução remuneratória prevista no OE/2014, estimadas em € 48 355,31 (cfr. *Anexo III – Pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras – Despesas com Pessoal*).

¹¹⁵ *Anexo IV*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Pretendeu-se determinar a expressão anual do saldo orçamental após a satisfação de todos os compromissos relacionados com as despesas de funcionamento e de financiamento, ou seja, **apurar, relativamente a cada um dos exercícios futuros, os meios financeiros que ficarão disponíveis para a concretização de novos investimentos**¹¹⁶.

Consequentemente, **as projeções efetuadas não contemplam despesas de investimento promovidas diretamente pelo Município.**

Por fim, refira-se que **não foi prevista a contratação de novos empréstimos** para além das operações concretizadas no âmbito do PAEL e do reequilíbrio financeiro¹¹⁷.

10.2. Encargos futuros da dívida financeira consolidada

Tendo por base a posição da dívida financeira consolidada a 31-12-2012 e adotando a data de 12-07-2013¹¹⁸ como referência para a utilização dos empréstimos contraídos ao abrigo do regime de reequilíbrio financeiro e do PAEL, no montante global de € 12 012 797,13, bem como para a produção de efeitos da renegociação do contrato de empréstimo contraído pela *Gedernor, SA*, junto da CGD, efetuaram-se os seguintes ajustamentos:

- Reformulação dos planos financeiros dos empréstimos em curso, de forma a contemplar as rendas vencidas até à referida data, cuja componente destinada à amortização do capital ascendeu a € 1 407 368,23;
- Reforço do capital mutuado à *Gedernor, SA*, pela CGD, que em termos líquidos se traduziu num acréscimo de € 332 369,75¹¹⁹ comparativamente ao montante das responsabilidades financeiras emergentes deste contrato de empréstimo, apuradas com referência a 31-12-2012;
- Consolidação de passivos financeiros, no montante global de € 4 871 688,88, discriminados no quadro seguinte:

Quadro XXII: Consolidação de passivos financeiros

Euros	
Operações	Montante
Município:	
BANIF	1.860.973,47
Linha Açores Empresas, II	1.253.781,24
Acordos de regularização de dívida	40.934,17
sub-total	3.155.688,88
Nordeste Activo, EEM:	
CGD - Curto prazo	880.000,00
BANIF - Curto prazo	550.000,00
BESA - Curto prazo	286.000,00
sub-total	1.716.000,00
TOTAL	4.871.688,88

¹¹⁶ Em 2013, o saldo transitado da gerência anterior foi incorporado nas receitas efetivas. Porém, tendo em consideração os objetivos subjacentes à realização das projeções, nos anos subsequentes os saldos anuais não transitaram de exercício.

¹¹⁷ Em consonância com o pressuposto adotado a este nível no plano de ajustamento e de reequilíbrio financeiro aprovado pelos órgãos municipais (*CD\1.9. Outros elementos\PAEL e RF\Plano RF*, p. 52).

¹¹⁸ Data reportada à renegociação do empréstimo contraído pela *Gedernor, SA* junto da CGD (*Cfr.* ponto 8.2.2., *supra*).

¹¹⁹ Importância correspondente à diferença entre o montante global do crédito renegociado (€ 6 350 000,00) e o valor total das responsabilidades emergentes do contrato, com referência a 31-12-2012 (€ 6 017 630,25, conforme *Quadro IX, supra*). *Cfr.*, igualmente, *Quadros X e XI, supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

A restante verba proveniente dos empréstimos, no montante de € 7 141 108,25, será aplicada na regularização de dívidas já vencidas a fornecedores e outros credores, operando-se desta forma a reprogramação e consolidação de passivos de acordo com o previsto no plano de ajustamento e de reequilíbrio financeiro¹²⁰.

Nestes termos, com referência a 12-07-2013, os encargos futuros da dívida financeira consolidada ascendem a € 43 334 211,85, dos quais € 28 523 081,77 correspondem ao capital em dívida e os restantes € 14 811 130,07 são referentes a juros e outros encargos vincendos, de acordo com a seguinte repartição anual:

Quadro XXIII: Encargos futuros da dívida financeira consolidada – 12-07-2013

Euros

Anos	Passivos financeiros	Juros e outros encargos	Total
2013	623.694,61	400.604,69	1.024.299,31
2014	1.099.186,84	1.317.961,00	2.417.147,84
2015	1.248.048,55	1.372.276,19	2.620.324,74
2016	1.285.529,68	1.317.263,86	2.602.793,54
2017	1.331.400,71	1.258.867,72	2.590.268,44
2018	1.778.616,27	1.190.278,40	2.968.894,67
2019	1.828.071,45	1.105.177,60	2.933.249,05
2020	1.725.580,21	1.017.529,03	2.743.109,24
2021	1.759.184,48	928.196,15	2.687.380,62
2022	1.708.943,75	842.559,66	2.551.503,41
2023	1.592.823,47	761.072,95	2.353.896,41
2024	1.644.132,39	680.677,70	2.324.810,09
2025	1.666.475,91	595.690,65	2.262.166,56
2026	1.704.865,88	507.949,71	2.212.815,58
2027	1.727.365,66	416.174,58	2.143.540,25
2028	1.003.974,48	335.661,93	1.339.636,41
2029	1.046.156,56	276.006,64	1.322.163,20
2030	1.096.876,79	212.672,75	1.309.549,53
2031	932.904,05	147.111,03	1.080.015,09
2032	837.283,12	91.033,42	928.316,53
2033	881.966,91	36.364,44	918.331,35
Total	28.523.081,77	14.811.130,07	43.334.211,85

¹²⁰ Tal como anteriormente se referiu, as operações foram classificadas atendendo à sua substância e não apenas à sua forma legal. Por esta razão, as dívidas a fornecedores já consolidadas ao abrigo da *Linha Açores Empresas II* e dos *Acordos de regularização de dívida* foram classificadas na dívida financeira, embora no plano lhes tenha sido atribuída natureza comercial.

Por outro lado, a regularização dos créditos detidos pela *Nordeste Activo, EEM*, sobre o Município, também prevista no plano, foi eliminada por configurar uma operação interna. Dado que a verba em causa, no montante de € 1 716 607,22, se destina a ser aplicada na liquidação de parte substancial dos empréstimos de curto prazo contraídos pela empresa, tal operação consubstancia, igualmente, a consolidação de passivos financeiros.



10.3. Sustentabilidade das finanças municipais

Em termos teóricos, a sustentabilidade das finanças municipais implica que **o somatório do valor atualizado dos saldos primários futuros seja pelo menos igual ao valor da dívida atual.**

Num cenário em que os excedentes orçamentais primários são integralmente absorvidos pelo serviço da dívida, a taxa de atualização constitui um verdadeiro indicador de sustentabilidade, pois corresponde à expressão máxima que a taxa de juro média implícita nos financiamentos poderá assumir, de modo a que o Município se mantenha solvente, isto é, com capacidade para satisfazer atempadamente os seus compromissos no período considerado.

Quer isto significar que a diferença entre as referidas taxas traduz a margem existente para o agravamento dos custos de financiamento compatível com a sustentabilidade das finanças municipais.

No caso vertente, aquela taxa de atualização assume uma relevância acrescida na avaliação dos riscos subjacentes ao atual nível de endividamento municipal, na medida em que **as projeções efetuadas não incluíram a realização de despesas de investimento pelo Município.**

Serão, pois, os meios libertos após a satisfação do serviço da dívida a determinar a capacidade financeira do Município para empreender futuros investimentos.

A análise efetuada à execução orçamental do triénio 2010-2012¹²¹ evidenciou, desde logo, a necessidade de aplicar o plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro aprovado¹²², de modo a que o Município recupere a capacidade para solver atempadamente as suas obrigações.

Um primeiro passo nesse sentido consiste em efetuar a reprogramação e consolidação da elevada dívida acumulada a fornecedores, mediante a aplicação do produto dos três empréstimos contratados no âmbito daquele plano.

Paralelamente, será necessário intensificar as medidas de consolidação orçamental previstas no plano, que para serem eficazes terão de incidir essencialmente sobre a despesa, dada a expressão residual das receitas locais no contexto das receitas municipais¹²³.

Do exposto, decorre que os pressupostos adotados na elaboração das projeções pressupõem a existência de margem de manobra para se efetuarem, a título meramente exemplificativo, as seguintes reduções permanentes ao nível da despesa¹²⁴:

¹²¹ Ponto 7.2., *supra*.

¹²² No Anexo XI apresentam-se os resultados obtidos com a elaboração de um cenário no qual não se considerou a contratação dos empréstimos destinados a proceder à reprogramação e consolidação da dívida municipal nem a renegociação do financiamento contraído pela *Gedernor, SA*, junto da CGD, nos termos expostos no ponto 8.2.2., *supra* (os demais pressupostos são explicitados no Anexo III). Nestas circunstâncias, constatou-se que no período 2013-2021, e à exceção dos exercícios de 2019 e de 2020, os défices orçamentais seriam recorrentes, facto indiciador de uma situação de desequilíbrio estrutural das finanças municipais.

¹²³ Em 2012, as receitas locais ascenderam a € 271 030,38, tendo representado apenas 4,8% dos recursos arrecadados no exercício, facto que traduz, igualmente, a elevada dependência financeira dos recursos provenientes do OE, a título de participação nos impostos do Estado. Neste contexto, as receitas locais terão sempre um contributo diminuto para a resolução do problema financeiro do Município.

¹²⁴ Os cortes adicionais da despesa aqui referidos já constam do Quadro XXI, *supra*, que discrimina os restantes pressupostos adotados na elaboração das projeções.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Quadro XXIV: Reduções adicionais da despesa face ao plano de reequilíbrio financeiro

Designação	2013	2014
Aquisição de bens e serviços	-	-20,0%
Transferências correntes	-50,0%	-20,0%
Subsídios	-	-20,0%

Por outro lado, convém recordar que foi contemplada a utilização¹²⁵ dos empréstimos para reequilíbrio financeiro e ao abrigo do PAEL, na importância global de € 12 012 797,13, operando-se, assim, a reprogramação e consolidação de dívida no mesmo montante.

Atenta a sua natureza e finalidade, tais operações alteram apenas a estrutura do endividamento, sendo neutras em relação ao respetivo montante, razão pela qual não foram evidenciadas¹²⁶ nos mapas orçamentais consolidados a seguir apresentados, possibilitando, assim, a comparação dos valores de 2013 com os dos anos subsequentes.

Finalmente, saliente-se que foram consideradas as alterações decorrentes da renegociação do empréstimo contraído pela *Gedernor, SA*, junto da CGD, nos termos descritos no ponto 8.2.2. *supra*.

No quadro seguinte, para além dos dados relativos à execução orçamental 2010-2012, apresenta-se uma súmula dos resultados obtidos com as projeções efetuadas, optando-se, a partir de 2017, por evidenciar apenas a informação dos exercícios coincidentes com o final dos quinquénios subsequentes, até se atingir o último ano das projeções.

Quadro XXV: Mapas orçamentais consolidados – 2010-2033

Designação	1 000 000 Euros												
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2021	2026	2031	2032	2033
1. Receita efetiva	6,34	5,26	5,74	8,84	4,65	4,66	4,67	4,77	5,16	5,66	6,26	6,38	6,51
2. Despesa efetiva	13,18	15,92	15,53	3,53	3,90	3,97	3,94	3,90	3,78	3,66	3,63	3,64	3,66
3. Saldo global (3) = (1) - (2)	-6,84	-10,66	-9,79	5,31	0,75	0,69	0,74	0,87	1,38	2,00	2,63	2,74	2,86
4. Juros e outros encargos líquidos	0,15	0,20	0,19	0,69	1,32	1,37	1,32	1,26	0,93	0,51	0,15	0,09	0,04
5. Saldo primário (5) = (1) - [(2) - (4)]	-6,69	-10,46	-9,60	5,99	2,06	2,06	2,06	2,13	2,31	2,51	2,78	2,84	2,89
6. Saldo operações financeiras	-0,37	-0,57	-0,56	-2,03	-1,10	-1,25	-1,29	-1,33	-1,76	-1,70	-0,93	-0,84	-0,88
7. Receitas por cobrar	0,03	0,03	0,03	0,05	0,02	0,02	0,02	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
8. Compromissos por pagar	7,35	11,30	10,42	0,20	0,17	0,17	0,17	0,18	0,19	0,21	0,23	0,24	0,24
9. Saldo orçamental final (9) = (3) + (6) - (7) + (8)	0,12	0,04	0,04	3,43	-0,21	-0,41	-0,40	-0,31	-0,21	0,47	1,90	2,11	2,18

Em função destes resultados e tendo por referência a data de 31-12-2012, verifica-se que:

- A taxa de atualização que estabelece o equilíbrio entre os saldos primários futuros e o valor da dívida municipal consolidada ascende a **6,337%**;

¹²⁵ Na elaboração das projeções considerou-se como data de utilização a de 12-07-2013 (cfr. Anexo III – *Presupostos para a elaboração das projeções financeiras – Receitas – Passivos financeiros*), embora as condições subjacentes a estas operações tenham sido consideradas para efeitos de apuramento do custo médio do endividamento, com referência a 31-12-2012.

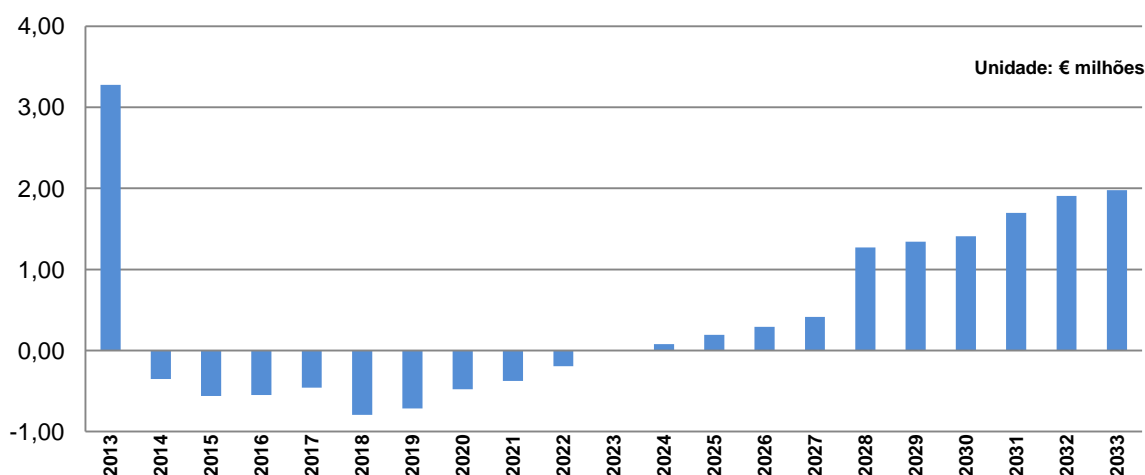
¹²⁶ Quer ao nível da receita, quer da despesa.



- A taxa de juro implícita na dívida financeira consolidada era de **3,564%**¹²⁷, daí resultando a aplicação de uma taxa de juro média de **5,564%**¹²⁸ às operações em curso, até atingirem a respetiva maturidade.

Os indicadores apresentados **sugerem a recuperação da sustentabilidade financeira do Município, não obstante o respetivo nível de endividamento comportar elevados riscos para a estabilidade futura das finanças municipais**, dada a reduzida margem existente para acomodar os efeitos de conjunturas adversas, decorrentes, nomeadamente, do agravamento dos custos de financiamento ou da eventual imposição de novas medidas que se traduzam na redução das receitas municipais perspetivadas nas projeções.

Gráfico VII: Impacto do serviço da dívida no saldo primário – 2013-2033



Entre 2014 e 2022 os saldos primários anuais serão previsivelmente insuficientes para fazer face ao serviço da dívida, valendo neste caso ao Município o excedente obtido em 2013¹²⁹, que permitirá acomodar a insuficiência dos recursos gerados naquele período.

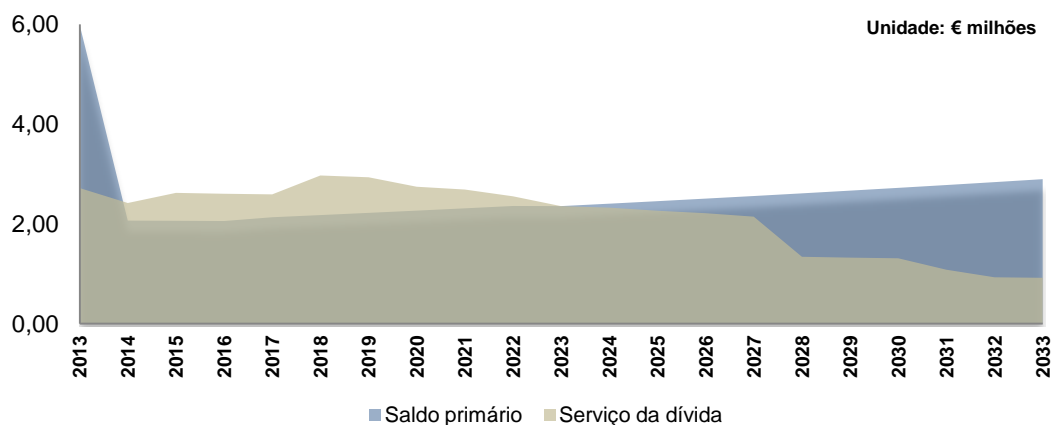
¹²⁷ Média das taxas de juro (acrescidas dos *spread's* e demais encargos) contratualizadas no âmbito das diversas operações, ponderada pelo peso relativo de cada uma delas no cômputo global da dívida financeira consolidada. Para este efeito relevaram as condições subjacentes aos empréstimos contraídos no âmbito do plano de reequilíbrio financeiro, que têm associados *spread's* na ordem dos 6,75% (BANIF) e 9,00% (BESA), assim como o financiamento concedido pelo Estado português ao abrigo do PAEL (*spread* de 0,15%), não obstante tais operações terem sido contratualizadas no decurso de 2013.

¹²⁸ Cfr. Anexo III – Pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras – Taxa de juro, foram acrescidos 2 pontos percentuais à taxa de juro implícita na dívida.

¹²⁹ Essencialmente proporcionado pelas verbas provenientes do PROCONVERGÊNCIA (estimadas em € 2,94 milhões), cuja transferência pressupõe a regularização prévia das despesas realizadas no âmbito dos projetos participados, que será efetuada utilizando parte do produto dos empréstimos a contrair ao abrigo do PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro.



Gráfico VIII: Saldo primário vs. Serviço da dívida – 2013-2033



Deste modo, para assegurar uma posição orçamental consistente com a manutenção do equilíbrio das finanças municipais a prazo, afigura-se indispensável que o Município aprofunde o ténue esforço de ajustamento encetado em 2012.

O facto de prevalecerem na estrutura da despesa municipal as rubricas que incorporam os principais encargos fixos ou de estrutura – pessoal e aquisição de bens e serviços – constitui um elemento de risco adicional para a dinâmica de ajustamento que se torna necessário prosseguir.

10.4. Equidade intergeracional

O respeito pelo princípio da equidade intergeracional foi abordado estritamente na ótica do endividamento municipal, o qual pressupõe uma distribuição equilibrada dos respetivos custos entre gerações de modo a não sobrecarregar as gerações futuras com os custos inerentes ao serviço da dívida¹³⁰.

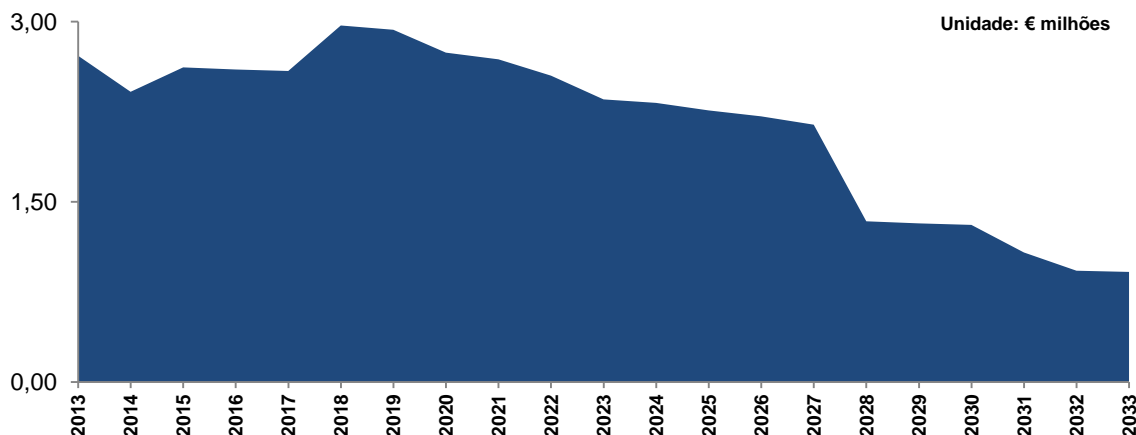
Trata-se, pois, de verificar, numa perspetiva de longo prazo, se os encargos futuros da dívida estão adequadamente distribuídos no tempo.

O processo de reprogramação e consolidação de passivos irá possibilitar a conversão de dívida de natureza comercial de que o Município era devedor perante os seus fornecedores, já vencida e por isso mesmo exigível, em dívida financeira de longo prazo, com o inevitável acréscimo de custos que tal solução implica.

¹³⁰ A propósito do princípio da equidade intergeracional, *cfr.* o n.º 2 do artigo 10.º da LEO, aplicável aos orçamentos das autarquias locais por força do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da LEO, e o n.º 3 do artigo 4.º da LFL.



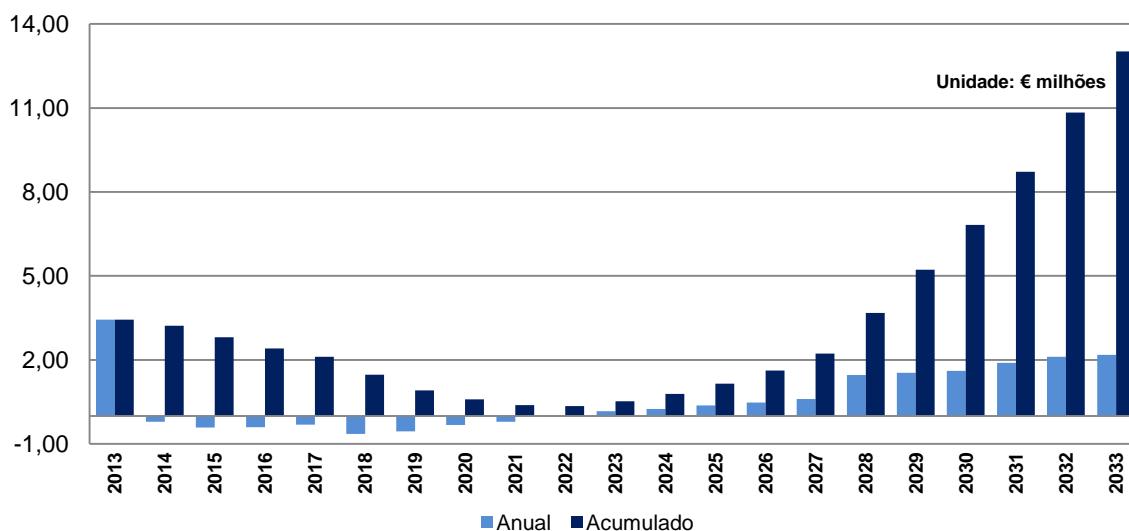
Gráfico IX: Encargos da dívida financeira consolidada – 2013-2033



Esta solução permitirá **diluir temporalmente o esforço financeiro associado ao serviço da dívida** e deste modo aliviar a pressão sobre a tesouraria.

Porém, incorpora, igualmente, **um acréscimo substancial dos custos que serão suportados nos próximos 20 anos**, sobretudo no âmbito dos empréstimos para reequilíbrio financeiro, negociados numa conjuntura particularmente adversa dos mercados financeiros, facto que acabou por se refletir nas condições financeiras obtidas – *spreads*'s de 6,75% e 9,00% a acrescer ao indexante adotado¹³¹.

Gráfico X: Saldos orçamentais previsionais – 2013-2033



Por outro lado, **não obstante a intensificação do esforço de ajustamento que subjaz às projeções elaboradas, permanece elevado o risco associado ao nível de endividamento do Município**, tal como o evidencia a progressiva redução, até 2021, dos excedentes de tesouraria proporcionados pela execução orçamental.

Consequentemente, na ótica do endividamento municipal **o princípio da equidade intergeracional não se encontra salvaguardado**.

¹³¹ Respetivamente para as propostas apresentadas pelo BANIF (€ 3 401 020,00) e BESA (€ 1 000 000,00). A Euribor a 6 meses foi o indexante adotado em ambos os casos.



10.5. Capacidade de autofinanciamento

Pretendeu-se avaliar a capacidade futura do Município para libertar recursos suscetíveis de serem aplicados na dinamização do investimento municipal, nomeadamente através do aproveitamento de fundos comunitários.

Durante o período do empréstimo para reequilíbrio financeiro o Município encontra-se vinculado ao cumprimento do correspondente plano aprovado por deliberação da Assembleia Municipal¹³².

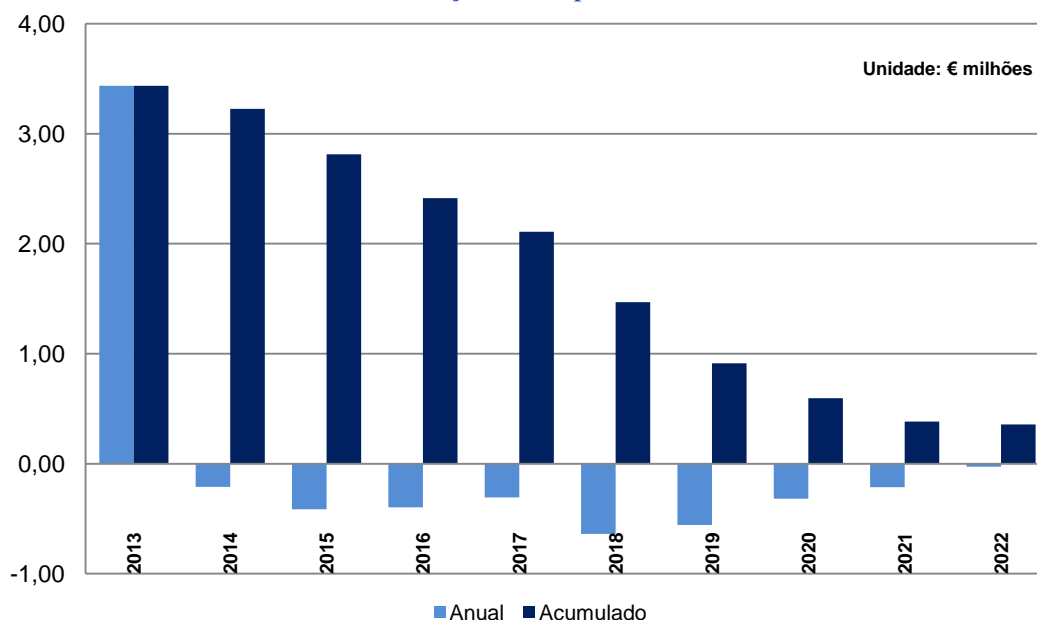
Na vigência do contrato de reequilíbrio não poderão ser contraídos empréstimos nem assumidos quaisquer encargos que não estejam previstos no plano¹³³.

O plano de reequilíbrio financeiro do Município do Nordeste não prevê o recurso a novos empréstimos¹³⁴.

Deste modo, o aproveitamento dos fundos comunitários que vierem a ser disponibilizados e, consequentemente, a dinamização do investimento municipal durante os próximos 20 anos – período de vigência do contrato de reequilíbrio – será essencialmente determinado pela capacidade que vier a ser revelada pela execução orçamental para libertar excedentes que permitam assegurar a contrapartida nacional no financiamento dos projetos¹³⁵.

Saliente-se, a propósito, que o Município aproveitou integralmente o *plafond* que lhe foi atribuído no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, na ordem dos € 11,07 milhões, verba que incorpora as candidaturas formalizadas pela empresa local *Nordeste Activo, EEM*, num montante aproximado de € 2,99 milhões¹³⁶.

Gráfico XI: Saldos orçamentais previsionais – 2013-2022



¹³² Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

¹³³ Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

¹³⁴ Cfr. ponto 10.1. *supra*, em nota de rodapé.

¹³⁵ Outra possibilidade de financiamento são os contratos ARAAL.

¹³⁶ Informação reportada a 08-05-2013 (CD\1.8. Proconvergência\Situação_08-05-2013).



A progressiva erosão das margens de tesouraria, temporalmente coincidente com o novo período de programação 2014-2020, poderá condicionar o aproveitamento dos fundos comunitários que vierem a ser disponibilizados no âmbito de novos programas operacionais da União Europeia, dada a impossibilidade legal do Município contrair empréstimos até 2033.

Assim, e apesar da intensificação das medidas de ajustamento contempladas na elaboração das projeções, **o Município do Nordeste corre o risco de não vir a dispor dos recursos necessários ao aproveitamento das verbas comunitárias que lhe venham a ser atribuídas no período de programação 2014-2020**¹³⁷.

10.6. Conclusão

A dívida consolidada do Município do Nordeste atingiu níveis insustentáveis, facto que acabou por se converter num problema de solvência, de natureza estrutural, dada a dimensão dos sucessivos défices orçamentais registados pelo menos desde 2010.

Com o objetivo de reverter tal situação e restabelecer o equilíbrio das finanças municipais a prazo, **os órgãos autárquicos decidiram enveredar pelo regime do reequilíbrio financeiro**, tendo para o efeito aprovado o correspondente plano – posteriormente alterado, de modo a ser integrado no plano de ajustamento que instruiu a candidatura ao PAEL – contemplando a implementação de um conjunto de medidas de consolidação orçamental, visando a consecução daquele desiderato.

Acontece, porém, que as implicações financeiras decorrentes da reposição, já em 2013, dos subsídios de férias e de Natal aos trabalhadores, assim como a redução das transferências a título de participação nos impostos do Estado contemplada na proposta de OE/2014, vieram alterar alguns dos pressupostos assumidos no plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro, **suscitando a necessidade de se intensificar o esforço de ajustamento**, através de redução mais expressiva da despesa comparativamente aos níveis inicialmente previstos.

A elaboração de projeções financeiras prevendo, a título meramente exemplificativo, a realização de reduções adicionais e permanentes ao nível de determinadas rubricas da despesa, acabou por fazer sobressair **os elevados riscos que o atual nível de endividamento coloca à futura recuperação do equilíbrio das finanças municipais**, pois os resultados obtidos proporcionam uma reduzida margem de manobra para fazer face a conjunturas adversas que acabem por se traduzir na redução das receitas municipais, cuja estrutura evidencia forte dependência pelas transferências do OE.

Por outro lado, o facto de prevalecerem na atual estrutura da despesa municipal as rubricas que incorporam os principais encargos fixos ou de estrutura – pessoal e aquisição de bens e serviços – poderá condicionar o indispensável processo de ajustamento.

Deste modo, **a recuperação do equilíbrio das finanças municipais irá requerer um significativo e prolongado esforço de contenção da despesa**.

¹³⁷ Admitindo a atribuição de um *plafond* idêntico ao do PROCONVERGÊNCIA (€ 11,07 milhões), será necessária uma verba na ordem dos € 1,66 milhões para assegurar a contrapartida nacional do financiamento dos projetos, pressupondo que a mesma se irá manter nos 15%. Porém, no final do período 2013-2020, a margem de tesouraria é de € 0,60 milhões (*cf. Anexo XI*).



Face à impossibilidade legal de contrair empréstimos durante a vigência do contrato de reequilíbrio, colocam-se reservas relativamente à capacidade futura do Município para aproveitar as verbas comunitárias que serão disponibilizadas no quadro dos novos programas para o período de programação 2014-2020, **facto que poderá limitar fortemente o investimento municipal** neste período.

Num quadro como o descrito, em que simultaneamente se verificará um acréscimo substancial dos encargos da dívida – motivado pela contratação dos empréstimos ao abrigo do PAEL e do reequilíbrio financeiro e pelas elevadas taxas de juro associadas a alguns deles¹³⁸ – **o princípio da equidade intergeracional não se encontra salvaguardado.**

11. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas

Efetuiu-se o *follow-up* das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC, de 30-09-2010 (Auditoria à aplicação do POCAL)¹³⁹, diretamente relacionadas com os objetivos da presente ação (3.ª, 5.ª e 9.ª recomendação), transcritas no quadro seguinte:

Quadro XXVI: Recomendações formuladas – Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC

Recomendações
3.ª Apresentar, juntamente com o orçamento, mapa discriminativo das responsabilidades contratuais plurianuais assumidas.
5.ª As responsabilidades financeiras assumidas por intermédio das empresas municipais e sociedades comerciais participadas deverão ser divulgadas nos anexos às demonstrações financeiras.
9.ª Proceder ao registo contabilístico dos compromissos com incidência plurianual nas adequadas contas de controlo orçamental ¹⁴⁰ .

A prestação de informação fidedigna acerca da expressão financeira dos compromissos que irão onerar exercícios futuros constitui o principal objetivo com que a LEO instituiu o dever de se elaborar o mapa das responsabilidades plurianuais¹⁴¹.

No referido mapa deverão constar as operações geradoras de compromissos com incidência em orçamentos futuros **que não estejam inscritos nos documentos previsionais.**

O Município do Nordeste publicitou no respetivo sítio da *Internet* os mapas relativos às GOP¹⁴², nos quais se encontram inscritas as verbas relativas aos compromissos com efeitos em exercícios futuros, **facto que traduz o acolhimento da recomendação formulada.**

¹³⁸ Cfr. ponto 10.4., *supra*.

¹³⁹ O Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC, de 30-09-2010 (proc.º n.º 09/110.01) encontra-se disponível em: www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2010/audit-sratc-rei019-2010-fs.pdf.

¹⁴⁰ Esta recomendação já tinha sido formulada no âmbito do Relatório n.º 02/2007-FS/SRATC (proc.º n.º 06/130.02, de 26-01-2007 – 10.ª recomendação), tendo o Município comunicado ao Tribunal o acolhimento da mesma (cfr. Informação n.º 28/07–UAT I, de 11-09-2007).

¹⁴¹ De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da LEO, neste mapa deverão ser inscritas as «... responsabilidades financeiras resultantes de compromissos anuais, cuja natureza impeça a contabilização directa do respectivo montante total no ano em que os compromissos são assumidos ou os bens em causa postos à disposição...».

¹⁴² Os documentos previsionais para 2013 encontram-se disponíveis em: www.cm-nordeste.pt/conteudos.asp?id_modulo=26, bem como em CD\I.4. Documentos previsionais\Município\2013\GOP.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

Relativamente à divulgação, nos anexos às demonstrações financeiras, das responsabilidades assumidas pelo Município através das suas participadas, constatou-se que no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2012 não foi prestada qualquer informação.

De salientar que a dívida financeira contraída pelas empresas locais e suas participadas, com referência a 31-12-2012, ascendia a € 13,93 milhões¹⁴³, tendo-se verificado que nenhuma destas entidades possuía capacidade de autossustentação económica e financeira.

Refira-se que esta omissão poderia ter sido ultrapassada mediante a apresentação de contas consolidadas, o que não foi o caso¹⁴⁴.

Do exposto resulta **o não acatamento da recomendação** relativa à divulgação integral das responsabilidades financeiras assumidas pelo Município através das suas participadas.

Justifica-se, por isso, reiterar a recomendação, reformulando-a face ao perímetro de consolidação definido no novo regime financeiro das autarquias locais (artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)¹⁴⁵.

Finalmente, no que concerne à recomendação relativa ao registo contabilístico dos compromissos plurianuais nas correspondentes contas da contabilidade orçamental, a expressão dos respetivos saldos, com referência a 31-12-2012, **indiciava o respetivo acolhimento**¹⁴⁶.

¹⁴³ Ponto 9.1.

¹⁴⁴ Cfr. ponto 1., *supra*, em nota de rodapé.

¹⁴⁵ Ponto 14., *infra*, 2.ª recomendação.

¹⁴⁶ Contas 04 – Orçamento – Exercícios futuros e 05 – Compromissos – Exercícios futuros, em CD\1.9. Outros elementos\Balancetes analíticos\Município\31-12-2012, pp. 42 e 43.



PARTE III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

12. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	Em 2010, na sequência da celebração de três acordos de regularização de dívidas de curto prazo a fornecedores, o Município promoveu a respetiva consolidação, convertendo-as em dívida financeira de médio prazo, prática que está vedada pelo n.º 12 do artigo 38.º da LFL.
7.1.1.	Em 2012, sob proposta do executivo, a Assembleia Municipal declarou a situação de rutura financeira do Município, facto que determinou a revogação do plano de saneamento financeiro aprovado em 2007 e o reconhecimento, por parte dos órgãos municipais, de que o desequilíbrio das finanças municipais já se tinha convertido num problema de solvência, de natureza estrutural.
7.1.2.	A inconsistência da informação proporcionada pelos sistemas de contabilidade orçamental e patrimonial indicia a existência de despesas que não foram registadas na contabilidade orçamental, cujo montante, no final de 2012, ascendia a € 2,86 milhões.
7.2. 9.	No triénio 2010-2012 a dinâmica incutida à gestão orçamental traduziu-se na acumulação de sucessivos défices que conduziram as finanças municipais a uma trajetória insustentável. Naquele período, a execução dos orçamentos municipais foi essencialmente financiada pelos fornecedores, o que se exprime, no final de 2012, num prazo médio de pagamentos de 1875 dias e numa dívida a fornecedores correspondente a 67,1% da despesa registada no exercício. Face à dimensão dos desequilíbrios acumulados, a solvência do Município só será restabelecida se o processo de consolidação da dívida de curto prazo, visando a sua redistribuição temporal, for acompanhado da implementação de medidas que promovam um ajustamento estrutural da despesa às reais possibilidades financeiras do Município.
8. 8.2.1.	De acordo com o regime jurídico da atividade empresarial local, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os órgãos municipais deliberaram proceder à dissolução das empresas locais <i>DNHS, SA</i> , e <i>HSN, EEM</i> , com a internalização das atividades desta última no Município. O mesmo regime impõe a alienação da participação detida pela <i>Nordeste Activo, EEM</i> , no capital social da <i>Gedernor, SA</i> , o que ainda não foi cumprido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Ponto do Relatório	Conclusões
9.1.	Com referência a 31-12-2012 , verificou-se que: <ul style="list-style-type: none">i) A dívida consolidada do Município do Nordeste ascendia a € 29 800 369,72, dos quais € 22 456 972,00 (75,4%) reportavam-se a dívida financeira, sendo os restantes € 7 343 397,72 (24,6%) relativos à dívida não financeira líquida, originada sobretudo pelos débitos a fornecedores;ii) A dívida financeira direta, incluindo as operações celebradas no âmbito da “Linha de Crédito Açores Empresas II” e dos “Acordos de regularização de dívidas”, totalizando € 7 875 371,94, correspondia a 26,4% daquele montante, enquanto a dívida financeira indireta, essencialmente constituída pelos empréstimos contraídos pelas participadas <i>Nordeste Activo</i>, <i>EEM</i>, <i>Gedernor, SA</i>, <i>HSN</i>, <i>EEM</i>, e <i>DNHS, SA</i>, ascendia a € 14 581 600,06, representando 48,9% da dívida municipal consolidada;iii) A dívida total de curto prazo, no montante de € 9 523 397,72, correspondia a 32% do endividamento consolidado;iv) Para efeitos de apuramento da dívida e dos encargos plurianuais integraram o perímetro de consolidação, para além do Município, a <i>Nordeste Activo</i>, <i>EEM</i>, e a sua participada <i>Gedernor, SA</i>, bem como a <i>HSN</i>, <i>EEM</i>, e a <i>DNHS, SA</i>, pelo facto de nenhuma destas entidades revelar capacidade de autossustentação económica e financeira.
8.	
10.2.	Os encargos futuros da dívida financeira consolidada, reportada a 12-07-2013 – data adotada como referência para a utilização dos empréstimos contraídos ao abrigo dos processos de reequilíbrio financeiro e do PAEL – ascendiam a € 43 334 211,85, dos quais € 28 523 081,77 eram relativos ao capital em dívida, sendo os restantes € 14 811 130,07 referentes aos juros e demais encargos vencidos.



Ponto do Relatório	Conclusões
	<p>Os empréstimos de longo prazo associados aos processos de reequilíbrio financeiro e do PAEL irão induzir um substancial agravamento do serviço da dívida, de tal modo que, entre 2014 e 2022, os saldos primários anuais serão previsivelmente insuficientes para fazer face a tais encargos.</p> <p style="text-align: center;">Impacto do serviço da dívida no saldo primário – 2013-2033</p> <p style="text-align: right;">Unidade: € milhões</p> <p style="text-align: right;">Reprodução do Gráfico VII do ponto 10.3.</p> <p>10.3. Na ótica do endividamento municipal o respeito pelo princípio da equidade intergeracional não se encontra salvaguardado.</p> <p>10.4. A progressiva redução dos saldos orçamentais previsionais, até 2022, limita a capacidade do Município para fazer face a eventuais conjunturas adversas que reduzam as receitas municipais, designadamente as transferências provenientes do OE.</p> <p style="text-align: center;">Saldos orçamentais previsionais – 2013-2033</p> <p style="text-align: right;">Unidade: € milhões</p> <p style="text-align: right;">Reprodução do Gráfico X do ponto 10.4.</p>
10.5.	<p>Existe um elevado risco do Município do Nordeste não vir a dispor dos recursos financeiros necessários ao aproveitamento dos fundos comunitários relativos ao período de programação 2014-2020.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

Ponto do Relatório	Conclusões
11.	<p>No que concerne às recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC, de 30-09-2010 (<i>Auditoria à aplicação do POCAL</i>), diretamente relacionadas com os objetivos da presente ação, verificou-se que não foi acolhida a recomendação relativa à divulgação nos anexos às demonstrações financeiras das responsabilidades financeiras assumidas pelo Município através das suas participadas.</p> <p>As restantes recomendações foram acolhidas.</p>



13. Eventuais infrações financeiras e irregularidades

13.1. Eventuais infrações financeiras

		Ponto 6.
Descrição	<p>Na sequência de proposta conjunta apresentada por representantes de bancos, respeitante a três clientes seus que eram credores do Município do Nordeste, este celebrou três acordos de regularização de dívida:</p> <p>a) Em 21-07-2010, celebrou com o fornecedor <i>Construções Achadense, L.^{da}</i>, um acordo para a regularização de uma dívida no montante de € 81 176,61.</p> <p>O Município comprometeu-se a pagar o montante em dívida em 10 prestações trimestrais e sucessivas no montante de € 8 117,66, acrescido de juros sobre o capital em dívida a uma taxa correspondente à <i>Euribor</i> a 3 meses acrescida de 3%, vencendo-se a primeira prestação a 30-11-2010 e a última a 28-02-2013.</p> <p>Mediante a aceitação do Município os créditos foram transmitidos para o BES, em 06-08-2010, ficando aquele obrigado a efetuar junto do banco todos os pagamentos devidos em execução do acordo, nas condições e prazos aí estabelecidos. O acordo foi integralmente executado.</p> <p>b) Em 02-09-2010, celebrou com o fornecedor <i>Construções e Carpintaria Nordestense, L.^{da}</i>, um acordo para a regularização de uma dívida no montante de € 154 194,96.</p> <p>O Município comprometeu-se a pagar o montante em dívida em 10 prestações trimestrais e sucessivas de € 15 419,50, acrescido de juros sobre o capital em dívida a uma taxa correspondente à <i>Euribor</i> a 3 meses acrescida de 3%, vencendo-se a primeira a 30-11-2010 e a última a 28-02-2013.</p> <p>Mediante a aceitação do Município os créditos foram transmitidos para o BES, em 15-09-2010, ficando aquele obrigado a efetuar junto do banco todos os pagamentos devidos em execução do acordo, nas condições e prazos aí estabelecidos. O acordo foi integralmente executado.</p> <p>c) Em 22-10-2010, celebrou com o fornecedor <i>Quatenaire Portugal – Consultoria para o Desenvolvimento, SA</i>, um acordo para a regularização de uma dívida no montante de € 86 985,00.</p> <p>O Município comprometeu-se a pagar o montante em dívida em 10 prestações trimestrais e sucessivas de € 8 698,50, acrescido de juros sobre o capital em dívida a uma taxa correspondente à <i>Euribor</i> a 3 meses acrescida de 3%, vencendo-se a primeira a 30-12-2010 e a última a 30-03-2013¹⁴⁷.</p> <p>Mediante a aceitação do Município os créditos foram transmitidos para o BES, em 17-12-2010, ficando aquele obrigado a efetuar junto do banco todos os pagamentos devidos em execução do acordo, nas condições e prazos aí estabelecidos.</p> <p>Para a liquidação integral da dívida faltava apenas proceder ao pagamento da 10.^a e última prestação, na importância de € 8 698,50, que se vencia a 30-06-2013¹⁴⁸.</p>	

¹⁴⁷ Acabando, no entanto, por ser diferida em mais um trimestre, ou seja, para 30-06-2013, em virtude de uma das prestações não ter sido paga na respetiva data de vencimento, tal como se referiu no ponto 6.1. *supra*, em nota de rodapé.

¹⁴⁸ A 9.^a prestação foi regularizada em 03-04-2013.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Qualificação	<p>A operação, consubstanciada num encadeamento de atos praticados pelo Município – acordos de regularização de dívidas com condições próprias do crédito bancário e intervenção em contratos de <i>factoring</i>, obrigando-se a pagar ao banco o capital e juros a que se referem os acordos –, teve por efeito consolidar dívida comercial de curto prazo, convertendo-a em dívida financeira de médio prazo, à margem de qualquer processo de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.</p> <p>A celebração de contratos com entidades financeiras destinados a consolidar dívidas de curto prazo, com inobservância do regime de crédito dos municípios, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.</p>
Elementos de prova ¹⁴⁹	<ul style="list-style-type: none">• Acordo de regularização de dívida celebrado em 21-07-2010;• Termo de notificação, de 06-08-2010;• Ordens de pagamento comprovativas da regularização da dívida.• Acordo de regularização de dívida celebrado em 02-09-2010;• Termo de notificação, de 15-09-2010;• Autorização de débito permanente;• Ordens de pagamento comprovativas da regularização da dívida.• Acordo de regularização de dívida celebrado em 22-10-2010;• Termo de notificação, de 17-12-2010;• Autorização de débito permanente;• Ordens de pagamento comprovativas da regularização da dívida.
Responsável	<p>José Carlos Barbosa Carreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que decidiu a realização de toda a operação e, em sua execução: outorgou o acordo de regularização de dívida celebrado com a <i>Construções Achadense, L.da</i>, em 21-07-2010; aceitou a cessão de créditos ao banco decorrentes do acordo de regularização de dívida celebrado com <i>Construções e Carpintaria Nordestense, L.da</i>, em 02-09-2010; outorgou o acordo de regularização de dívida celebrado <i>Quaternaire Portugal, SA</i>, em 22-10-2010; autorizou, de forma irrevogável, o banco a debitar uma conta do Município pelos valores relativos ao capital e juros decorrentes deste acordo e aceitou a cessão de créditos ao banco decorrentes do mesmo acordo.</p>
Normas infringidas	<p>Artigo 38.º, n.º 12, da LFL e alínea <i>d</i>) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.</p>
Tipo de infração	<p>Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), segunda parte, da LOPTC.</p>

¹⁴⁹ Os documentos encontram-se em *CD\1.5. Dívida financeira direta\Acordos regularização dívida\Construções Achadense, Lda.\Acordo*, e no mesmo endereço a pasta *Pagamentos*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

Medida da multa	A fixar entre o limite mínimo de 15 UC e o limite máximo de 150 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, em vigor na data do facto, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00 ¹⁵⁰ .
Extinção de responsabilidades	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

¹⁵⁰ A unidade de conta processual (UC) tem o valor equivalente a € 102,00, o qual corresponde a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto). Como o Regulamento das Custas Processuais entrou em vigor no dia 20-04-2009 (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), o valor a considerar a partir de 20-04-2009 é o de € 407,41, correspondente ao IAS vigente em dezembro de 2008 (*cf.* artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro), uma vez que a taxa de atualização do IAS encontra-se suspensa (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, para 2010, artigo 67.º, alínea *a*), da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, para 2011, artigo 79.º, alínea *a*), da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, para 2012, e artigo 114.º, alínea *a*), da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, para 2013).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

13.2. Irregularidades

		Ponto 11.
Descrição	<p>Não foi acolhida a recomendação formulada no Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC, de 30-09-2010 (<i>Auditoria à aplicação do POCAL</i>), relativa à divulgação, nos anexos às demonstrações financeiras, das responsabilidades assumidas pelo Município através das suas participadas.</p> <p>No caso em apreço, está em causa a dívida financeira contraída pelas referidas entidades, cuja posição, reportada a 31-12-2012, ascendia globalmente a € 14,58 milhões, tendo-se ainda apurado que nenhuma delas possuía capacidade de autossustentação económica e financeira.</p>	
Normas infringidas	Ponto 2.4 do POCAL.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

14. Recomendações

Face às observações constantes do presente relatório, recomenda-se:

Ao Município do Nordeste:

Recomendação	Base legal	Pontos do Relatório
1.^a Observância estrita do regime legal do endividamento municipal, abstendo-se de celebrar contratos com entidades financeiras ou diretamente com os credores, tendo por objetivo a consolidação de dívida de curto prazo, sempre que a duração dos mesmos ultrapasse o exercício orçamental.	Alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	6.
2.^a Divulgação, nos anexos às demonstrações financeiras individuais do Município, das responsabilidades financeiras assumidas por intermédio de quaisquer entidades participadas, independentemente da sua natureza pública ou privada, que não integrem o perímetro definido para efeitos de apresentação de contas consolidadas. ¹⁵¹	Ponto 2.4. do POCAL	11.

Ao Município do Nordeste e à *Nordeste Activo, EEM*:

3.^a Promover a extinção da participação detida pela <i>Nordeste Activo, EEM</i> , no capital social da <i>Gedernor, SA</i> .	Artigos 38.º, n.º 1, e 68.º, n.º 3, do RJSEL	8. e 8.2.1.
--	--	--------------------

¹⁵¹ Corresponde à reformulação da 5.^a recomendação constante do Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC, de 30-09-2010 (Auditoria à aplicação do POCAL), tendo em conta o perímetro de consolidação definido no novo regime financeiro das autarquias locais (artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

15. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 6.3. do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Rogério Cabral de Frias, na altura Vice-Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, e de Victor Sérgio Raposo de Lima, na altura vereador da mesma Câmara Municipal, pelas infrações decorrentes da intervenção em operações de consolidação de dívida de curto prazo, em violação do disposto no n.º 12 do artigo 38.º da LFL.

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, o Presidente da Câmara Municipal do Nordeste deverá remeter ao Tribunal de Contas:

- a) Até 30-06-2014, as deliberações que vierem a ser tomadas com vista à extinção da participação detida pela *Nordeste Activo, EEM*, no capital social da *Gedernor, SA*.
- b) Juntamente com os documentos de prestação de contas respeitantes a 2014, 2015 e 2016:
 - Todos os contratos que visem a consolidação de dívida de curto prazo;
 - Todos os contratos, protocolos ou outros instrumentos celebrados, no respetivo ano, entre o Município e entidades participadas que não integrem o perímetro de consolidação de contas.

Expressa-se ao Organismo auditado, bem como às entidades consultadas nos procedimentos de circularização, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à *Nordeste Activo, EEM*, bem como aos responsáveis ouvidos em contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 2015

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente
A Representante do Ministério Público

(Laura Tavares da Silva)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Proc.º n.º 14-206FS2
Entidade fiscalizada:	Município do Nordeste	
Sujeito(s) passivo(s):	Município do Nordeste	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (€) (3)	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	12	119,99	1 439,88
— Na área da residência oficial	142	88,29	12 537,18
Emolumentos calculados			13 977,06
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Emolumentos a pagar			13 977,06
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			13 977,06

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial€ 119,99 — Ações na área da residência oficial€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador ¹
Execução	Rui Nóbriga Santos	Auditor-Chefe
	Luís Costa	Técnico Verificador Superior de 2. ^a classe

¹ Até 30-11- 2013 as funções de Auditor-Coordenador foram asseguradas por Carlos Maurício Bedo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – ANO ECONÓMICO DE 2012

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
José Carlos Barbosa Carreiro	Presidente	01-01-2012 a 31-12-2012	Rua Dr. António Alves de Oliveira, 30-A 9630 -147 Nordeste
Rogério Cabral de Frias	Vereador a tempo inteiro		Rua D. David Dias Pimentel, 3 9630-221 Algarvia - Nordeste
Victor Sérgio Raposo de Lima	Vereador a tempo inteiro		Rua Manuel João da Silveira, n.º 1 – 9630-111 Lomba da Fazenda - Nordeste
Carlos Alberto Medeiros Mendonça	Vereador		Estrada Regional n.º 4 9630-161 - Nordeste
António Fernando Pacheco Sousa	Vereador		Estrada Regional n.º 4 9630-230 – Santo António Nordestinho - Nordeste



ANEXO II METODOLOGIA

Fases	Descrição																																										
1. ^a	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Consulta dos <i>dossier's</i> permanentes do Município do Nordeste e das suas participadas.• Análise dos processos de prestação de contas e das demonstrações financeiras referentes às entidades mencionadas no ponto anterior, reportadas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.• Elaboração do Plano Global de Auditoria.• Análise do suporte documental solicitado às referidas entidades, nomeadamente, contratos, acordos, protocolos e quaisquer outros instrumentos celebrados, tendo por objeto a concessão de apoios ou subsídios com carácter plurianual.• Análise dos planos financeiros emitidos pelas instituições de crédito, referentes aos empréstimos a médio e longo prazos contratados pelo Município e pelas suas participadas, com o objetivo de certificar as importâncias expressas nas respetivas demonstrações financeiras.• Circularização a fornecedores, destinada a confirmar os respetivos saldos, com referência a 31-12-2012. Para o efeito, adotaram-se os critérios do movimento anual a crédito mais elevado (C₁) e do saldo materialmente mais relevante (C₂), selecionando-se cinco entidades por cada um deles, daí resultando a seguinte amostra: <table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Entidades</th><th rowspan="2">C₁</th><th rowspan="2">%</th><th colspan="2">Euro</th></tr><tr><th>C₂</th><th>%</th></tr></thead><tbody><tr><td>Albano Vieira, SA</td><td>2.016.685,62</td><td>21,2</td><td>1.228.949,68</td><td>18,0</td></tr><tr><td>José de Simas Moniz & Filhos, Lda.</td><td>985.456,02</td><td>10,4</td><td>908.710,58</td><td>13,3</td></tr><tr><td>Construções Meneses & McFadden, Lda.</td><td>723.413,95</td><td>7,6</td><td>718.039,22</td><td>10,5</td></tr><tr><td>Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA</td><td>541.546,99</td><td>5,7</td><td>442.488,80</td><td>6,5</td></tr><tr><td>Antecipe - Construção e Engenharia, Lda.</td><td>376.316,00</td><td>4,0</td><td>318.714,80</td><td>4,7</td></tr><tr><td>Representatividade da amostra</td><td>4.643.418,58</td><td>48,9</td><td>3.616.903,08</td><td>53,1</td></tr><tr><td>População</td><td>9.503.050,95</td><td>100,0</td><td>6.810.576,15</td><td>100,0</td></tr></tbody></table> <p>A amostra é representativa de 53,1 % das dívidas registadas naquela data, nas contas 2211 – <i>Fornecedores conta corrente</i>, 2212 – <i>Fornecedores conta corrente - Factoring</i>, 228 – <i>Fornecedores – Faturas em receção e conferência</i>, 2611 – <i>Fornecedores de imobilizado conta corrente</i> e 2618 – <i>Fornecedores de imobilizado - Faturas em receção conferência</i>.</p> <p>Os saldos em apreço foram certificados.</p> <p>A amostra não contemplou as dívidas registadas na conta 2614 – <i>Fornecedores de imobilizado – Sociedades de factoring</i>, no montante de € 3 612 053,72, em virtude deste saldo não se encontrar desagregado pelos diversos fornecedores que cederam os seus créditos detidos sobre o Município às diversas sociedades de <i>factoring</i>.</p>	Entidades	C ₁	%	Euro		C ₂	%	Albano Vieira, SA	2.016.685,62	21,2	1.228.949,68	18,0	José de Simas Moniz & Filhos, Lda.	985.456,02	10,4	908.710,58	13,3	Construções Meneses & McFadden, Lda.	723.413,95	7,6	718.039,22	10,5	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA	541.546,99	5,7	442.488,80	6,5	Antecipe - Construção e Engenharia, Lda.	376.316,00	4,0	318.714,80	4,7	Representatividade da amostra	4.643.418,58	48,9	3.616.903,08	53,1	População	9.503.050,95	100,0	6.810.576,15	100,0
Entidades	C ₁				%	Euro																																					
		C ₂	%																																								
Albano Vieira, SA	2.016.685,62	21,2	1.228.949,68	18,0																																							
José de Simas Moniz & Filhos, Lda.	985.456,02	10,4	908.710,58	13,3																																							
Construções Meneses & McFadden, Lda.	723.413,95	7,6	718.039,22	10,5																																							
Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA	541.546,99	5,7	442.488,80	6,5																																							
Antecipe - Construção e Engenharia, Lda.	376.316,00	4,0	318.714,80	4,7																																							
Representatividade da amostra	4.643.418,58	48,9	3.616.903,08	53,1																																							
População	9.503.050,95	100,0	6.810.576,15	100,0																																							



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Fases	Descrição
2.^a	Trabalhos de campo Decorreram nos dias 25 e 27 de março de 2013 e incluíram: <ul style="list-style-type: none">• Reunião com o Presidente e com o Vice-Presidente da Câmara Municipal, a quem foram transmitidos os objetivos genéricos da auditoria.• Reuniões com a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Ana Lúcia Filipe, e com os colaboradores das empresas locais <i>Nordeste Activo</i>, <i>EEM</i>, e <i>HSN</i>, <i>EEM</i>, respetivamente, Marco de La Cerda Filipe e Nuno Melo Carreiro, tendo em vista a obtenção de esclarecimentos relacionados com a documentação de suporte à realização da auditoria.• Análise das deliberações da Câmara Municipal, constantes das respetivas atas, referentes às reuniões realizadas em 2012 e 2013, até à data dos trabalhos de campo.• Análise do suporte documental disponibilizado nesta fase.
3.^a	Relatório de auditoria <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do projeto de relato.• Análise do contraditório.• Elaboração do projeto de relatório final.



ANEXO III

PRESSUPOSTOS ADOTADOS NA ELABORAÇÃO DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Objetivo, metodologia e âmbito temporal

O **objetivo** das projeções é o de avaliar a sustentabilidade das finanças municipais e o respeito pelo princípio da equidade intergeracional, considerando as responsabilidades financeiras do Município, presentes e futuras, apuradas com referência a 31-12-2012, incluindo as provenientes do respetivo sector empresarial.

Na análise efetuada foi tida em linha de conta a recente contratação de três empréstimos de longo prazo (20 anos) ao abrigo do PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro do Município, no montante global de € 12 012 797,13, verba essencialmente destinada a proceder à regularização do pagamento de dívidas a fornecedores, bem como a implementação das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, tendo em vista a recuperação do equilíbrio das finanças municipais.

A **metodologia** utilizada foi a seguinte:

Com base nos mapas de execução orçamental referentes a 2012 e nos pressupostos adiante explicitados, foram elaborados mapas previsionais abrangendo os exercícios de 2013 a 2033, refletindo, para além das receitas, todas as despesas de funcionamento e de financiamento no período considerado, bem como as responsabilidades financeiras assumidas perante terceiros, quer diretamente pelo Município, quer através das suas participadas. Na elaboração destas projeções, relevaram:

- Os encargos inerentes à reposição dos subsídios de férias e de Natal aos trabalhadores, na sequência das decisões do Tribunal Constitucional relativamente às normas constantes dos OE para 2012 e 2013;
- As medidas de redução das transferências a título de participação nos impostos do Estado e de redefinição da redução remuneratória a aplicar aos trabalhadores do sector público, ambas constantes da proposta de OE/2014;
- O impacto financeiro associado à reformulação do sector empresarial local, que se irá consubstanciar na dissolução das empresas locais *DNHS*, *SA* e *HSN*, *EEM* e consequente internalização das atividades desta última no Município.
- A contratação dos empréstimos de longo prazo no âmbito do PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro, com a consequente reprogramação e consolidação da dívida municipal;
- A implementação das medidas previstas no plano de reequilíbrio financeiro, tanto ao nível da receita como da despesa, se bem que neste último caso os acontecimentos subsequentes à elaboração daquele documento (reposição de subsídios de férias e de Natal aos trabalhadores e provável redução das transferências do OE em 2014) tenham suscitado a necessidade de se intensificar tais medidas, exemplificando-se a amplitude dos cortes adicionais necessários à recuperação de uma situação financeira equilibrada, embora não isenta de riscos quanto à respetiva estabilidade futura.

Não foram consideradas despesas relativas à execução de novos investimentos.

Procedeu-se, então, ao apuramento dos saldos orçamentais primários futuros para efeitos de determinação do grau de sustentabilidade das finanças municipais (em termos teóricos, a sustentabilidade das finanças municipais implica que o valor atualizado dos saldos orçamentais primários seja pelo menos igual ao valor da dívida atual).

Apurou-se, igualmente, o saldo orçamental previsional para cada um dos exercícios em apreço, o qual, se positivo, constitui a margem de autofinanciamento disponível para fazer face a novas despesas de investimento.

O **âmbito temporal** das projeções corresponde ao período 2013-2033, pois será neste último exercício que os empréstimos contraídos ao abrigo do PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro atingirão a respetiva maturidade.

Foram ainda elaboradas projeções no âmbito de um cenário que apenas diferiu do anterior em virtude de não ter sido considerada a renegociação, em julho de 2013, do empréstimo contraído pela *Gedernor*, *SA*, nem a contratação dos financiamentos ao abrigo do PAEL e do processo de reequilíbrio financeiro, e de se ter mantido a despesa primária com um padrão de execução praticamente idêntico ao registado em 2012.

O quadro a seguir apresentado contém os pressupostos assumidos na elaboração destas projeções:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Objetivo, metodologia e âmbito temporal

Designação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Anos seguintes
RECETA							
IMI	20,0%	20,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	2,0%
IUC	5,0%	5,0%	5,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Restantes impostos diretos	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Impostos indiretos	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Taxas, multas e outras penalidades	15,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Venda de bens e serviços correntes	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Transferências OE	0,0%	-2,8%	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Outras receitas correntes	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
DESPESA							
Despesas com pessoal:							
Município	5,9%	-2,8%	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%
Internalização da HSN, EEM	0,0%	-8,6%	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%
Aquisição de bens e serviços	0,2%	0,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Transferências correntes e de capital	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Subsídios	-42,5%	0,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Outras despesas correntes	0,0%	0,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%

Neste cenário, as projeções abrangeram os exercícios compreendidos entre 2013 e 2031, período durante o qual se vencem todos os empréstimos em curso, com referência a 31-12-2012.

Os resultados obtidos (*Anexo XI*) evidenciam uma situação de rutura das finanças municipais e a consequente necessidade de se proceder à reprogramação e consolidação de passivos, a par de um reforço das medidas de ajustamento orçamental previstas no plano de reequilíbrio financeiro.

Taxa de inflação

Adotou-se para o período em apreço o valor de referência de 2% definido pelo Banco Central Europeu como compatível com a manutenção da estabilidade de preços.

Taxa de juro

As condições associadas aos empréstimos contraídos junto do BANIF, SA, e do BESA, SA, ao abrigo do plano de reequilíbrio financeiro, irão induzir um agravamento do custo médio de financiamento do Município apurado com referência a 31-12-2012, reflexo da atual conjuntura dos mercados financeiros. Assim, estima-se que a taxa de juro implícita na dívida financeira consolidada ascenda a 3,564%, a qual, acrescida de 2 pontos percentuais, corresponde ao valor de referência adotado para a determinação dos encargos futuros da dívida – 5,564%¹⁵².

¹⁵² Pressuposto que se afigura consistente com qualquer dos cenários definidos, na medida em que adicionando o *spread* de 2,574% (valor médio apurado com referência às operações em curso a 31-12-2012) à média dos valores obtidos para a taxa *Euribor*, no período compreendido entre 04-01-1999 e 30-04-2013, para as maturidades mais frequentemente utilizadas nas operações de crédito (informação disponível em www.bportugal.pt/PT-PT/POLITICAMONETARIA/TAXASDEJURO/Paginas/TaxasdejuroEURIBOR.aspx), obtêm-se valores na vizinhança das taxas de referência adotadas.

Designação	Maturidades			
	1 mês	3 meses	6 meses	12 meses
Indexante - Euribor	2,482%	2,628%	2,734%	2,892%
<i>Spread</i>	2,574%			
Taxa de juro	5,056%	5,202%	5,308%	5,466%



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Receitas

As receitas são consideradas independentemente da gerência em que ocorre a respetiva cobrança¹⁵³.

De acordo com a legislação aplicável¹⁵⁴, durante a vigência do plano de reequilíbrio financeiro as taxas do IMI e do IMT deverão ser fixadas nos respetivos limites máximos.

Relativamente ao IMI, importa referir a existência de uma cláusula de salvaguarda para o respetivo aumento¹⁵⁵, visando promover um ajustamento progressivo aos novos valores decorrentes da avaliação geral dos prédios, razão pela qual o impacto do acréscimo das taxas ao nível da receita foi faseado.

No âmbito da receita aplicaram-se os pressupostos constantes do plano de reequilíbrio financeiro, excetuando o caso das transferências do OE, das receitas associadas a fundos comunitários e à execução de contratos celebrados com a RAA (ARAAL) e com o IHRU, IP (PROHABITA), como a seguir se explicitará.

Na sequência da internalização das atividades da HSN, EEM no Município, incluíram-se, ainda, as receitas provenientes do arrendamento de habitações, estimadas em € 13 451,52 em 2013 e € 26 903,04 para os restantes exercícios (admitindo que o processo de dissolução e conseqüente internalização das atividades desta empresa local ficará concluído no 1.º semestre de 2013), as quais integram a rubrica de *Outras receitas correntes*.

Transferências do OE	<p>Em 2013, consideraram-se as importâncias inscritas no OE a título de participação do Município do Nordeste nos impostos do Estado, as quais, em termos globais, consubstanciam a manutenção do valor das transferências constante de OE/2012.</p> <p>Já para 2014 adotaram-se os valores constantes da proposta de OE/2014, traduzindo uma redução de 2,8% comparativamente ao ano anterior.</p> <p>Entre 2015 e 2016 admitiu-se a estabilização do montante global destas receitas, residindo aqui a única diferença comparativamente ao pressuposto adotado no plano de reequilíbrio financeiro, que perspetiva um acréscimo indexado à taxa anual de inflação para todo o período abrangido pelas projeções, incluindo, portanto, estes três exercícios.</p>
Fundos comunitários	<p>Em 2013, admitiu-se a perceção de verbas no montante global de € 2 943 461,33, referente à comparticipação de despesas de investimento realizadas, quer pelo Município, quer pela empresa local <i>Nordeste Activo, EEM</i>, no âmbito de diversos projetos aprovados pelo PROCONVERGÊNCIA.</p> <p>Porém, as verbas provenientes do FEDER são processadas com base nos documentos comprovativos do integral pagamento das despesas comparticipadas, contando o Município regularizar os créditos de fornecedores utilizando parte do produto dos empréstimos a contrair no âmbito do PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro.</p> <p>Para os anos subsequentes não se previu a obtenção de receitas associadas a fundos comunitários, até porque, de acordo com a metodologia definida, não foi considerada a realização de novas despesas de investimento, embora se admita que após o encerramento do atual quadro comunitário de apoio 2007-2013 outros lhe sucederão.</p>

¹⁵³ Numa base de compromisso ou de especialização económica, em conformidade com a qual as receitas e as despesas são reconhecidas no período em que são obtidas e incorridas, independentemente do seu recebimento ou pagamento.

¹⁵⁴ Alínea *i*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

¹⁵⁵ Nos termos da qual, na sequência da avaliação geral dos prédios urbanos efetuada ao abrigo do CIMI, a coleta deste imposto não poderá exceder, relativamente a 2012 e 2013, ou seja, quanto ao imposto a pagar em 2013 e 2014, a coleta do IMI devido no ano imediatamente anterior adicionada, em cada um desses anos, do maior dos seguintes valores: € 75,00 ou um terço da diferença entre o IMI resultante do valor patrimonial tributário fixado na avaliação geral e o IMI devido do ano de 2011 ou que o devesse ser, no caso de prédios isentos (*cf.* artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, que aditou os artigos 15.º-A a 15.º-P ao Decreto Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o CIMI e o CIMT).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Receitas	
Contrato ARAAL	Em 26-04-2011 o Município celebrou com a RAA um contrato ARAAL de colaboração, nos termos do qual beneficia de uma comparticipação financeira ao arrendamento de 35 fogos destinados a habitação social, no montante de € 50 985,00 anuais, verba que será processada até 2022 .
Contrato PROHABITA	Em 2013 foi considerada a transferência da importância de € 1 143 178,71 para a <i>HSN, EEM</i> , no âmbito do contrato destinado à aquisição de habitações celebrado com o IHRU, em 29-12-2012.
Passivos financeiros	<p>Na sequência do pedido de adesão ao PAEL, foi celebrado um contrato de empréstimo com o Estado, no montante de € 7 611 777,13, pela maturidade de 20 anos, condicionado à celebração prévia dos contratos de empréstimo no âmbito do processo de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 5 557 664,00.</p> <p>Porém, a verba contratualizada ao abrigo do plano de reequilíbrio financeiro ascendeu apenas a € 4 401 020,00 (montante correspondente ao somatório das propostas apresentadas pelas instituições financeiras que decidiram concorrer ao procedimento), originando, por isso, a celebração de dois contratos de empréstimo, ambos pelo prazo de 20 anos, junto das seguintes instituições:</p> <ul style="list-style-type: none">• BANIF → no montante de € 3 401 020,00, em que os juros terão por indexante a <i>Euribor</i> a 6 meses, acrescido de um <i>spread</i> de 6,75%;• BESA → € 1 000 000,00, tendo os juros por referência o mesmo indexante, acrescido de um <i>spread</i> de 9,00%. <p>Relativamente ao empréstimo contraído no âmbito do PAEL, os juros serão calculados à taxa correspondente ao custo médio de financiamento da República Portuguesa (2,95%, com referência a 15 de novembro, de acordo com o valor indicado pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, em anexo ao contrato) acrescida de um <i>spread</i> de 0,15%.</p> <p>Com o intuito de simplificar a elaboração das projeções, considerou-se que a utilização dos três empréstimos ocorreu, em simultâneo, a 12-07-2013, data de referência para os respetivos planos financeiros, fazendo-os coincidir com a renegociação do empréstimo contraído pela <i>Gedernor, SA</i>, que foi reportada àquela data.</p> <p>Tal como no plano de reequilíbrio financeiro, não foi prevista a contratação de outros empréstimos por parte da Autarquia, para além das operações descritas (PAEL e plano de reequilíbrio financeiro).</p> <p>Excetua-se o caso da mencionada renegociação do empréstimo contraído pela <i>Gedernor, SA</i> junto da CGD, nos termos do qual o capital mutuado passou dos € 5 500 000,00 iniciais para € 6 350 000,00, tendo em vista a regularização das rendas e demais encargos já vencidos, contemplando, ainda, um reforço de € 300 000,00 destinado a financiar a conclusão da empreitada de construção do Complexo de Piscinas Cobertas do Nordeste.</p> <p>Com referência à posição que o empréstimo evidenciava em 31-12-2012, (€ 6 017 630,25, incluindo rendas e demais encargos vencidos e não pagos), registou-se um acréscimo de € 332 369,75 do capital mutuado, elevando-o para € 6 350 000,00.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Despesas

As despesas foram consideradas independentemente da gerência em que ocorreu o respetivo pagamento.

Saliente-se, uma vez mais, que **não foi prevista a realização de novas despesas de investimento**.

Assim, em **2013**, considerou-se o agravamento das despesas com pessoal resultante da reposição dos subsídios de férias e de Natal, bem como o acréscimo dos encargos emergentes do processo de internalização da *HSN, EEM* (ao nível do pessoal e da aquisição de serviços) e a redução dos níveis de subsidiação da empresa local *Nordeste Activo, EEM*.

Relativamente a **2014** contemplou-se a redução remuneratória prevista na proposta de OE/2014.

Os restantes pressupostos adotados ao nível da despesa refletem o necessário reforço das medidas de consolidação orçamental (*cf.* Quadro XXI *supra*) que, em conjugação com a evolução previsional da receita, constituem apenas uma de entre várias hipóteses possíveis de redução da despesa compatível com o restabelecimento do equilíbrio financeiro do Município.

As despesas no âmbito das rubricas *Juros e outros encargos* e *Passivos financeiros* reportam-se aos empréstimos em curso, a 31-12-2012, contraídos pelas entidades que integram o perímetro de consolidação definido para efeitos da auditoria, a que acrescem os encargos emergentes dos empréstimos contratados no âmbito do PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro.

Subsídios à exploração	Em 2013, a verba inscrita a este nível, no montante de € 169 626,04, é a que consta dos documentos previsionais da <i>Nordeste Activo, EEM</i> para o exercício em apreço, traduzindo uma redução de 28,7% comparativamente a 2012.
Passivos financeiros e juros e outros encargos	<p>As operações foram classificadas atendendo à sua realidade económica e substância e não apenas à respetiva forma legal.</p> <p>Assim, as verbas inscritas referem-se ao serviço da dívida dos empréstimos de médio e longo prazos diretamente contratados pelo Município, incluindo as operações de consolidação de dívidas a fornecedores (conversão de dívida de natureza comercial em dívida financeira) concretizadas ao abrigo da Linha de Crédito Açores Empresas II ou no âmbito de acordos celebrados diretamente com os fornecedores.</p> <p>Acrescem, igualmente, os empréstimos com aquela maturidade contraídos pelas entidades direta ou indiretamente participadas que não revelavam possuir capacidade de autossustentação económica nem financeira. Quanto ao empréstimo de longo prazo contraído pela <i>Gedernor, SA</i>, que foi objeto de renegociação com a CGD nos termos anteriormente expostos, procedeu-se à reformulação do respetivo plano financeiro, mantendo-se, contudo, a taxa de juro aplicável à operação, tal como acordado entre as partes.</p> <p>Relativamente aos empréstimos no âmbito do PAEL e do reequilíbrio financeiro, há ainda a salientar as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Parte do produto do empréstimo contraído junto do BANIF, ao abrigo do plano de reequilíbrio financeiro, será aplicada na consolidação de um empréstimo de longo prazo contratado junto desta mesma instituição, o qual se vence em 2021, no montante de € 1 860 973,47.• Pressupôs-se que o Município, com recurso aos empréstimos contraídos no âmbito do PAEL e do reequilíbrio financeiro, irá regularizar as verbas devidas à <i>Nordeste Activo, EEM</i>, no montante de € 1 716 607,22, e que esta empresa, por sua vez, aplicará tal verba na liquidação de parte substancial dos empréstimos de curto prazo em curso, cuja posição, no final de 2012, ascendia a € 1 930 000,00 (havendo ainda a crescer responsabilidades de curto prazo por uma livrança descontada, na importância de € 50 000,00). <p>Por outro lado, as aberturas de crédito contratualizadas pela empresa local <i>Nordeste Activo, EEM</i>, na modalidade de conta corrente caucionada, relevaram para efeitos de apuramento da dívida municipal e para a determinação das respetivas necessidades de financiamento, pois considerou-se que o recurso a tais operações visou suprir necessidades estruturais de financiamento e não apenas pontuais necessidades de tesouraria.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Despesas	
Passivos financeiros e juros e outros encargos	<p>Quanto ao empréstimo de curto prazo contratado pela <i>Nordeste Activo, EEM</i> no BESA, na modalidade de conta-corrente caucionada até € 500 000,00, admitiu-se a renegociação do mesmo durante o período de vigência do plano de ajustamento e de reequilíbrio financeiro e a utilização de um saldo médio de € 214 000,00, vencendo juros à taxa de 8%.</p> <p>No cenário alternativo, em que não se previu a contratação de empréstimos destinados à reprogramação e consolidação da dívida municipal (no âmbito do PAEL e do plano de reequilíbrio financeiro) nem a renegociação do empréstimo contraído pela <i>Gedernor, SA</i>, junto da CGD, considerou-se a liquidação integral das aberturas de crédito contratualizadas pela empresa local <i>Nordeste Activo, EEM</i>, nas respetivas datas de vencimento, ou seja, em 2013.</p> <p>Admitiu-se, igualmente, que no caso do empréstimo contraído pela participada <i>Gedernor, SA</i>, as rendas em atraso a 31-12-2012, no montante global de € 1 168 820,88 (correspondente a € 516 690,63 de amortizações em atraso e € 650 130,25 de juros vencidos) seriam regularizadas em 2013.</p>
Internalização da HSN, EEM	<p>De acordo com o plano de internalização aprovado pelos órgãos municipais¹⁵⁶, os encargos adicionais decorrentes desta decisão – que relevam para ambos os cenários – são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Despesas com pessoal – encargos relativos ao único colaborador empregue pela empresa, com o cargo de Diretor-Geral, que será cedido ao Município nos termos da legislação em vigor¹⁵⁷ – € 13 621,44 em 2013 (referente a 6 meses) a que corresponde um custo anual de € 24 737,09,54 a partir de 2014, já incorporando a redução remuneratória prevista na proposta de OE/2014.• Aquisição de bens e serviços – dispêndio anual de € 2 000,00, referente a encargos com a manutenção do parque habitacional. <p>O plano de internalização contempla, igualmente, a previsão dos encargos do serviço da dívida dos empréstimos em curso contraídos pela empresa local, os quais, no entanto, foram considerados nas rubricas de <i>Juros e outros encargos</i> e de <i>Passivos financeiros</i>, pois pelo facto da <i>HSN, EEM</i> não possuir capacidade de autossustentação económica nem financeira, sempre integraria o perímetro de consolidação definido para efeitos de apuramento da dívida municipal consolidada, independentemente da respetiva dissolução.</p>
Despesas com pessoal	<p>A Lei do OE/2013, para além de manter em vigor as medidas constantes do OE/2012 relativas à redução salarial e à proibição de valorizações remuneratórias nas carreiras, manteve, igualmente, a suspensão do pagamento de subsídios de férias aos trabalhadores cuja remuneração base mensal seja superior a € 1 100,00, bem como uma redução progressiva do valor destas prestações nos casos das remunerações compreendidas entre os € 600,00 e os € 1 100,00, medida excecional de consolidação orçamental que, em princípio, iria vigorar até ao final de 2014.</p> <p>No entanto, comparativamente a 2012, a Lei do OE para 2013 contemplou a reposição do subsídio de Natal, ainda que numa base duodecimal.</p> <p>Porém, tal como já se tinha verificado no ano anterior, o Tribunal Constitucional pronunciou-se novamente pela inconstitucionalidade da medida que determinou a suspensão do subsídio de férias, obrigando, assim, à respetiva reposição, já em 2013.</p>

¹⁵⁶ CD, 1.9. Outros elementos\Reformulação SEL\Plano internalização HSN, EEM.

¹⁵⁷ N.º 7 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Despesas

Assim, com base na informação disponibilizada pelo Município, relativa à repartição do pessoal por escalões de remuneração ilíquida mensal¹⁵⁸, efetuou-se uma estimativa do acréscimo anual dos encargos decorrentes da reposição de ambos os subsídios, determinada através do somatório do produto do valor médio de cada escalão pelo número de efetivos integrados no mesmo, tendo ainda em consideração a fórmula de cálculo constante do n.º 2 do artigo 21.º da Lei do OE/2012, que foi aplicada em 2012:

Subsídios de férias e de Natal processados em 2012 e 2013		
Até € 600,00	€ 600 < Rbm < € 1 100	Rbm ≥ € 1 100
A totalidade		(€ 1320 - 1,2 x Rbm) x 2
		€ 0

Rbm - Remuneração base mensal ilíquida

No quadro seguinte apresenta-se a verba correspondente ao acréscimo de encargos induzido pela reposição de ambos os subsídios:

Remuneração base mensal	Ponto médio	Rmm 2011-2013	Valor ref. ^a subsídios 2012	Nº de trabalhadores	Subsídios de férias e de Natal		Acréscimo da despesa em 2013
					Processado 2012	A processar em 2013	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) x (5) x 2	(7) = (3) x (5) x (2)	(8) = (7) - (6)
485,00 - 600,00	542,50	542,50	542,50	13	14.105,00	14.105,00	0,00
600,01 - 700,00	650,01	650,01	539,99	16	17.279,81	20.800,16	3.520,35
700,01 - 800,00	750,01	750,01	419,99	17	14.279,80	25.500,17	11.220,37
800,01 - 900,00	850,01	850,01	299,99	28	16.799,66	47.600,28	30.800,62
900,01 - 1 000,00	950,01	950,01	179,99	3	1.079,96	5.700,03	4.620,07
1 000,01 - 1 100,00	1.050,01	1.050,01	59,99	1	119,99	2.100,01	1.980,02
1 100,01 - 1 300,00	1.200,01	1.200,01	0,00	5	0,00	12.000,05	12.000,05
1 300,01 - 1 500,00	1.400,01	1.400,01	0,00	3	0,00	8.400,03	8.400,03
1 500,01 - 1 700,00	1.600,01	1.544,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
1 700,01 - 2 000,00	1.850,01	1.785,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00
2 000,01 - 2 500,00	2.250,01	2.140,00	0,00	3	0,00	12.840,03	12.840,03
2 500,01 - 3 000,00	2.750,01	2.560,00	0,00	1	0,00	5.120,01	5.120,01
3 000,01 - 4 000,00	3.500,01	3.190,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
Mais de 4 000,00	-	-	-	0	-	-	-
Total	-	-	-	90	63.664,22	154.165,76	90.501,54

Despesas com pessoal

A importância assim calculada foi acrescida ao montante das despesas com pessoal registado em 2012, obtendo-se, deste modo, o valor previsional para **2013** – traduzindo um aumento de 5,9% comparativamente ao exercício anterior.

No que concerne à redução remuneratória prevista na proposta de lei do OE/2014, que preconiza a aplicação de cortes entre os 2,5% e os 12,0% às remunerações ilíquidas mensais a partir de € 600,00, as percentagens a aplicar foram determinadas em conformidade com os elementos constantes do quadro seguinte:

Redução remuneratória prevista na proposta do OE/2014

$$\begin{aligned} \text{€ } 600,00 < R \leq \text{€ } 2\,000,00 &\rightarrow 2,5\% + [(12\% - 2,5\%) \times (R - \text{€ } 600,00) : (\text{€ } 2\,000,00 - \text{€ } 600,00)] \\ \text{€ } 2\,000,00 < R &\rightarrow 12\% ; \end{aligned}$$

R - Remuneração total ilíquida agregada mensal

Em **2014**, a aplicação desta medida proporcionará uma redução estimada em € 46 019,86 (- 2,8%) dos encargos suportados com o pessoal do Município, a que haverá a acrescer € 2 335,45 resultantes da redução remuneratória aplicável ao trabalhador da HSN, EEM que será cedido ao Município, perfazendo, assim, uma poupança global de € 48 355,31.

No quadro seguinte apresentam-se os cálculos efetuados no que se refere aos trabalhadores do Município:

¹⁵⁸ CD\1.9. Outros elementos\Remunerações pessoal_31-12-2012.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

Despesas

	Euros							
	Remuneração total líquida agregada mensal (Rm)	Ponto médio	Rm 2011-2013	Valor ref. ^a subsídios 2012	N.º de trabalhadores	Subsídios de férias e de Natal		Acréscimo da despesa em 2013
						Processado 2012	A processar em 2013	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) x (5) x 2	(7) = (3) x (5) x (2)	(8) = (7) - (6)	
485,00 - 600,00	542,50	542,50	542,50	13	14.105,00	14.105,00	0,00	
600,01 - 700,00	650,01	650,01	539,99	16	17.279,81	20.800,16	3.520,35	
700,01 - 800,00	750,01	750,01	419,99	17	14.279,80	25.500,17	11.220,37	
800,01 - 900,00	850,01	850,01	299,99	28	16.799,66	47.600,28	30.800,62	
900,01 - 1 000,00	950,01	950,01	179,99	3	1.079,96	5.700,03	4.620,07	
1 000,01 - 1 100,00	1.050,01	1.050,01	59,99	1	119,99	2.100,01	1.980,02	
1 100,01 - 1 300,00	1.200,01	1.200,01	0,00	5	0,00	12.000,05	12.000,05	
1 300,01 - 1 500,00	1.400,01	1.400,01	0,00	3	0,00	8.400,03	8.400,03	
1 500,01 - 1 700,00	1.600,01	1.544,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
1 700,01 - 2 000,00	1.850,01	1.785,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
2 000,01 - 2 500,00	2.250,01	2.140,00	0,00	3	0,00	12.840,03	12.840,03	
2 500,01 - 3 000,00	2.750,01	2.560,00	0,00	1	0,00	5.120,01	5.120,01	
3 000,01 - 4 000,00	3.500,01	3.190,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
Mais de 4 000,00	-	-	-	0	-	-	-	
Total	-	-	-	90	63.664,22	154.165,76	90.501,54	

Entre **2014 e 2017** pressupôs-se a manutenção dos encargos com pessoal e que o trabalhador que se encontra na situação de cedência de interesse público irá posteriormente integrar o mapa de pessoal do Município, na sequência de futuro procedimento concursal.

De **2018** em diante a evolução destas despesas processa-se de acordo com a inflação perspectivada para o período das projeções.

Investimento De acordo com a metodologia definida, não foi prevista a realização de despesas de investimento, na medida em que as projeções foram elaboradas com o objetivo de determinar o saldo orçamental anual disponível para este fim.

Prazo médio de pagamentos

De acordo com a informação mais recente disponibilizada pela DGAL, o prazo médio de pagamentos registado em 31-12-2012 era de 1875 dias¹⁵⁹.

Na elaboração das projeções assumiu-se a redução deste prazo para 60 dias¹⁶⁰, não só em resultado da consolidação e reprogramação da dívida municipal proporcionada pela adesão ao PAEL e ao plano de reequilíbrio financeiro, mas, também, no pressuposto de que serão efetivamente adotadas medidas no sentido de ajustar a despesa às reais possibilidades financeiras do Município.

Receitas por cobrar

No triénio 2010-2012, o valor médio das *Receitas por Cobrar* pelo Município foi de apenas 0,5% da totalidade das correspondentes receitas efetivas, referência que se manteve nas projeções efetuadas.

¹⁵⁹ Tendo por base a metodologia de cálculo definida no Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 9870/2009, de 06-04-2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 71, de 13-04-2009, parte C, p. 14 831, que adaptou o indicador de prazo médio de pagamento a fornecedores previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro (*Programa Pagar a Tempo e Horas*), publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 38, de 22-02-2008.

¹⁶⁰ Utilizando como critério o prazo fixado no artigo 299.º-A do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO IV MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – 2010-2012 RECEITA – 2010

Euros

Rubricas	Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Liquidada deduzida das Anulações	Cobrada Bruta	Reembolsos e Restituições	Cobrada Líquida	Por Cobrar	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) - (5)	(7) = (2) + (3) - (4)	(8) = (7) : [(2) + (3)]
01. Impostos Directos	224.219,00	0,00	219.923,38	219.923,38	0,00	219.923,38	0,00	0,0%
02. Impostos Indirectos	5.756,00	0,00	2.821,32	2.821,32	0,00	2.821,32	0,00	0,0%
04. Taxas, Multas e Outras Penalidades	24.099,00	0,00	17.657,42	17.657,42	0,00	17.657,42	0,00	0,0%
05. Rendimentos de Propriedade	1.104,00	0,00	124,35	124,35	0,00	124,35	0,00	0,0%
06. Transferências Correntes	3.313.517,20	0,00	2.897.733,83	2.897.733,83	0,00	2.897.733,83	0,00	0,0%
07. Venda de Bens e Serviços Correntes	58.594,00	33.153,42	67.036,74	67.042,99	0,00	67.042,99	33.147,17	33,1%
08. Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Receitas Correntes	3.627.289,20	33.153,42	3.205.297,04	3.205.303,29	0,00	3.205.303,29	33.147,17	1,0%
09. Venda de Bens de Investimento	727.052,00	0,00	73.283,18	73.283,18	0,00	73.283,18	0,00	0,0%
10. Transferências de Capital	10.810.942,00	0,00	3.003.159,68	3.003.159,68	0,00	3.003.159,68	0,00	0,0%
11. Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
12. Passivos Financeiros	762.228,00	0,00	511.276,40	511.276,40	0,00	511.276,40	0,00	0,0%
13. Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
15. Outras Receitas	5,00	-3.322,30	0,00	14,00	0,00	14,00	-3.336,30	100,4%
16. Saldo da Gerência Anterior	27.977,12	0,00	27.977,12	27.977,12	0,00	27.977,12	0,00	0,0%
Receitas de Capital	12.328.204,12	-3.322,30	3.615.696,38	3.615.710,38	0,00	3.615.710,38	-3.336,30	-0,1%
Receitas Totais	15.955.493,32	29.831,12	6.820.993,42	6.821.013,67	0,00	6.821.013,67	29.810,87	0,4%

DESPESA – 2010

Euros

Rubricas	Dotações Corrigidas	Despesa Realizada	Despesa Paga	Dívida	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) - (3)	(5) = (4) : (2)
01. Despesas com Pessoal	1.835.024,00	1.818.280,76	1.818.260,31	20,45	0,0%
02. Aquisição de Bens e Serviços	1.296.413,32	981.120,88	750.048,19	231.072,69	23,6%
03. Juros e Outros Encargos	157.645,00	148.190,14	148.190,14	0,00	0,0%
04. Transferências Correntes	205.226,00	203.963,58	203.963,58	0,00	0,0%
05. Subsídios	196.873,00	196.400,00	196.400,00	0,00	0,0%
06. Outras Despesas Correntes	6.050,00	5.600,27	5.600,27	0,00	0,0%
Despesas Correntes	3.697.231,32	3.353.555,63	3.122.462,49	231.093,14	6,9%
07. Aquisições de Bens de Capital	10.853.336,00	7.212.754,22	2.430.422,67	4.782.331,55	66,3%
08. Transferências de Capital	247.219,00	195.024,09	195.024,09	0,00	0,0%
09. Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
10. Passivos Financeiros	1.058.250,00	877.260,62	877.260,62	0,00	0,0%
11. Outras Despesas de Capital	99.417,00	92.175,37	79.028,25	13.147,12	14,3%
Despesas de Capital	12.258.222,00	8.377.214,30	3.581.735,63	4.795.478,67	57,2%
Despesas Totais	15.955.453,32	11.730.769,93	6.704.198,12	5.026.571,81	42,8%

Nota: Tal como foi evidenciado no ponto 7.1.2. *supra*, existem indícios de que os mapas que refletem a execução orçamental da despesa, em 2010, não incorporam encargos no montante de € 2,33 milhões, essencialmente associados à realização de investimentos.

Embora tais despesas não constem do mapa acima apresentado, foram tidas em consideração nas análises efetuadas à execução orçamental do exercício em apreço, tendo-se ajustado a despesa efetiva, em conformidade com o exposto no ponto 7.2. *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

RECEITA – 2011

Euros

Rubricas	Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Liquidada deduzida das Anulações	Cobrada Bruta	Reembolsos e Restituições	Cobrada Líquida	Por Cobrar	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) - (5)	(7) = (2) + (3) - (4)	(8) = (7) : [(2) + (3)]
01. Impostos Directos	234.935,00	0,00	214.973,43	214.973,43	0,00	214.973,43	0,00	0,0%
02. Impostos Indirectos	2.629,00	0,00	4.418,75	4.418,75	0,00	4.418,75	0,00	0,0%
04. Taxas, Multas e Outras Penalidades	19.739,00	0,00	29.860,99	29.860,99	0,00	29.860,99	0,00	0,0%
05. Rendimentos de Propriedade	467,00	0,00	33,36	33,36	0,00	33,36	0,00	0,0%
06. Transferências Correntes	3.212.919,60	0,00	2.815.682,56	2.815.682,56	0,00	2.815.682,56	0,00	0,0%
07. Venda de Bens e Serviços Correntes	58.498,00	33.147,17	27.810,68	27.810,68	0,00	27.810,68	33.147,17	54,4%
08. Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Receitas Correntes	3.529.187,60	33.147,17	3.092.779,77	3.092.779,77	0,00	3.092.779,77	33.147,17	1,1%
09. Venda de Bens de Investimento	3.780.244,50	0,00	122,25	122,25	0,00	122,25	0,00	0,0%
10. Transferências de Capital	8.862.820,00	0,00	2.023.831,69	2.023.831,69	0,00	2.023.831,69	0,00	0,0%
11. Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
12. Passivos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
13. Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
15. Outras Receitas	5,00	-3.336,30	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.336,30	100,0%
16. Saldo da Gerência Anterior	116.815,56	0,00	116.815,56	116.815,56	0,00	116.815,56	0,00	0,0%
Receitas de Capital	12.759.885,06	-3.336,30	2.140.769,50	2.140.769,50	0,00	2.140.769,50	-3.336,30	-0,2%
Receitas Totais	16.289.072,66	29.810,87	5.233.549,27	5.233.549,27	0,00	5.233.549,27	29.810,87	0,6%

DESPESA – 2011

Euros

Rubricas	Dotações Corrigidas	Despesa Realizada	Despesa Paga	Dívida	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) - (3)	(5) = (4) : (2)
01. Despesas com Pessoal	1.697.336,00	1.676.590,31	1.673.403,05	3.187,26	0,2%
02. Aquisição de Bens e Serviços	1.175.606,06	1.005.282,74	669.506,00	335.776,74	33,4%
03. Juros e Outros Encargos	222.054,00	202.783,37	193.347,05	9.436,32	4,7%
04. Transferências Correntes	205.732,60	205.639,22	205.639,22	0,00	0,0%
05. Subsídios	327.794,00	327.700,00	327.700,00	0,00	0,0%
06. Outras Despesas Correntes	17.730,00	17.327,90	9.641,32	7.686,58	44,4%
Despesas Correntes	3.646.252,66	3.435.323,54	3.079.236,64	356.086,90	10,4%
07. Aquisições de Bens de Capital	11.312.802,00	9.861.829,68	1.276.713,68	8.585.116,00	87,1%
08. Transferências de Capital	513.063,00	138.838,50	137.838,50	1.000,00	0,7%
09. Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
10. Passivos Financeiros	619.124,00	567.222,87	567.222,87	0,00	0,0%
11. Outras Despesas de Capital	197.831,00	175.624,57	134.598,41	41.026,16	23,4%
Despesas de Capital	12.642.820,00	10.743.515,62	2.116.373,46	8.627.142,16	80,3%
Despesas Totais	16.289.072,66	14.178.839,16	5.195.610,10	8.983.229,06	63,4%

Nota: À semelhança do verificado a propósito da despesa de 2010, os mapas que refletem a execução orçamental da despesa em 2011 não incorporam encargos no montante de € 2,31 milhões. Por conseguinte, para efeitos da análise efetuada à execução orçamental deste exercício, foi adotado procedimento idêntico ao descrito em relação à despesa de 2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

RECEITA – 2012

Euros

Rubricas	Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Liquidada deduzida das Anulações	Cobrada Bruta	Reembolsos e Restituições	Cobrada Líquida	Por Cobrar	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) - (5)	(7) = (2) + (3) - (4)	(8) = (7) : [(2) + (3)]
01. Impostos Directos	225.205,00	0,00	213.759,16	213.759,16	0,00	213.759,16	0,00	0,0%
02. Impostos Indirectos	2.546,00	0,00	2.169,13	2.169,13	0,00	2.169,13	0,00	0,0%
04. Taxas, Multas e Outras Penalidades	20.656,00	0,00	42.098,31	42.098,31	0,00	42.098,31	0,00	0,0%
05. Rendimentos de Propriedade	129,00	0,00	57,30	57,30	0,00	57,30	0,00	0,0%
06. Transferências Correntes	2.927.397,60	0,00	2.674.583,36	2.674.583,36	0,00	2.674.583,36	0,00	0,0%
07. Venda de Bens e Serviços Correntes	47.987,00	33.147,17	14.994,33	12.905,88	0,00	12.905,88	35.235,62	73,2%
08. Outras Receitas Correntes	1.394,92	0,00	1.202,52	1.202,52	0,00	1.202,52	0,00	0,0%
Receitas Correntes	3.225.315,52	33.147,17	2.948.864,11	2.946.775,66	0,00	2.946.775,66	35.235,62	1,2%
09. Venda de Bens de Investimento	4.330.000,00	0,00	40,60	40,60	0,00	40,60	0,00	0,0%
10. Transferências de Capital	6.454.084,35	0,00	2.718.741,77	2.718.741,77	0,00	2.718.741,77	0,00	0,0%
11. Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
12. Passivos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
13. Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
15. Outras Receitas	5,00	-3.336,30	500,00	500,00	0,00	500,00	-3.336,30	117,6%
16. Saldo da Gerência Anterior	37.939,17	0,00	37.939,17	37.939,17	0,00	37.939,17	0,00	0,0%
Receitas de Capital	10.822.028,52	-3.336,30	2.757.221,54	2.757.221,54	0,00	2.757.221,54	-3.336,30	-0,1%
Receitas Totais	14.047.344,04	29.810,87	5.706.085,65	5.703.997,20	0,00	5.703.997,20	31.899,32	0,6%

DESPESA – 2012

Euros

Rubricas	Dotações Corrigidas	Despesa Realizada	Despesa Paga	Dívida	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) - (3)	(5) = (4) : (2)
01. Despesas com Pessoal	1.662.453,00	1.530.953,11	1.515.059,71	15.893,40	1,0%
02. Aquisição de Bens e Serviços	932.446,69	808.397,54	483.478,81	324.918,73	40,2%
03. Juros e Outros Encargos	200.979,00	189.676,72	175.430,28	14.246,44	7,5%
04. Transferências Correntes	161.459,00	153.210,79	153.210,79	0,00	0,0%
05. Subsídios	295.081,00	295.000,00	295.000,00	0,00	0,0%
06. Outras Despesas Correntes	10.082,00	8.304,57	8.304,57	0,00	0,0%
Despesas Correntes	3.262.500,69	2.985.542,73	2.630.484,16	355.058,57	11,9%
07. Aquisições de Bens de Capital	9.972.016,35	9.444.668,23	2.260.447,87	7.184.220,36	76,1%
08. Transferências de Capital	172.564,00	170.428,50	170.428,50	0,00	0,0%
09. Activos Financeiros	14.888,00	14.887,01	0,00	14.887,01	100,0%
10. Passivos Financeiros	555.451,00	546.754,21	546.754,21	0,00	0,0%
11. Outras Despesas de Capital	69.924,00	61.931,98	58.023,00	3.908,98	6,3%
Despesas de Capital	10.784.843,35	10.238.669,93	3.035.653,58	7.203.016,35	70,4%
Despesas Totais	14.047.344,04	13.224.212,66	5.666.137,74	7.558.074,92	57,2%

Nota: Os mapas que refletem a execução orçamental da despesa em 2012 não incorporam encargos no montante de € 2,86 milhões. Por conseguinte, para efeitos da análise efetuada à execução orçamental deste exercício, foi adotado procedimento idêntico ao descrito em relação à despesa dos exercícios de 2010 e 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO V

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS — 2010-2012

V.I — NORDESTE ACTIVO, EEM

Designação	Nordeste Activo, EEM		
	2010	2011	2012
<i>Euros</i>			
Rendimentos e gastos			
Vendas e serviços prestados	724.405,83	477.105,32	542.295,06
Varição de inventários na produção			
Trabalhos para a própria empresa			
Subsídios à exploração	116.000,00	223.000,00	238.020,77
Outros rendimentos e ganhos	27.450,02	317.169,37	373.556,48
	<u>867.855,85</u>	<u>1.017.274,69</u>	<u>1.153.872,31</u>
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-14.117,67	-2.176,40	-36,72
Fornecimentos e serviços externos	-281.119,98	-306.518,44	-322.715,98
Gastos com pessoal	-354.874,10	-375.664,82	-347.839,84
Imparidade de dívidas a receber			
Provisões			
Outros gastos e perdas	-22.650,46	-39.680,69	-24.015,88
	<u>-672.762,21</u>	<u>-724.040,35</u>	<u>-694.608,42</u>
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	195.093,64	293.234,34	459.263,89
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-106.530,41	-154.317,63	-230.939,03
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	88.563,23	138.916,71	228.324,86
Juros e rendimentos similares obtidos	535,92		
Juros e gastos similares suportados	-87.264,95	-149.564,05	-259.153,07
	<u>1.834,20</u>	<u>-10.647,34</u>	<u>-30.828,21</u>
Resultado antes de impostos	1.834,20	-10.647,34	-30.828,21
Imposto sobre o rendimento do período	219,28	11.284,92	33.591,64
	<u>2.053,48</u>	<u>637,58</u>	<u>2.763,43</u>
Resultado líquido do período	2.053,48	637,58	2.763,43
Cash Flow	108.583,89	154.955,21	233.702,46



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS — 2010-2012

V.II — GEDERNOR, SA

Designação	Gedernor, SA		
	2010	2011	2012
<i>Euros</i>			
Rendimentos e gastos			
Vendas e serviços prestados			
Variação de inventários na produção			
Trabalhos para a própria empresa			
Subsídios à exploração			
Outros rendimentos e ganhos			
	0,00	0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos	-65.250,00	-5.250,00	-11.160,00
Gastos com pessoal			
Imparidade de dívidas a receber			
Provisões			
Outros gastos e perdas			
	-65.250,00	-5.250,00	-11.160,00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	-65.250,00	-5.250,00	-11.160,00
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-1.275,55	-1.275,54	
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	-66.525,55	-6.525,54	-11.160,00
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			
Resultado antes de impostos	-66.525,55	-6.525,54	-11.160,00
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do período	-66.525,55	-6.525,54	-11.160,00
Cash Flow	-65.250,00	-5.250,00	-11.160,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS — 2010-2012

V.III — HSN, EEM

Designação	HSN, EEM			Euros
	2010	2011	2012	
Rendimentos e gastos				
Vendas e serviços prestados	14.396,76	14.766,48	18.808,61	
Variação de inventários na produção				
Trabalhos para a própria empresa				
Subsídios à exploração	275.282,38	205.401,47	111.000,00	
Outros rendimentos e ganhos		0,01	22.863,58	
	289.679,14	220.167,96	152.672,19	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas				
Fornecimentos e serviços externos	-256.634,28	-188.668,98	-66.421,86	
Gastos com pessoal	-21.325,46	-23.572,63	-24.075,40	
Imparidade de dívidas a receber				
Provisões				
Outros gastos e perdas	-374,14	-241,77	-2.539,00	
	-278.333,88	-212.483,38	-93.036,26	
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	11.345,26	7.684,58	59.635,93	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-367,86	-81,25	-46.969,34	
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)				
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	10.977,40	7.603,33	12.666,59	
Juros e rendimentos similares obtidos	24,75			
Juros e gastos similares suportados	-1.373,75	-2.999,69	-6.731,39	
Resultado antes de impostos	9.628,40	4.603,64	5.935,20	
Imposto sobre o rendimento do período	-853,57	-411,24	2.247,33	
Resultado líquido do período	8.774,83	4.192,40	8.182,53	
Cash Flow	9.142,69	4.273,65	55.151,87	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS — 2010-2012

V.IV — DNHS, SA

Designação	DNHS, SA			Euros
	2010	2011	2012	
Rendimentos e gastos				
Vendas e serviços prestados	185.400,00	169.950,00	48.000,00	
Varição de inventários na produção				
Trabalhos para a própria empresa				
Subsídios à exploração				
Outros rendimentos e ganhos	700,00		296.018,24	
	<u>186.100,00</u>	<u>169.950,00</u>	<u>344.018,24</u>	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas				
Fornecimentos e serviços externos	-16.322,14	-15.710,14	-12.395,51	
Gastos com pessoal				
Imparidade de dívidas a receber				
Provisões				
Outros gastos e perdas	-12.504,21	-17.747,75	-11.195,21	
	<u>-28.826,35</u>	<u>-33.457,89</u>	<u>-23.590,72</u>	
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	157.273,65	136.492,11	320.427,52	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-50.534,44	-50.545,43	-7.099,69	
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)				
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	106.739,21	85.946,68	313.327,83	
Juros e rendimentos similares obtidos				
Juros e gastos similares suportados	-137.552,42	-148.172,71	-104.760,22	
	<u>-30.813,21</u>	<u>-62.226,03</u>	<u>208.567,61</u>	
Resultado antes de impostos	-30.813,21	-62.226,03	208.567,61	
Imposto sobre o rendimento do período	-6,65		-5.060,07	
	<u>-30.819,86</u>	<u>-62.226,03</u>	<u>203.507,54</u>	
Resultado líquido do período	-30.819,86	-62.226,03	203.507,54	
Cash Flow	19.714,58	-11.680,60	210.607,23	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO VI

BALANÇOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS – 2010-2012

VI.I — NORDESTE ACTIVO, EEM

Designação	Nordeste Activo, EEM		
	2010	2011	2012
<i>Euros</i>			
Activo			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	3.576.601,75	3.978.187,70	3.769.122,14
Activos intangíveis	1.006.657,68	3.329,07	
Participações financeiras - outros métodos	24.500,00	0,00	
Activos por impostos diferidos			
	4.607.759,43	3.981.516,77	3.769.122,14
Activo corrente			
Inventários	93.607,28	30.663,12	26.163,82
Activos biológicos			
Clientes	363.342,42	360.507,86	357.180,54
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos	3.514,32	38.133,88	12.537,48
Outras contas a receber		1.625.611,91	1.987.843,79
Diferimentos	705,05	2.670,60	3.777,10
Caixa e depósitos bancários	49.470,47	144.182,19	71.239,11
	510.639,54	2.201.769,56	2.458.741,84
Total do activo	5.118.398,97	6.183.286,33	6.227.863,98
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reservas legais	1.927,49	2.132,83	2.500,00
Outras reservas			
Resultados transitados	18.851,37	6.064,09	-28.865,13
Ajustamentos em activos financeiros		-24.500,00	-24.500,00
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio	48.860,99	1.933.813,83	2.169.576,50
	119.639,85	1.967.510,75	2.168.711,37
Resultado líquido do período	2.053,48	637,58	2.763,43
Total do capital próprio	121.693,33	1.968.148,33	2.171.474,80
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos	1.770.349,36	762.059,59	720.126,12
Passivos por impostos diferidos	13.214,74	483.453,47	460.212,87
Outras contas a pagar			
	1.783.564,10	1.245.513,06	1.180.338,99
Passivo corrente			
Fornecedores	1.579.808,48	765.960,23	621.451,77
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos	9.216,10	9.216,60	8.652,30
Financiamentos obtidos	1.441.135,90	1.992.729,52	1.980.000,00
Outras contas a pagar	182.981,06	151.112,19	215.339,72
Diferimentos		50.606,40	50.606,40
Outros passivos financeiros			
	3.213.141,54	2.969.624,94	2.876.050,19
Total do passivo	4.996.705,64	4.215.138,00	4.056.389,18
Total do capital próprio e do passivo	5.118.398,97	6.183.286,33	6.227.863,98



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO)

BALANÇOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS – 2010-2012

VI.II — GEDERNOR, SA

Euros

Designação	Gedernor, SA		
	2010	2011	2012
Activo			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	8.452.488,09	8.893.426,30	8.893.426,30
Activos intangíveis	51.552,14	51.552,14	51.552,14
Participações financeiras - outros métodos			
Activos por impostos diferidos			
	8.504.040,23	8.944.978,44	8.944.978,44
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Cientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos	49.874,98	49.874,98	50.700,58
Outras contas a receber	53.054,24	53.054,24	53.054,24
Diferimentos			
Caixa e depósitos bancários	41.752,25	1.054,80	1.054,80
	144.681,47	103.984,02	104.809,62
Total do activo	8.648.721,70	9.048.962,46	9.049.788,06
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados	-24.360,27	-90.885,82	-97.411,36
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
	25.639,73	-40.885,82	-47.411,36
Resultado líquido do período	-66.525,55	-6.525,54	-11.160,00
Total do capital próprio	-40.885,82	-47.411,36	-58.571,36
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos	5.297.500,00	5.297.500,00	5.297.500,00
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	5.297.500,00	5.297.500,00	5.297.500,00
Passivo corrente			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos	3.504,80	6.021,31	6.021,31
Financiamentos obtidos	30.000,00		
Outras contas a pagar	3.358.602,72	3.792.852,51	3.804.838,11
Diferimentos			
Outros passivos financeiros			
	3.392.107,52	3.798.873,82	3.810.859,42
Total do passivo	8.689.607,52	9.096.373,82	9.108.359,42
Total do capital próprio e do passivo	8.648.721,70	9.048.962,46	9.049.788,06



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO)

BALANÇOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS – 2010-2012

VI.III — HSN, EEM

Designação	HSN, EEM		
	2010	2011	2012
<i>Euros</i>			
Activo			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	325,00	243,75	162,50
Propriedades de investimento	200.000,00	200.000,00	3.278.979,21
Activos intangíveis			
Participações financeiras - método de equivalência patrimonial	24,75		
Activos por impostos diferidos			
	200.349,75	200.243,75	3.279.141,71
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Clientes		42,08	158,30
Adiantamentos a fornecedores	12,30		
Estado e outros entes públicos	3.224,73	4.110,49	3.905,50
Outras contas a receber			201.000,00
Diferimentos		99,21	107,24
Caixa e depósitos bancários	2.489,82	669,59	1.010,65
	5.726,85	4.921,37	206.181,69
Total do activo	206.076,60	205.165,12	3.485.323,40
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reservas legais	3.680,82	4.558,30	4.977,54
Outras reservas			
Resultados transitados	54.125,69	62.023,04	61.795,07
Ajustamentos em activos financeiros	-24.500,00	-24.524,75	-24.524,75
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			924.259,98
	83.306,51	92.056,59	1.016.507,84
Resultado líquido do período	8.774,83	4.192,40	8.182,53
Total do capital próprio	92.081,34	96.248,99	1.024.690,37
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos		55.620,00	2.227.458,89
Passivos por impostos diferidos			196.055,15
Outras contas a pagar			
	0,00	55.620,00	2.423.514,04
Passivo corrente			
Fornecedores	3.387,00	49.095,20	31.902,83
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos	1.268,08	1.378,50	2.637,40
Acionistas/Sócios			
Financiamentos obtidos	83.430,00		
Outras contas a pagar	25.910,18	2.822,43	2.578,76
Diferimentos			
Outros passivos financeiros			
	113.995,26	53.296,13	37.118,99
Total do passivo	113.995,26	108.916,13	2.460.633,03
Total do capital próprio e do passivo	206.076,60	205.165,12	3.485.323,40



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO)

BALANÇOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS – 2010-2012

VI.IV — DNHS, SA

Designação	DNHS, SA		
	2010	2011	2012
<i>Euros</i>			
Activo			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	4.833.240,04	5.609.266,30	3.473.567,07
Activos intangíveis			
Participações financeiras - outros métodos			
Activos por impostos diferidos			
	4.833.240,04	5.609.266,30	3.473.567,07
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Clientes		46.350,00	24.000,00
Adiantamentos a fornecedores			2.625,00
Estado e outros entes públicos	3.208,35	3.160,00	3.958,00
Outras contas a receber	8.818,86	2.875,00	
Diferimentos			
Caixa e depósitos bancários	5.719,66	29.709,19	454,30
	17.746,87	82.094,19	31.037,30
Total do activo	4.850.986,91	5.691.360,49	3.504.604,37
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados	-141.752,63	-172.572,49	-234.798,52
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
	-91.752,63	-122.572,49	-184.798,52
Resultado líquido do período	-30.819,86	-62.226,03	203.507,54
Total do capital próprio	-122.572,49	-184.798,52	18.709,02
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos	4.754.220,00	5.224.220,00	2.340.623,40
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	4.754.220,00	5.224.220,00	2.340.623,40
Passivo corrente			
Fornecedores	1.190,25	372.137,61	631.619,83
Adiantamentos de clientes	15.450,00		200.000,00
Estado e outros entes públicos	759,12	13.740,70	5.060,07
Financiamentos obtidos	125.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras contas a pagar	76.940,03	66.060,70	108.592,05
Diferimentos			
Outros passivos financeiros			
	219.339,40	651.939,01	1.145.271,95
Total do passivo	4.973.559,40	5.876.159,01	3.485.895,35
Total do capital próprio e do passivo	4.850.986,91	5.691.360,49	3.504.604,37



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

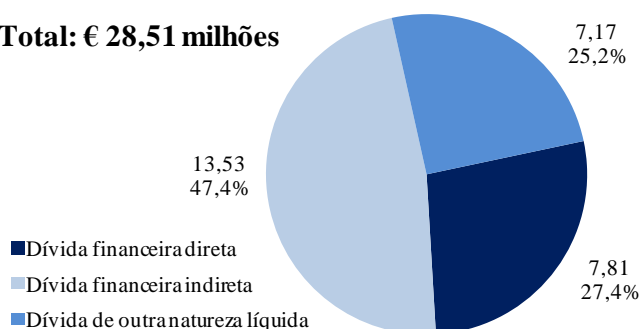
ANEXO VII

DÍVIDA MUNICIPAL CONSOLIDADA

						Euros	
FINANCEIRA	31-12-2012	%	31-03-2013	%	Absoluta	%	
Direta:							
Financiamentos de médio e longo prazos	6.580.656,53	22,1	6.551.348,66	23,0	-29.307,87	-0,4	
Acordos de regularização de dívida	40.934,17	0,1	8.698,50	0,0	-32.235,67	-78,8	
Linha de crédito "Açores Empresas II"	1.253.781,24	4,2	1.253.781,24	4,4	0,00	0,0	
sub-total	7.875.371,94	26,4	7.813.828,40	27,4	-61.543,54	-0,8	
Indireta:							
Financiamentos de médio e longo prazos:							
DNHS, SA	3.432.683,13	11,5	2.429.078,84	8,5	-1.003.604,29	-29,2	
HSN, EEM	2.227.458,89	7,5	2.198.917,47	7,7	-28.541,42	-1,3	
GEDERNOR, SA	6.017.630,25	20,2	6.017.630,25	21,1	0,00	0,0	
NORDESTE ACTIVO, EEM	723.827,79	2,4	707.786,32	2,5	-16.041,47	-2,2	
	12.401.600,06	41,6	11.353.412,89	39,8	-1.048.187,17	-8,5	
Financiamentos de curto prazo:							
DNHS, SA	200.000,00	0,7	195.000,00	0,7	-5.000,00	-2,5	
NORDESTE ACTIVO, EEM	1.980.000,00	6,6	1.980.000,00	6,9	0,00	0,0	
	2.180.000,00	7,3	2.175.000,00	7,6	-5.000,00	-0,2	
sub-total	14.581.600,06	48,9	13.528.412,89	47,4	-1.053.187,17	-7,2	
Dívida financeira consolidada	22.456.972,00	75,4	21.342.241,29	74,8	-1.114.730,71	-5,0	
DE OUTRA NATUREZA							
Município	6.086.584,42	20,4	5.962.375,37	20,9	-124.209,05	-2,0	
Entidades participadas:							
DNHS, SA	703.616,77	2,4	627.250,74	2,2	-76.366,03	-10,9	
HSN, EEM	28.465,78	0,1	0,00	0,0	-28.465,78	-100,0	
GEDERNOR, SA	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	-	
NORDESTE ACTIVO, EEM	524.730,75	1,8	582.016,27	2,0	57.285,52	10,9	
sub-total	1.256.813,30	4,2	1.209.267,01	4,2	-47.546,29	-3,8	
Dívida não financeira líquida	7.343.397,72	24,6	7.171.642,38	25,2	-171.755,34	-2,3	
TOTAL	29.800.369,72	100,0	28.513.883,67	100,0	-1.286.486,05	-4,3	

DÍVIDA MUNICIPAL CONSOLIDADA – 31-03-2013

Total: € 28,51 milhões





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO VIII

DÍVIDA NÃO FINANCEIRA LÍQUIDA – MUNICÍPIO

<i>Euros</i>			
DESIGNAÇÃO	31-12-2012 (1)	31-03-2013 (2)	Variação (3) = (2) - (1)
Dívidas de natureza comercial:			
1. Fornecedores conta corrente	254.164,38	336.364,02	82.199,64
2. Fornecedores com facturas em recepção e conferência	378.675,11	352.272,82	-26.402,29
3. Fornecedores de imobilizado conta corrente	2.418.542,26	2.928.211,05	509.668,79
4. Fornecedores de imobilizado - Sociedades de factoring	3.612.053,72	3.389.518,84	-222.534,88
5. Fornecedores de imobilizado com facturas em recepção e conferência	744.886,82	381.490,81	-363.396,01
6. Sub-total (1. + 2. + 3. + 4. + 5.)	7.408.322,29	7.387.857,54	-20.464,75
Dívidas de outra natureza a curto prazo:			
7. Outros credores	42.628,26	51.542,76	8.914,50
8. Estado e outros entes públicos	0,00	29.581,44	29.581,44
9. Sub-total (7. + 8.)	42.628,26	81.124,20	38.495,94
10. Dívidas de outra natureza (6. + 9.)	7.450.950,55	7.468.981,74	18.031,19
Créditos realizáveis a curto prazo e disponibilidades:			
11. Outros devedores	1.228.348,10	1.228.348,10	0,00
12. Estado e outros entes públicos	56.164,43	56.121,32	-43,11
13. Clientes, contribuintes e utentes	2.088,45	7.425,58	5.337,13
14. Disponibilidades	77.765,15	214.711,37	136.946,22
15. Sub-total (11. + 12. + 13. + 14.)	1.364.366,13	1.506.606,37	142.240,24
16. Dívida líquida (10. - 15.)	6.086.584,42	5.962.375,37	-124.209,05



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO)

DÍVIDA NÃO FINANCEIRA LÍQUIDA – ENTIDADES PARTICIPADAS

Euros

Designação	Nordeste Activo, EEM			GEDERNOR, SA		
	31-12-2012	31-03-2013	Variação	31-12-2012	31-03-2013	Variação
	(1)	(2)	(3) = (2) - (1)	(1)	(2)	(3) = (2) - (1)
Passivo corrente:						
1. Fornecedores	617.750,10	581.970,96	-35.779,14	0,00	0,00	0,00
2. Estado e outros entes públicos	8.652,30	9.710,70	1.058,40	6.021,31	6.021,31	0,00
3. Outros contas a pagar	160.457,33	143.901,36	-16.555,97	3.223.624,24	3.223.624,24	0,00
4. Sub-total (1. + 2. + 3.)	786.859,73	735.583,02	-51.276,71	3.229.645,55	3.229.645,55	0,00
Activo corrente:						
5. Inventários	26.163,82	34.721,82	8.558,00	0,00	0,00	0,00
6. Clientes	103.385,08	56.627,80	-46.757,28	0,00	0,00	0,00
7. Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. Estado e outros entes públicos	12.537,48	14.685,71	2.148,23	50.700,58	50.700,58	0,00
9. Outras contas a receber	48.803,49	9.746,32	-39.057,17	53.054,24	53.054,24	0,00
10. Caixa e depósitos bancários	71.239,11	37.785,10	-33.454,01	1.054,80	1.054,80	0,00
11. Sub-total (5. + 6. + 7. + 8. + 9. + 10.)	262.128,98	153.566,75	-108.562,23	104.809,62	104.809,62	0,00
12. Dívida líquida (4. - 11.)	524.730,75	582.016,27	57.285,52	3.124.835,93	3.124.835,93	0,00

Euros

Designação	HSN, EEM			DNHS, SA		
	31-12-2012	31-03-2013	Variação	31-12-2012	31-03-2013	Variação
	(1)	(2)	(3) = (2) - (1)	(1)	(2)	(3) = (2) - (1)
Passivo corrente:						
1. Fornecedores	31.902,83	8.712,83	-23.190,00	631.619,83	628.259,85	-3.359,98
2. Estado e outros entes públicos	2.637,40	1.073,03	-1.564,37	5.060,07	1.102,07	-3.958,00
3. Outros contas a pagar	0,00	0,00	0,00	97.974,17	3.089,98	-94.884,19
4. Sub-total (1. + 2. + 3.)	34.540,23	9.785,86	-24.754,37	734.654,07	632.451,90	-102.202,17
Activo corrente:						
5. Inventários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. Clientes	158,30	695,97	537,67	24.000,00	0,00	-24.000,00
7. Adiantamentos a fornecedores	0,00	1.000,00	1.000,00	2.625,00	0,00	-2.625,00
8. Estado e outros entes públicos	3.905,50	3.224,73	-680,77	3.958,00	0,00	-3.958,00
9. Outras contas a receber	1.000,00	1.396,61	396,61	0,00	2.625,00	2.625,00
10. Caixa e depósitos bancários	1.010,65	12.573,33	11.562,68	454,30	2.576,16	2.121,86
11. Sub-total (5. + 6. + 7. + 8. + 9. + 10.)	6.074,45	18.890,64	12.816,19	31.037,30	5.201,16	-25.836,14
12. Dívida líquida (4. - 11.)	28.465,78	-9.104,78	-37.570,56	703.616,77	627.250,74	-76.366,03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO IX SALDOS ORÇAMENTAIS – 2010-2025

1 000 000 Euros

Designação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1. Receita efetiva	6,34	5,26	5,74	8,84	4,65	4,66	4,67	4,77
2. Despesa efetiva	13,18	15,92	15,53	3,53	3,90	3,97	3,94	3,90
3. Saldo global (3) = (1) - (2)	-6,84	-10,66	-9,79	5,31	0,75	0,69	0,74	0,87
4. Juros e outros encargos líquidos	0,15	0,20	0,19	0,69	1,32	1,37	1,32	1,26
5. Saldo primário (5) = (1) - [(2) - (4)]	-6,69	-10,46	-9,60	5,99	2,06	2,06	2,06	2,13
6. Saldo operações financeiras	-0,37	-0,57	-0,56	-2,03	-1,10	-1,25	-1,29	-1,33
7. Receitas por cobrar	0,03	0,03	0,03	0,05	0,02	0,02	0,02	0,03
8. Compromissos por pagar	7,35	11,30	10,42	0,20	0,17	0,17	0,17	0,18
9. Saldo orçamental final (9) = (3) + (6) - (7) + (8)	0,12	0,04	0,04	3,43	-0,21	-0,41	-0,40	-0,31
10. Saldo orçamental final acumulado (10) = (9) ano n + (9) ano n-1				3,43	3,22	2,81	2,41	2,11

Nota: Os dados relativos à despesa efetiva registada nos exercícios orçamentais de 2010, 2011 e 2012 diferem daqueles que constam do quadro apresentado no *Anexo IV*, em virtude de terem sido ajustados em conformidade com o descrito nos pontos 7.1.2. e 7.2. *supra*.

1 000 000 Euros

Designação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Receita efetiva	4,86	4,96	5,06	5,16	5,27	5,32	5,43	5,54
2. Despesa efetiva	3,88	3,85	3,82	3,78	3,75	3,73	3,71	3,68
3. Saldo global (3) = (1) - (2)	0,99	1,11	1,25	1,38	1,52	1,59	1,72	1,86
4. Juros e outros encargos líquidos	1,19	1,11	1,02	0,93	0,84	0,76	0,68	0,60
5. Saldo primário (5) = (1) - [(2) - (4)]	2,18	2,22	2,26	2,31	2,36	2,36	2,40	2,45
6. Saldo operações financeiras	-1,78	-1,83	-1,73	-1,76	-1,71	-1,59	-1,64	-1,67
7. Receitas por cobrar	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
8. Compromissos por pagar	0,18	0,18	0,19	0,19	0,20	0,20	0,20	0,21
9. Saldo orçamental final (9) = (3) + (6) - (7) + (8)	-0,64	-0,56	-0,32	-0,21	-0,03	0,17	0,25	0,37
10. Saldo orçamental final acumulado (10) = (9) ano n + (9) ano n-1	1,47	0,91	0,60	0,38	0,36	0,53	0,78	1,15



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO IX (CONTINUAÇÃO) SALDOS ORÇAMENTAIS – 2026-2033

1 000 000 Euros

Designação	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1. Receita efetiva	5,66	5,77	5,89	6,01	6,13	6,26	6,38	6,51
2. Despesa efetiva	3,66	3,63	3,61	3,62	3,62	3,63	3,64	3,66
3. Saldo global (3) = (1) - (2)	2,00	2,14	2,28	2,39	2,51	2,63	2,74	2,86
4. Juros e outros encargos líquidos	0,51	0,42	0,34	0,28	0,21	0,15	0,09	0,04
5. Saldo primário (5) = (1) - [(2) - (4)]	2,51	2,56	2,61	2,67	2,72	2,78	2,84	2,89
6. Saldo operações financeiras	-1,70	-1,73	-1,00	-1,05	-1,10	-0,93	-0,84	-0,88
7. Receitas por cobrar	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
8. Compromissos por pagar	0,21	0,22	0,22	0,22	0,23	0,23	0,24	0,24
9. Saldo orçamental final (9) = (3) + (6) - (7) + (8)	0,47	0,60	1,46	1,54	1,61	1,90	2,11	2,18
10. Saldo orçamental final acumulado (10) = (9) ano n + (9) ano n-1	1,63	2,22	3,68	5,22	6,83	8,72	10,84	13,02



ANEXO X

SALDOS PRIMÁRIOS VS. SERVIÇO DA DÍVIDA

1 000 000 Euros

Designação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1. Saldo primário	5,99	2,06	2,06	2,06	2,13	2,18	2,22
2. Serviço da dívida	2,72	2,42	2,62	2,60	2,59	2,97	2,93
3. Margem (3) = (1) - (2)	3,28	-0,35	-0,56	-0,55	-0,46	-0,79	-0,71

1 000 000 Euros

Designação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. Saldo primário	2,26	2,31	2,36	2,36	2,40	2,45	2,51
2. Serviço da dívida	2,74	2,69	2,55	2,35	2,32	2,26	2,21
3. Margem (3) = (1) - (2)	-0,48	-0,38	-0,19	0,00	0,08	0,19	0,29

1 000 000 Euros

Designação	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1. Saldo primário	2,56	2,61	2,67	2,72	2,78	2,84	2,89
2. Serviço da dívida	2,14	1,34	1,32	1,31	1,08	0,93	0,92
3. Margem (3) = (1) - (2)	0,41	1,27	1,34	1,41	1,70	1,91	1,98



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)

ANEXO XI

SALDOS ORÇAMENTAIS – CENÁRIO SEM REPROGRAMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

2010-2025

1 000 000 Euros

Designação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1. Receita efetiva	6,34	5,26	5,74	8,84	4,65	4,66	4,67	4,76
2. Despesa efetiva	13,18	15,92	15,53	3,70	3,69	3,68	3,66	3,65
3. Saldo global (3) = (1) - (2)	-6,84	-10,66	-9,79	5,15	0,95	0,98	1,00	1,12
4. Juros e outros encargos líquidos	0,15	0,20	0,19	0,69	0,72	0,68	0,63	0,59
5. Saldo primário (5) = (1) - [(2) - (4)]	-6,69	-10,46	-9,60	5,83	1,67	1,66	1,64	1,70
6. Saldo operações financeiras	-0,37	-0,57	-0,56	-6,67	-0,95	-0,97	-1,00	-1,04
7. Receitas por cobrar	0,03	0,03	0,03	0,05	0,02	0,02	0,02	0,03
8. Compromissos por pagar	7,35	11,30	10,42	0,23	0,23	0,24	0,24	0,25
9. Saldo orçamental final (9) = (3) + (6) - (7) + (8)	0,12	0,04	0,04	-1,34	0,21	0,22	0,22	0,30
10. Saldo orçamental final acumulado (10) = (9) ano n + (9) ano n-1				-1,34	-1,14	-0,92	-0,70	-0,40

1 000 000 Euros

Designação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Receita efetiva	4,86	4,95	5,05	5,16	5,26	5,32	5,42	5,53
2. Despesa efetiva	3,66	3,67	3,68	3,69	3,64	3,67	3,71	3,74
3. Saldo global (3) = (1) - (2)	1,20	1,29	1,38	1,46	1,62	1,64	1,72	1,79
4. Juros e outros encargos líquidos	0,54	0,48	0,43	0,38	0,27	0,23	0,19	0,16
5. Saldo primário (5) = (1) - [(2) - (4)]	1,74	1,77	1,81	1,85	1,88	1,87	1,91	1,95
6. Saldo operações financeiras	-1,07	-1,10	-0,97	-2,84	-0,90	-0,76	-0,78	-0,76
7. Receitas por cobrar	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
8. Compromissos por pagar	0,25	0,26	0,26	0,27	0,27	0,28	0,28	0,29
9. Saldo orçamental final (9) = (3) + (6) - (7) + (8)	0,35	0,42	0,64	-1,14	0,96	1,13	1,20	1,29
10. Saldo orçamental final acumulado (10) = (9) ano n + (9) ano n-1	-0,05	0,37	1,01	-0,13	0,82	1,96	3,15	4,44



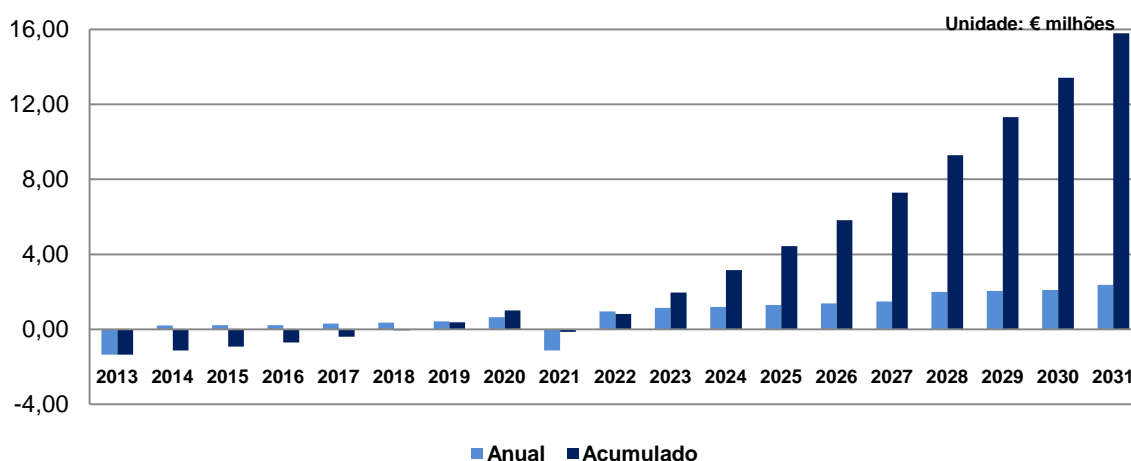
ANEXO XI (CONTINUAÇÃO)

SALDOS ORÇAMENTAIS – CENÁRIO SEM REPROGRAMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

2026-2031

€ 1.000.000

Designação	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1. Receita efetiva	5,65	5,76	5,88	6,00	6,12	6,25
2. Despesa efetiva	3,77	3,81	3,85	3,91	3,97	4,04
3. Saldo global (3) = (1) - (2)	1,87	1,95	2,03	2,09	2,15	2,21
4. Juros e outros encargos líquidos	0,12	0,08	0,05	0,04	0,02	0,00
5. Saldo primário (5) = (1) - [(2) - (4)]	1,99	2,03	2,08	2,12	2,16	2,21
6. Saldo operações financeiras	-0,76	-0,75	-0,31	-0,32	-0,34	-0,14
7. Receitas por cobrar	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
8. Compromissos por pagar	0,30	0,30	0,31	0,31	0,32	0,33
9. Saldo orçamental final (9) = (3) + (6) - (7) + (8)	1,37	1,48	1,99	2,04	2,09	2,36
10. Saldo orçamental final acumulado (10) = (9) ano n + (9) ano n-1	5,81	7,29	9,28	11,32	13,42	15,78





ANEXO XII

SALDOS PRIMÁRIOS VS. SERVIÇO DA DÍVIDA – CENÁRIO SEM REPROGRAMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

1 000 000 Euros

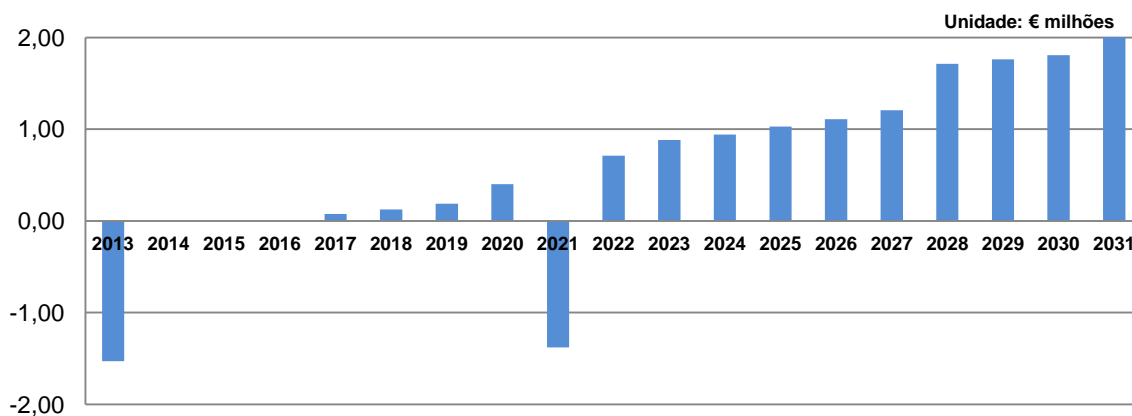
Designação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1. Saldo primário	5,83	1,67	1,66	1,64	1,70	1,74	1,77
2. Serviço da dívida	7,36	1,67	1,65	1,64	1,63	1,61	1,58
3. Margem (3) = (1) - (2)	-1,53	0,00	0,01	0,00	0,08	0,12	0,19

1 000 000 Euros

Designação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. Saldo primário	1,81	1,85	1,88	1,87	1,91	1,95	1,99
2. Serviço da dívida	1,41	3,22	1,17	0,99	0,97	0,92	0,88
3. Margem (3) = (1) - (2)	0,40	-1,38	0,71	0,88	0,94	1,03	1,11

1 000 000 Euros

Designação	2027	2028	2029	2030	2031
1. Saldo primário	2,03	2,08	2,12	2,16	2,21
2. Serviço da dívida	0,83	0,36	0,36	0,36	0,14
3. Margem (3) = (1) - (2)	1,21	1,71	1,76	1,81	2,07



■ Impacto do serviço da dívida no saldo primário - 2013-2031



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (14-206FS2)*

ANEXO XIII CONTRADITÓRIO

MARIA FLOR LOPES

ADVOGADA

Exmo. Senhor Dr. Fernando Flor de Lima,
M.I. Subdirector-Geral
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Assunto: Auditoria ao Município do Nordeste – dívida pública e encargos plurianuais
(proc. Nº 12/104.04)

Os Senhores Dr. José Carlos Barbosa Carreiro, ex Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, o Dr. Rogério Frias, ex Vice-Presidente, e Senhor Victor Lima, ex Vereador da mesma Câmara, notificados do Relatório da Auditoria acima referenciada para, querendo, sobre ela se pronunciar, vêm dizer o seguinte:

1. Consta do ponto 13. do referido Relatório, concretamente, no seu subponto 13.1. Eventuais Infracções Financeiras, indicada a sua eventual responsabilidade pela sua intervenção e dos dois outros Membros da Câmara Municipal, na celebração de três acordos de regularização de dívidas com três empresas, associados a contratos de *factoring*.
2. Em primeiro lugar, entende dever informar o Tribunal de que a intervenção do Município nesses acordos, nas condições factuais descritas no Relatório, aconteceu no circunstancialismo seguinte:
 - a. Aqueles fornecedores do Município eram Clientes do BES, e pretendiam celebrar com este contratos de *factoring*, para resolver dificuldades financeiras próprias para que os atrasos dos pagamentos devidos pelo Município também contribuíssem.
 - b. O BES só celebrava com eles os contratos de *factoring* nas condições que constam dos documentos juntos ao Relatório.
 - c. Em Junho de 2010, um responsável do BESA e um responsável do BES agendaram uma reunião na Câmara Municipal, com o seu Presidente, tendo-lhe apresentado o modelo que foi vertido nos mencionados documentos, asseverando tratar-se de solução perfeitamente compatível com o regime legal aplicável aos municípios, e concretamente aplicado em muitos deles, sem quaisquer problemas legais.

RUA DO BRUM, 12 - A - 1º - TELEF. 296 302 500 – FAX: 296 302 509 – 9500 – 036 PONTA DELGADA

m.flor.lopes-1825p@adv.aa.pt

MARIA FLOR LOPES

ADVOGADA

- d. Além disso, as condições financeiras aplicadas naquela solução representavam uma mais valia para o Município, pois a taxa de juros a ser paga era inferior à que resultava da aplicação do nº 1 do artigo 326º do CCP, então de 8%.
 - e. Mas, embora o prazo de pagamento total previsto no modelo apresentado pelo BES fosse de 30 meses, a expectativa do Município naquela altura era a de que em prazo curto – dentro de um ano – pagaria a totalidade dos créditos vencidos àqueles fornecedores.
 - f. É que, nessa mesma altura – Junho de 2010 – tinha iniciado a preparação da candidatura ao reequilíbrio financeiro, com o levantamento exaustivo da situação financeira do Município e das empresas municipais, no qual, por esse motivo, foi incluída totalidade dos valores em dívida aos fornecedores abrangidos pelos acordos mencionados no Relatório; por isso, a celebração daqueles acordos não foi pensada pelo Município como um modo de consolidação de dívida de curto prazo.
 - g. E só após delongas imprevistas na concretização da referida candidatura e na sua aprovação, foi a mesma revista e abatidos ao valor da dívida total do município, entre outros, os valores das prestações pagas ao abrigo dos acordos de regularização celebrados.
 - h. Infelizmente, a aprovação do reequilíbrio demorou muito mais do que se esperava e a dificuldade na obtenção do crédito bancário nele previsto retardou ainda mais o pagamento aos fornecedores, e acabando por obrigar ao cumprimento dos prazos previstos nos acordos celebrados.
 - i. Esse cumprimento foi sendo efectuado pontualmente porque o Município foi sempre diminuindo o valor total das despesas com aquisições de bens e serviços, como se constata no Relatório.
 - j. Nestas condições, o Município, na pessoa dos responsáveis intervenientes, actuou sem culpa, por falta de consciência da ilicitude, julgando-se, por isso, não serem passíveis de responsabilidade financeira sancionatória.
3. Mas, mesmo que assim se não entenda, deve ser afastada a responsabilização do ex Vice-Presidente, Dr. Rogério Frias, e do Senhor Victor Lima, ex Vereador da mesma Câmara. Na verdade,

RUA DO BRUM, 12 - A - 1º - TELEF. 296 302 500 - FAX: 296 302 509 - 9500 - 036 PONTA DELGADA

m.flor.lopes-1825p@adv.oa.pt

MARIA FLOR LOPES

ADVOGADA

4. A intervenção destes dois Autarcas no processo resumiu-se, como consta do Relatório, à assinatura do acordo de regularização de dívida com a Carpintaria Nordestense, Lda, no caso do primeiro, e a aceitação da cessão de créditos ao Banco no caso das Construções Achadense, Lda.
5. Ora, quer um quer o outro praticaram esses actos porque foram informados pelo Presidente da Câmara de que tratava de procedimentos perfeitamente legais, e isentos de qualquer irregularidade, porque este disso estava totalmente convicto, em resultado da reunião que tivera com os responsáveis do Banco, na qual aqueles não tinham participado.
6. Actuaram, pois, estes na certeza de que não estavam a praticar qualquer ilícito, e não deve, assim, ser-lhes imputada qualquer responsabilidade.
7. Acresce, ainda, que, como consta do Relatório a que se responde, os três casos em que se aponta para uma eventual responsabilidade sancionatória aconteceram com fornecedores do Município que eram clientes de um único Banco - o BES.
8. E a aceitação pelo Município da solução por este Banco proposta, consubstanciada embora em três acordos iguais de regularização de dívida e em três intervenções iguais de aceitação da cedência de créditos, constituiu, verdadeiramente, uma única decisão.
9. E por isso, entende-se que, caso não se entenda estar excluída a culpa e a ilicitude, haveria lugar apenas a uma infracção, ainda que *continuada*, tendo em conta que houve três solicitações exteriores dos credores, num período curto de tempo, e que foram concretizadas ao abrigo da aceitação da solução proposta.
10. E assim sendo, por analogia com o regime do disposto no nº 2 do artigo 30º do Código Penal, a haver infracção passível de sanção, ela seria uma única, praticada pelo então Presidente.
11. Nestes termos, e pelos fundamentos expostos nesta resposta na fase de contraditório, requer-se que o teor do Relatório doutamente elaborado por essa Secção regional do Tribunal de Contas seja alterado, relevando-se os comportamentos dos ora respondentes, e eliminando-se a imputação de responsabilidades sancionatórias.

Porque assim será aplicado o Direito e feita Justiça.

RUA DO BRUM, 12 - A - 1º - TELEF. 296 302 500 - FAX: 296 302 509 - 9500 - 036 PONTA DELGADA

m.flor.lobes-1825p@adv.oa.pt

MARIA FLOR LOPES
ADVOGADA

Ponta Delgada, 05 de Fevereiro de 2014.

A Advogada que junta três procurações,

Maria Flor Lopes



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (12/104.04)

Índice de quadros

Quadro I: Acordos de regularização de dívidas	15
Quadro II: Desconformidade da informação financeira – Dívidas a fornecedores	20
Quadro III: Gestão orçamental – 2010-2012	21
Quadro IV: Prazo médio de pagamento (em dias)	23
Quadro V: Dissolução das empresas locais – Critérios legais.....	24
Quadro VI: Dívida financeira – <i>Nordeste Activo, EEM</i>	27
Quadro VII: Indicadores económicos e financeiros – <i>Nordeste Activo, EEM</i>	28
Quadro VIII: Estrutura acionista da <i>Gedernor, SA</i>	30
Quadro IX: Dívida financeira – <i>Gedernor, SA</i>	31
Quadro X: Renegociação do contrato de empréstimo – <i>Gedernor, SA</i>	32
Quadro XI: Regularização de juros e encargos vencidos até 12-07-2013 – <i>Gedernor, SA</i>	32
Quadro XII: Indicadores económicos e financeiros – <i>Gedernor, SA</i>	33
Quadro XIII: Dívida financeira – <i>HSN, EEM</i>	37
Quadro XIV: Indicadores económicos e financeiros – <i>HSN, EEM</i>	38
Quadro XV: Estrutura acionista da <i>DNHS, SA</i>	40
Quadro XVI: Dívida financeira – <i>DNHS, SA</i>	41
Quadro XVII: Indicadores económicos e financeiros – <i>DNHS, SA</i>	42
Quadro XVIII: Crédito de fornecedores – Município	44
Quadro XIX: Dívida líquida a fornecedores e outros credores – 31-12-2012	44
Quadro XX: Dívida municipal consolidada – 31-12-2012.....	46
Quadro XXI: Pressupostos subjacentes à elaboração das projeções financeiras	49
Quadro XXII: Consolidação de passivos financeiros	50
Quadro XXIII: Encargos futuros da dívida financeira consolidada – 12-07-2013	51
Quadro XXIV: Reduções adicionais da despesa face ao plano de reequilíbrio financeiro	53
Quadro XXV: Mapas orçamentais consolidados – 2010-2033	53
Quadro XXVI: Recomendações formuladas – Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC	59

Índice de gráficos

Gráfico I: Saldos orçamentais – 2010-2012	22
Gráfico II: Financiamento dos orçamentos municipais 2010-2012	23
Gráfico III: Estrutura financeira da <i>Nordeste Activo, EEM</i> – 2012	28
Gráfico IV: Estrutura financeira da <i>HSN, EEM</i> – 2012	38
Gráfico V: Estrutura financeira da <i>DNHS, SA</i> – 2012	42
Gráfico VI: Dívida municipal consolidada – 31-12-2012	46
Gráfico VII: Impacto do serviço da dívida no saldo primário – 2013-2033	54
Gráfico VIII: Saldo primário vs. Serviço da dívida – 2013-2033	55
Gráfico IX: Encargos da dívida financeira consolidada – 2013-2033.....	56
Gráfico X: Saldos orçamentais previsionais – 2013-2033.....	56
Gráfico XI: Saldos orçamentais previsionais – 2013-2022	57



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (12/104.04)

Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
ARAAL	Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 17 de outubro.
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto	Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, e 64-C/2011, de 30 de dezembro ¹⁶¹ .
LFL	Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro	Artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, artigo 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro ¹⁶² .
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro.
OE/2011	Lei do Orçamento do Estado para 2011 Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro	Lei n.º 48/2011, de 26 de agosto, e Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro.
OE/2012	Lei do Orçamento do Estado para 2012 Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.
OE/2013	Lei do Orçamento do Estado para 2013 Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro ¹⁶³	
PAEL	Programa de Apoio à Economia Local Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto ¹⁶⁴	
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro	Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	

¹⁶¹ Posteriormente, a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

¹⁶² Posteriormente, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, foi revogada, a partir de 01-01-2014, pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁶³ Posteriormente, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

¹⁶⁴ Regulamentada pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município do Nordeste
— Dívida pública e encargos plurianuais (12/104.04)*

Índice do processo

Descrição	Página
1 – CD: 1.1. – PGA 1.2. – Correspondência 1.3. – Prestação de contas 1.4. – Documentos previsionais 1.5. – Dívida financeira direta 1.6. – Dívida financeira indireta 1.7. – Outras responsabilidades 1.8. – Proconvergência 1.9. – Outros elementos	2
2 – Plano Global de Auditoria	3
3 – Correspondência	6
4 – Relato	13
5 – Contraditório	115
6 – Relatório	144